

UNIVERSIDADE DE UBERABA
Programa de Pós-Graduação em Educação

DÉBORAH CARON

**A EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO: ANÁLISE DA MESORREGIÃO DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA (1951 – 2011)**

UBERABA - MG
2017

DÉBORAH CARON

**A EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO: ANÁLISE DA MESORREGIÃO DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA (1951 – 2011)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação da Universidade de Uberaba como parte dos requisitos para obtenção do grau de Mestre em Educação, Linha de Pesquisa II – Processos Educacionais e seus Fundamentos.

Orientador: Professor Doutor Wenceslau Gonçalves Neto

UBERABA – MG
2017

Catálogo elaborado pelo Setor de Referência da Biblioteca Central UNIUBE

C222e Caron, Déborah.
A expansão dos cursos de direito: análise da mesorregião do triângulo mineiro e alto paranaíba (1951-2011) / Déborah Caron.
– Uberaba, 2017.
91 f. : il. color.

Dissertação (mestrado) – Universidade de Uberaba.
Programa de Mestrado em Educação.

Orientador: Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto.

1. Ensino superior. 2. Direito. 3. Políticas públicas. 4. Interiorização. I. Gonçalves Neto, Wenceslau. II. Universidade de Uberaba. III. Título.

CDD 378

Déborah Caron

**A EXPANSÃO DOS CURSOS DE DIREITO: ANÁLISE DA MESORREGIÃO
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA (1951-2011)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Universidade de Uberaba, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Aprovada em 14/03/2017

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Wenceslau Gonçalves Neto
(Orientador)
UNIUBE - Universidade de Uberaba


Prof. Dr. Denilson Santos de Azevedo
UFV – Universidade Federal de Viçosa


Prof.^a Dr.^a Giseli Cristina do Vale Gatti
UNIUBE - Universidade de Uberaba

*Dedico às pessoas que se preocupam com uma
Educação de qualidade e acreditam no poder
transformador do conhecimento.*

AGRADECIMENTOS

A conclusão desse trabalho não seria possível sem a colaboração de pessoas muito especiais e sinto profunda gratidão de tê-las em minha vida;

Agradeço, primeiramente, a Deus, que me deu energia e benefícios para concluir este trabalho;

Agradeço aos meus pais, Jandir e Idete, que tanto apoiam e incentivam o meu crescimento profissional;

À minha irmã, Cinara, que me apoiou e contribuiu para que este trabalho se realizasse;

Ao professor Doutor Wenceslau Gonçalves Neto, pela paciência e pelas orientações que proporcionaram a mim grande crescimento acadêmico e profissional.

Aos funcionários, professores e colegas de sala da 12ª Turma, especialmente Cristiane, Mauro e Fabiana do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba;

À FUCAMP, pela confiança e pela credibilidade depositada em mim;

E a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, a minha gratidão.

RESUMO

Esta dissertação tem como tema a análise da expansão e interiorização dos cursos de Direito na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, localizada no interior do estado de Minas Gerais e composta por 66 municípios. Desenvolvida na linha de pesquisa “Processos Educacionais e seus Fundamentos” com a finalidade de relacionar o processo de expansão e interiorização dos Cursos de Direito e as políticas públicas para a Educação Superior. O período de análise compreendido entre os anos de 1951 (ano da instalação do primeiro Curso de Direito na região) a 2011 (ano da instalação do visésgimo Curso de Direito). O objetivo mais amplo do presente trabalho é observar os fatores tanto sociais quanto políticos que levaram a forte expansão do Curso de Direito, considerando também se a expansão ocorrida foi acompanhada de qualidade desse ensino oferecido. Os procedimentos metodológicos são fundamentalmente quantitativos, que serão analisados a partir das orientações de GATTI (2004), com o objetivo de aumentar a compreensão das necessidades e das políticas a serem adotadas na educação. Utilizou-se de fontes documentais: projetos políticos pedagógicos e processos de criação e/ou de reconhecimento dos cursos de Direito das IES do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, dados do MEC/INEP, matérias veiculadas pelas imprensas nacional e regional, legislação pertinente e estudos realizados pela OAB e FGV. Foram observadas as políticas públicas instituídas no período, estudadas por meio de dados divulgados sobre quantidade de cursos, quantidade de matrículas, dados divulgados sobre a prova da OAB com quantidade de inscritos e quantidade de aprovados, bem como observação de Conceito ENADE, Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso para observar a expansão e relacionar os resultados sobre a qualidade. A observação buscou comparar a expansão nacional com a regional. Na região estudada, a expansão se iniciou após a década de 1990, pois até esse momento ali existiam apenas dois Cursos de Direito. No restante do País também intensificou o crescimento após 1991 quando havia apenas 165 cursos e, no ano de 2011, completou o total de 1.121. O crescimento nacional não parou e, em 2015, completou o número de 1306 cursos. Tais cursos, em sua maioria, são oferecidos por instituições privadas e, por isso, a interiorização se deu, observando também as possibilidades econômicas dos locais em que foram instalados. Em 2011, a região estudada completou vinte Cursos de Direito, sendo a segunda mesorregião do estado com maior oferta de cursos de Direito, atrás apenas da mesorregião Metropolitana. A instalação dos cursos superiores em regiões com maior poder aquisitivo demonstra que, para a criação deles, a mercantilização do ensino esteve presente. Assim, os dados referentes ao total de vagas, de alunos formados anualmente em Direito, os resultados do exame de ordem da OAB e do ENADE apresentam dados que podem ser utilizados como indicadores da qualidade do ensino ministrado por esses cursos. Pois, pelos resultados divulgados, observa-se que o ensino está formando profissionais que não possuem conhecimento básicos de Direito e isso se reflete em baixas estatísticas de aprovação no Exame da Ordem.

Palavras-chave: Ensino Superior. Curso Jurídico. Interiorização dos Cursos Jurídicos.

ABSTRACT

This dissertation has as its theme the analysis of the expansion and internalization of Law courses in the mesoregion of the Triângulo Mineiro and Alto Paranaíba, located in the interior of the state of Minas Gerais and composed of 66 municipalities. Developed in the research line "Educational Processes and their Foundations" with the purpose of relating the process of expansion and internalization of Law Courses and public policies for Higher Education. The period of analysis comprised between 1951 (year of installation of the first Law Course in the region) and 2011 (year of the installation of the Law course). The broad objective of the present study is to observe both the social and political factors that led to the strong expansion of the Law Course, considering also if the expansion occurred was accompanied by the quality of this offered education. The methodological procedures are fundamentally quantitative, which will be analyzed from the GATTI (2004) guidelines, with the aim of increasing understanding of the needs and policies to be adopted in education. Documentary sources were used: political pedagogical projects and processes for the creation and / or recognition of the Law courses of the Triângulo Mineiro and Alto Paranaíba HEI, data from the MEC / INEP, materials published by the national and regional press, pertinent legislation and studies Carried out by OAB and FGV. The public policies instituted in the period studied were observed through data published on the number of courses, number of enrollments, data published on the OAB test with number of enrolled and number of approved, as well as observation of the ENADE Concept, Preliminary Concept of Course And Concept of Course to observe the expansion and to relate the results on the quality. The observation sought to compare national and regional expansion. In the region studied, the expansion began after the 1990s, since until that moment there were only two Law Courses. In the rest of the country it also intensified its growth after 1991 when there were only 165 courses and in 2011 completed a total of 1,121. National growth has not stopped, and in 2015 it has completed 1306 courses. Most of these courses are offered by private institutions and, therefore, internalization took place, also observing the economic possibilities of the places where they were installed. In 2011, the region studied completed twenty Law Courses, being the second mesoregion of the state with greater offer of Law courses, behind only the Metropolitan mesoregion. The installation of higher education in regions with higher purchasing power shows that, for their creation, the commercialization of education was present. Thus, the data referring to the total number of students graduated annually in Law, the results of the OAB and ENADE examination of the report present data that can be used as indicators of the quality of the education taught by these courses. For the results disclosed, it is observed that the education is training professionals who do not have basic knowledge of Law and this is reflected in low approval statistics in the Examination of the Order.

Keywords: Higher education. Legal Course. Internalization of Legal Courses.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Estado de Minas Gerais dividido em Mesorregiões.....	81
Figura 2 Divisão das cidades da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.	84
Figura 3 Localização dos Cursos de Direito dividido por período de autorização do curso na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.....	90

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 Quantidade de Cursos de Direito no Brasil (1827 a 2015).....	24
Tabela 2 Número de IES por esfera administrativa no Brasil (1996 a 2006).....	57
Tabela 3 Número de Contrato ativos, por Programa FIES e PROUNI (2010 a 2013).....	68
Tabela 4 Quantidade de alunos da rede pública e particular em cada ciclo de ensino no Brasil (2009 a 2011)	74
Tabela 5 Relação da quantidade de matrículas em cursos presenciais por Mesorregião do estado de Minas Gerais (2014)	83
Tabela 6 Relação de vagas e turno que são oferecidos os cursos de Direito (janeiro 2017).....	93
Tabela 7 Relação de notas do ENADE, CPC e CC dos cursos de Direito oferecidos no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (janeiro 2017).....	96
Tabela 8 Relação quantidade de inscritos e quantidade de aprovados nos exames da OAB (2010 a 2013).....	95
Tabela 9 Porcentagem de cursos com selo da OAB por regiões (2015)	99
Tabela 10 Quantidade de cursos com selo da OAB por edições (2001 a 2016).....	100
Tabela 11 Quantidade de advogados por subseção da mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e média de advogado por 1000 habitantes (2016)..	102

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 Quantidade de Cursos de Direito no Brasil (1827 a 2015).....	24
Gráfico 2 Evolução do número de IES por categoria administrativa no Brasil (1996 a 2006).....	56
Gráfico 3 Evolução do Número de matrículas na Educação Superior do Brasil (1991-2012).....	58
Gráfico 4 Evolução das Matrículas de Educação Superior de Graduação, por categoria Administrativa no Brasil (1980-2013).....	72
Gráfico 5 Número de matrículas* em instituições de Ensino Superior do Brasil (1995 a 2012) (Graduação em Direito)	72
Gráfico 6 Matrículas x Mesorregião em Minas Gerais – Cursos Presenciais (2014).....	82
Gráfico 7 Relação quantidade de inscritos e quantidade de aprovados nos exames da OAB no Brasil (2010 a 2013)	96

LISTA DE ABREVIATURAS E DE SIGLAS

AMBRA	<i>American College of Brazilian Studies</i>
CC	Conceito do Curso
CPC	Conceito Preliminar de Curso
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEFET	Centros Federais de Educação Tecnológica
CESG	Centro de Ensino Superior de São Gotardo
EAD	Educação a distância
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
ESAMC	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação
FAMA	Faculdade Aldete Maria Alves
FEIT	Fundação Educacional de Ituiutaba
FEPAM	Fundação Educacional de Patos de Minas
FGV	Fundação Getúlio Vargas
FIAP	Faculdades Integradas do Alto Paranaíba
FIES	Fundo de Financiamento Estudantil
FIT	Faculdades Integradas do Triângulo
FIUBE	Faculdades Integradas de Uberaba
FUCAMP	Fundação Carmelitana Mário Palmério
FUPAC	Fundação Presidente Antônio Carlos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDD	Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado
IES	Instituições de Ensino Superior
IFET	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
IMEPAC	Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
INSAES	Instituto Nacional de Avaliação e Supervisão do Ensino Superior
MEC	Ministério da Educação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional de Domicílios

PNE	Plano Nacional da Educação
PRONATEC	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
PROUNI	Programa Universidade para Todos
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
REUNI	Reestruturação e Expansão das Universidades Federais
SciELO	<i>Scientific Electronic Library Online</i> -Biblioteca Científica Eletrônica em Linha
SEMESP	Sindicato das Mantenedoras do Ensino Superior
SERES	Secretaria De Regulação e Supervisão da Educação Superior
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
STF	Superior Tribunal Federal
UAB	Universidade Aberta do Brasil
UEMG	Universidade do Estado de Minas Gerais
UFCA	Universidade Federal do Cariri
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNIASSELVI	Centro Universitário Leonardo Da Vinci
UNICERP	Centro Universitário do Cerrado Patrocínio
UNIPAC	Universidade Presidente Antônio Carlos
UNIPAM	Centro Universitário de Patos de Minas
UNITRI	Centro Universitário do Triângulo
UNIUBE	Universidade de Uberaba
UNOPAR	Universidade Norte do Paraná
UNU	Universidade de Uberlândia

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO.....	15
CAPÍTULO 1 HISTÓRIA DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL.....	21
1.1 A realidade social brasileira anterior a abertura dos Cursos de Direito.....	25
1.2 As primeiras faculdades de Direito: São Paulo e Olinda.....	27
1.3 A elite dos bacharéis no século XIX.....	31
1.4 Novas estruturas jurídicas ocorridas após a Proclamação da República	36
1.5 A expansão dos cursos jurídicos: século XX e XXI.....	37
1.6 Procedimento para abertura de Curso de Direito (a partir de 2013).....	43
CAPÍTULO 2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS QUE INTERFERIRAM DIRETAMENTE NA EXPANSÃO DO CURSO DE DIREITO	47
2.1 Políticas Públicas para a Educação Superior estabelecidas no período do Regime Militar (1964 a 1985).....	53
2.2 Políticas Públicas para a Educação Superior estabelecidas nos governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995 – 1998 / 1999 - 2002)	55
2.3 Políticas Públicas para a Educação Superior estabelecidas nos governos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2006 / 2007 - 2010).....	59
2.4 Políticas Públicas para Educação Superior estabelecidas nos governos da Presidente Dilma Rousseff (2011 – 2014 / 2015 - 12 de maio de 2016).....	66
2.5 A mercantilização do Ensino Superior e a qualidade dos cursos ofertados.....	71
CAPÍTULO 3 A EXPANSÃO DO CURSO DE DIREITO NO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA	79
3.1 O movimento de interiorização dos cursos jurídicos.....	80
3.2 Levantamento de cursos de direito na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.....	83
3.2.1 Cursos de Direito autorizados antes de 1990	86
3.2.2 Cursos de Direito autorizados até o ano 2000.....	87
3.2.3 Cursos de Direito autorizados após o ano 2000, século XXI.....	88
3.3 Mecanismos utilizados para a melhoria da qualidade dos Cursos Jurídicos	94
CONSIDERAÇÕES FINAIS	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	112

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é resultado da observação da expansão e da interiorização dos cursos de Direito na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba¹, localizada no estado de Minas Gerais e composta por 66 municípios. O primeiro curso autorizado para a região foi na cidade de Uberaba, no ano de 1951.

Até o início da década de 1990, havia, nessa região, apenas dois cursos. Além de Uberaba, o outro curso autorizado foi em Uberlândia no ano de 1960. A expansão ocorreu de fato após 1994, ano em que o terceiro curso foi autorizado, também na cidade de Uberlândia. Depois, a abertura de novos cursos foi intensa e o 20º curso da região foi aberto no ano de 2011, na cidade de São Gotardo.

A análise regional da ampliação é reflexo da expansão ocorrida em todo Brasil. A Fundação Getúlio Vargas (FGV), instituição que realiza o Exame de Ordem, apresentou dados sobre o Curso de Direito em âmbito nacional e enquanto no ano de 1991 haviam 165 Cursos de Direito, no ano de 2011, chegou a um total de 1.210 cursos, 723 mil alunos matriculados e 95 mil concluintes.

Apesar do último curso da região ser autorizado no ano de 2011, a expansão nacional continuou e em 2015, segundo a OAB, a quantidade ultrapassou 1,3 mil. Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) apontam que o curso de direito é o que tem o maior número de estudantes, passando o curso de Administração que até então estava em primeiro lugar. Com um total de 813 mil alunos matriculados, quantidade de ingressantes de 248 mil e mais de 100 mil concluintes. O curso possui bastante procura pois, possui uma vasta gama de oportunidades ao Bacharel e isso induz a ideia de que haverá garantia de emprego, formando assim, a combinação certa para o crescimento acentuado dos cursos de Direito nos últimos anos.

No entanto, pelas projeções, se for dividida a quantidade de concluintes por 365 dias (um ano) ter-se-á como resultado 273 bacharéis por dia inseridos no mercado, o que equivale a 11,4 bacharéis por hora. Esses dados que apontam para uma quantidade extremamente grande de bacharéis em Direito que, como consequência, não estão sendo absorvidos pelo mercado de trabalho.

A necessidade da pesquisa se faz quando há uma quantidade de bacharéis em Direito que não conseguem aprovação na prova da OAB, visto que a taxa de aprovação no Exame da

¹ Geografia. Regiões de Planejamento. Divisão elaborada pelo governo do Estado. Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/conheca-minas/geografia>>. Acesso em 19 de janeiro de 2017.

OAB tem média de 17,5%, reforçando assim o questionamento sobre o ensino dos cursos ofertados.

Além disso, os bacharéis apresentam uma formação que deixa a desejar e, por isso, entram no mercado de trabalho despreparados. Segundo dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, o quantitativo total de advogados regulares e recadastrados é de 1.005.289², enquanto a população brasileira estimada para 2016, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE é de 206 milhões³. Dessa forma, para cada 208 habitantes brasileiros há um advogado.

No entanto, essa distribuição não é uniforme, pois São Paulo lidera a lista, com mais de 282.000 advogados, seguido por Rio de Janeiro (138.000), Minas Gerais (103.000) e Rio Grande do Sul (76.000). Os estados brasileiros com menor número de advogados são Roraima (1.600), Amapá (2.400), Acre (3.000) e Tocantins (5.000).

Com esse excesso de oferta, o mercado apresenta excesso de mão de obra e, por isso, o trabalho fica desvalorizado. As consequências de o mercado de trabalho não absorver a quantidade de mão de obra são profissionais com diploma de curso superior e sem emprego na área.

Diante desses dados, percebe-se a grande oferta cria um excesso de profissionais que nem sempre passaram por uma Graduação de qualidade. O mais relevante disso é que a população também sofre as consequências da falta de profissionais qualificados.

Todavia, também é preciso fazer uma análise interna do sistema de ensino, observando o sistema positivado de ensino. O positivismo jurídico é uma doutrina estudada pelo direito, e considera o direito como sendo apenas aquilo que é posto pelo Estado, por meio da legislação. Hans Kelsen desenvolveu a Teoria Pura do Direito que previa a necessidade de normas positivadas. Dessa forma, o positivismo jurídico enfoca na aplicação mecânica da lei e a legitimação incondicional do direito.

Também existe a ausência de capacitação dos docentes, pois durante a Graduação de Direito, não existe um incentivo para essa área. Por isso, a capacitação do docente ocorre em sala de aula, sem uma preparação prévia para a realização da docência.

Para apresentar o trabalho de forma organizada, é preciso expor os objetivos da pesquisa. Portanto, a análise busca compreender a expansão do curso de Direito de forma

² Quantitativo Total – Quadro de advogados regulares e recadastrados. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 19 de janeiro de 2017.

³ IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

descomunal a partir da década de 1990, observando as medidas que facilitaram a expansão. O reflexo dessa expansão a partir da década de 1990 foi observado também na análise regional.

Para chegar a esses dados, é preciso analisar o processo de formação e de consolidação dos cursos jurídicos no Brasil, com a finalidade de observar quais os problemas enfrentados nos cursos de Direito ofertados. Por meio da apreciação histórica procura saber se em algum momento o curso apresentou características de um curso que proporciona boa formação aos futuros bacharéis. Além disso, desde 1994, ano que passou ser obrigatório o Exame de Ordem, os examinandos apresentam índices baixos de aprovação, seria um reflexo de um ensino deficiente?

A análise das políticas públicas da expansão dos cursos superiores é de suma importância, visto que, por meio delas, facilitou-se a ampliação de vagas e consequente maior do acesso aos cursos superiores por toda a população. Para entender o aumento desmesurado dos cursos jurídicos a partir da década de 1990 é importante a análise histórica dos cursos jurídicos desde a sua instalação, visto que as decisões tomadas no passado interferem diretamente na realidade atual, com a marca de 1306 cursos de Direito espalhados pelo Brasil no ano de 2015.

É preciso propor alternativas para o excesso de cursos de Direito, visto que são necessários investimentos em vincular ensino, pesquisa e extensão. O Curso de Direito não pode apenas formar repetidores de leis, mas necessita de críticos que analisem a realidade e desejem a formação de uma sociedade mais justa, livre das desigualdades.

Para o desenvolvimento da pesquisa, utilizou-se o método indutivo para analisar a evolução histórica do Direito e, com isso, buscar entender os motivos da crise do ensino jurídico. Além disso, apresentar alternativas para buscar um ensino com excelência.

Para a elaboração da dissertação, recorreu-se ao método histórico, com estudo do surgimento das primeiras faculdades de Direito no Brasil, fazendo um levantamento histórico até os dias atuais. E também se utilizou o método monográfico, que utiliza da observação de caso estudado em profundidade, na pesquisa, observou a expansão regional do curso de direito, dessa forma é possível explicar outros ou todos os casos semelhantes e assim propor soluções sobre as áreas do curso que precisam de melhorias e como deve ser feito esse procedimento.

Também foi utilizada a técnica de pesquisa que tem como base a documentação indireta, abrangendo tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental. Essa última diz respeito à análise de documentos jurídicos, leis e decretos sobre criação de políticas públicas, pois, a partir delas, pôde-se observar se está havendo um avanço na melhoria do ensino.

Por fim, é preciso citar algumas categorias de análise de pesquisa que serão trabalhadas durante a dissertação, como por exemplo, a evolução da quantidade de cursos de direito, de alunos matriculados e quantidade de formandos anualmente. A observação perpassa também pela quantidade de bacharéis que prestam a prova da OAB e quantos deles que conseguem a aprovação.

A análise das políticas públicas também se faz presente, visto que é preciso analisar as políticas públicas criadas que incentivaram a criação de tantos cursos de direito pelo Brasil. Com levantamento de instituições públicas e privadas de ensino, e mecanismos de ampliação do acesso aos cursos superiores.

Outra categoria de análise foi a comparação da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, visto que, enquanto no ano de 1990 a região possuía apenas dois cursos de Direito, no ano de 2011 passou ao total de vinte cursos.

Ademais, também foi realizada coleta de teses acadêmicas que versam sobre as políticas públicas de ampliação de vagas, por meio de bancos de dados da Universidade de Uberaba, e também bancos de teses e dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES e *Scientific Electronic Library Online-SciELO*.

Para o referencial teórico-metodológico, o estudo empregou a pesquisa exploratória e a bibliográfica. A primeira, de acordo com os objetivos, procurou aprimorar ideias preestabelecidas sobre o assunto, além de proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

Já a pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir de material já elaborado: livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, o presente projeto foi desenvolvido, por meio de fontes bibliográficas; além disso, a pesquisa também utilizou documentos, como leis, decretos, resoluções normativas e informações apresentadas pela Fundação Getúlio Vargas, instituição responsável pela aplicação da prova da OAB, que apresenta dados estatísticos sobre o exame.

Quanto à pesquisa regional, foi analisado o ano de criação de cada Curso de Direito, por meio da legislação de autorização do funcionamento, bem como informações disponíveis nas páginas das faculdades pesquisadas sobre quantidade de vagas e concluintes.

Em relação a fontes bibliográficas é possível analisar dados fornecidos pela OAB, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira -INEP e Ministério da Educação -MEC que realizam estudos estatísticos demonstrando claramente a evolução da expansão dos cursos de Direito. Outra fonte importante é o voto do Ministro Relator Marco Aurélio Mendes de Farias Mello no processo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade

do exame da OAB⁴. Nesse processo, o Ministro Relator, apresentou vários dados que foram fornecidos no processo e o trecho a seguir revela a realidade:

Vende-se o sonho e entrega-se o pesadelo: após cinco anos de faculdade, o Bacharel se vê incapaz de ser aprovado no exame de conhecimentos mínimos da Ordem, condição imposta para que possa exercer a advocacia e, com esta, prover a própria subsistência.

O estudo apresentado faz a análise histórica do Curso de Direito e relaciona com a implementação de políticas públicas que facilitaram a ampliação de vagas e de cursos de Direito a partir da década de 1990. Ao focalizar essa análise na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, buscou-se relacionar a pesquisa nacional com a realidade regional.

A pesquisa foi motivada pela observação da forte expansão do Curso de Direito nos últimos anos; pelo fato de ser a pesquisadora uma professora do curso de direito, há uma grande preocupação com o mercado de trabalho dos futuros bacharéis em Direito. Diante dessa realidade vivida diariamente, surgiu a necessidade de pesquisa.

A dissertação foi estruturada em três capítulos, dispostos da seguinte maneira:

O primeiro capítulo apresenta a história do ensino do Direito no Brasil, desde a implantação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil. Analisa a instalação das primeiras faculdades de Direito, no ano de 1827 e os desdobramentos para ampliação ensino jurídico nos séculos XX e XXI. Avalia a realidade brasileira também antes da instalação dos primeiros cursos jurídicos e as perspectivas e motivos que levaram à implementação inicial e às mudanças ao longo do tempo. A parte histórica da pesquisa é importante para ressaltar os interesses atrelados às decisões políticas da época e por que a expansão ocorreu de forma intensa e desordenada.

Além do levantamento histórico, é preciso fazer a correlação desse processo com as políticas públicas na área da educação. Por isso, no segundo capítulo, o estudo foi direcionado para levantamento legislações que favoreceram a expansão do Ensino Superior, especialmente o Curso de Direito. A finalidade é observar de que forma o Estado contribuiu para a expansão dos cursos superiores e, conseqüentemente, afetou o Curso de Direito. A pesquisa também abarca o levantamento das reformas universitárias ocorridas no Brasil desde a implantação das primeiras faculdades de Direito.

As políticas públicas analisadas, são as que foram instituídas com a finalidade de aumento de vagas nos cursos superiores, dessa forma facilitando o acesso da população aos cursos superiores. Outro fator crucial para forte expansão do Ensino Superior foi a criação de

⁴ Recurso Extraordinário 603.583 Rio Grande Do Sul, 26/10/2011 Plenário.

Programa de bolsa de estudos e financiamento estudantil para as instituições de ensino privadas. A mercantilização do Ensino Superior também é uma questão que foi analisada.

A análise fez-se a partir do ano de 1964, ano de início do Regime Militar, pois houve uma importante reforma do Ensino Superior instituída nesse período. Além disso, o estudo observa a preocupação com o ensino ofertado, pois houve crescimento acentuado de instituições privadas de ensino a partir desse período. Dessa forma, o Governo Federal lançou medidas de avaliação para fircalização da Educação Superior, com investimentos em avaliação da qualidade da Educação Superior e ampliação de vagas nas universidades. Mas é preciso fazer uma análise mais detalhada e observar se tais avanços têm mesmo acontecido e melhorado o ensino ou se apenas ampliaram as vagas de forma desordenada.

Por fim, o terceiro capítulo analisa a expansão dos cursos de Direito direcionando para o estado de Minas Gerais, mais especificamente para a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Observa o movimento de interiorização dos cursos jurídicos e os mecanismos para frear essa expansão, como, por exemplo, o procedimento de abertura de novos cursos, Exame da OAB e como é o perfil do aluno de Direito. Com comparações regionais, estaduais e federais.

Por fim, um dos motivos de preocupação é a formação do aluno, visto que a expansão acentuada dos cursos jurídicos revelou também a mercantilização do ensino, que facilitou a expansão dos cursos superiores. Diante dessa realidade será que as instituições buscam realmente qualidade ou apenas quantidade? Essa observação tem a finalidade de ressaltar as consequências que a sociedade enfrenta sobre o excesso de mão de obra, com bacharéis desempregados, aceitando empregos com baixos salários e principalmente com uma formação deficiente.

Diante de tantos desafios é preciso refletir sobre quais são os pontos-chave para a mudança na Educação Superior e no Curso de Direito em particular, que apresentem respostas de que o Brasil realmente precisa.

CAPÍTULO 1

HISTÓRIA DOS CURSOS JURÍDICOS NO BRASIL

“A História é um profeta com o olhar virado para trás pelo o que foi e contra o que foi, anuncia o que será”⁵.

Neste primeiro capítulo, será abordada a parte histórica desta pesquisa, com a finalidade de demonstrar, desde o início, com a instalação das primeiras faculdades de Direito no Brasil e o processo de sua formação. Por isso, a epígrafe foi colocada, com a finalidade de observar, ao longo da História, a importância dada ao Curso de Direito e também os interesses envolvidos e os objetivos que se pretendiam alcançar. Busca, ainda, demonstrar a influência cultural brasileira na formação do Bacharel em Direito.

No Brasil, antes de 1808, vigia um Alvará Régio⁶ que proibia a criação de faculdades na colônia. Dessa forma, a Educação Superior no Brasil se desenvolveu com atraso. Assim, ao comparar a colônia portuguesa, com seus países vizinhos, colônias espanholas, percebe-se forte diferença em relação à importância dada à Educação.

Os países vizinhos, ainda no século XVI, instalaram as primeiras Universidades. O estabelecimento da primeira universidade da América ocorreu em Santo Domingo, no ano de 1538 e adotou o nome de *Universidad Santo Tomás de Aquino*. Outra universidade contemporânea é a *Universidad Nacional Mayor de San Marcos*, fundada no ano de 1551 em Lima. No mesmo ano, foi fundada a Universidade Real e Pontifícia de Cidade do México⁷.

Importante destacar que o Brasil implementou o sistema de Universidade na década de 1920; antes disso, dispunha de cursos superiores isolados. Os primeiros cursos foram instalados em 1808, com a chegada da família real portuguesa.

Diante disso, convém destacar que os primeiros cursos superiores instalados no Brasil não foram os jurídicos, pois eles foram instalados apenas em 1827, após a proclamação da independência.

Antes da instalação dos cursos jurídicos no País, para se tornar Bacharel em Direito, era necessário dirigir-se à Europa para estudar. No entanto, a finalidade da instalação do curso foi a necessidade brasileira de desvincular o ensino jurídico de Portugal. Por isso, foi mister a

⁵ Eduardo Hughes Galeano, jornalista e escritor uruguaio.

⁶ ALVES, Geralda. PASCUETO, Cintia. **200 anos de ensino superior**. 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/reportagem/200-anos-de-ensino-superior>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

⁷ GOMES, Eustáquio. **País tem história universitária tardia**. 2002. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/setembro2002/unihoje_ju191pag7a.html>. Acesso em 08 de novembro de 2016.

criação dos cursos jurídicos brasileiros, com o escopo de criar suas próprias leis; além disso, o império brasileiro necessitava de mão de obra qualificada para preencher os quadros do Governo, por isso, as primeiras faculdades de Direito foram instaladas em São Paulo e em Olinda, no ano de 1827.

A citação a seguir demonstra a importância da criação dos cursos jurídicos, visto que, após a independência de Portugal, o Brasil necessitava de que o berço legislativo também fosse independente:

Na alvorada de nossa vida independente, as duas escolas de S. Paulo e de Recife, fadadas, pelo pensamento que as gerou, e pela influência que havia de ganhar de futuro sobre a mentalidade do país, a serem os dois polos de nossa inteligência e de nossa cultura, e a acalantar em seu maternal regaço as inteligências peregrinas, a quem tudo, ou quase tudo, devemos, na magistratura, no Direito, na política e nas belas letras. (VAMPRÉ, 1924, p. 31)⁸

Assim, fica demonstrado que o Direito é de suma importância para o desenvolvimento de um país, pois influencia em vários setores sociais, econômicos e políticos. No trecho citado cita a cidade de Recife, pelo fato de que no ano de 1954 a faculdade de Direito que estava instalada na cidade de Olinda foi transferida para a cidade de Recife.

Outro fato relevante sobre o momento da instalação dos cursos jurídicos é a realidade social, pois as desigualdades são confirmadas quando observa-se que o curso era frequentado por pessoas da elite, dessa forma, as leis criadas refletiam essa realidade, pois atendiam diretamente aos interesses de parcela da população.

Wolkmer (2009, p. 132) traz justamente essa realidade sobre as pessoas que compunham os cargos governamentais e legislativos, seguindo apenas seus próprios interesses, excluindo grande parte da população.

[...] tais agentes se revelaram não só hábeis servidores do ritualizado Direito estatal, feito mais diretamente aos intentos dos donos do poder e dos grandes proprietários, como, sobretudo, talentosos reprodutores de uma legalidade estreita, fechada e artificial⁹.

O monopólio do ensino jurídico instalado em São Paulo e em Olinda somente foi rompido após a proclamação da República, a partir de 1889, quando houve a criação de outros cursos de Direito pelo Brasil, o que contribuiu para a formação de mais bacharéis em Direito.

⁸ VAMPRÉ, Spencer. "Memórias para a História da Academia de São Paulo". Volume 1. São Paulo: Saraiva, 1924. p.31.

⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009. p. 132.

PISTORI (2004, p. 52)¹⁰, apresenta a lista das cidades onde foram instaladas as primeiras faculdades de Direito do Brasil:

Em 31 de maio de 1891 surgiu a primeira faculdade de Direito na capital do país: Rio de Janeiro; 1892, Ouro Preto, capital do estado de Minas Gerais à época, finalmente instala sua primeira faculdade de Direito, porém pela iniciativa privada. No mesmo ano a capital do estado é transferida para Belo Horizonte e a faculdade para lá se dirigiu. Em 1900 é criada a Faculdade Livre de Direito em Porto Alegre (Rio Grande do Sul); em 1902, instalou-se a faculdade em Belém (Pará); 1903 em Fortaleza (Ceará); 1910 em Manaus (Amazonas) pela iniciativa privada; 1911 na capital (Rio de Janeiro) e 1912 em Niterói (Rio de Janeiro), mais tarde (1919 e 1914 respectivamente) fundiram-se com a faculdade de Direito da capital do país (Rio de Janeiro).

Ademais, a pesquisa analisa de forma mais atenta a expansão do Curso de Direito a partir da década de 1990 e assim, no ano de 2015, o Brasil completou a marca de 1306¹¹ faculdades de Direito espalhadas pelo Brasil.

O Quadro 1 e o Gráfico 1 apresentam a evolução da quantidade de cursos de Direito desde a instalação dos primeiros cursos jurídicos. As duas primeiras datas escolhidas retratam primeiramente o crescimento de duas para doze faculdades no período de um século. O próximo ano escolhido foi 1964, ano de início do Regime Militar, período esse que iniciou o estímulo das instituições privadas de ensino, apresentando um crescimento de 61 para 122 cursos no lapso de dez anos. Por fim, a análise passa para a década de 1990 e anos seguintes, períodos que apresentaram o maior crescimento em lapsos temporais muito menores.

¹⁰ PISTORI, Milena Inês Sivieri. **Expansão e interiorização dos cursos de Direito em Mato Grosso do Sul – 1965-2002**. Campo Grande, 2004.175p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação - Universidade Católica Dom Bosco.

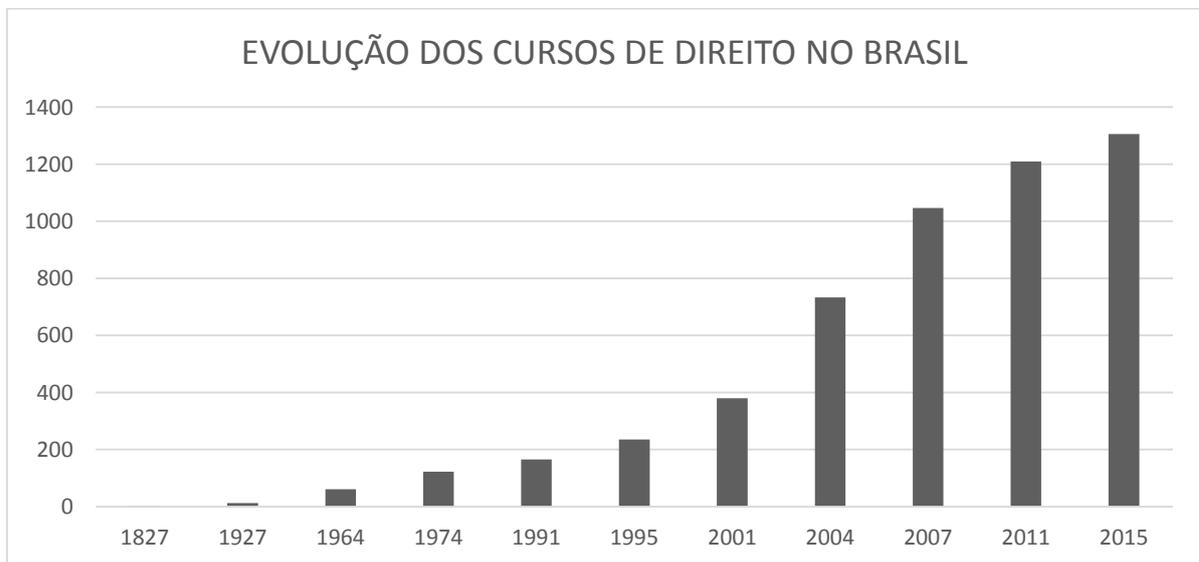
¹¹ GIESELER, Maurício. **Chegamos lá! Brasil atinge a incrível marca de 1.306 faculdades de Direito!** 2015. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/cheamos-la-brasil-atinge-a-incrivel-marca-de-1-306-faculdades-de-direito>>. Acesso em 08 de novembro de 2016.

Tabela 1 Quantidade de Cursos de Direito no Brasil (1827 a 2015)

ANO	QUANTIDADE DE CURSOS
1827	2
1927	12
1964	61
1974	122
1991	165
1995	235
2001	380
2004	733
2007	1046
2011	1210
2015	1306

Fonte: GIESELER, Maurício; VENÂNCIO FILHO, A. (adaptado pela pesquisadora)¹².

Gráfico 1 Quantidade de Cursos de Direito no Brasil (1827 a 2015)



Fonte: GIESELER, Maurício. VENÂNCIO FILHO, A. (adaptado pela pesquisadora).

A História pormenorizada será analisada nas próximas seções, com a finalidade de observar o Curso de Direito desde a implantação dos primeiros cursos até no ano de 2015.

¹² Os dados utilizados pela autora são baseados em informações disponibilizadas por: PISTORI, Milena Inês Sivieri. **Expansão e interiorização dos cursos de Direito em Mato Grosso do Sul – 1965-2002**. Campo Grande, 2004.175p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação - Universidade Católica Dom Bosco. (ano 1927); VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977 (anos 1964, 1974); **OAB Recomenda: Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional**. – 5.ed. --Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016. p. 14. (anos 1995, 2000, 2005, 2013)

1.1 A realidade social brasileira anterior a abertura dos Cursos de Direito

Inicialmente, é importante apresentar a História anterior à chegada dos cursos jurídicos no Brasil. Desde o seu descobrimento até o ano de 1822, o Brasil esteve subordinado a Portugal; inicialmente como colônia e depois fazendo parte do reino chamado de Reino Unido de Portugal Brasil e Algarves. A independência ocorreu em sete de setembro de 1822. Após a independência, o príncipe herdeiro Pedro de Alcântara de Bragança e Bourbon se tornou o primeiro imperador do Brasil, com o título de Dom Pedro I.

É importante destacar que só depois da chegada da Corte Portuguesa é que foram inaugurados os cursos superiores no Brasil, com a criação dos primeiros cursos de Medicina, sendo um dos objetivos o tratamento das doenças tropicais que afetavam a corte.

Com relação aos cursos jurídicos, não havia interesses de criá-los, visto que o Brasil, por fazer parte do reino, não tinha necessidade dos cursos de Direito, dado que a legislação era portuguesa. Dessa forma, os brasileiros que tivessem interesse em se tornar bacharéis em Direito deveriam dirigir-se à Europa para estudar, se dirigiam principalmente à Universidade de Coimbra. Durante o período colonial, entre 1577 e 1822, a Universidade de Coimbra formou 2.464¹³ estudantes oriundos do Brasil.

Com a independência de Portugal, iniciou-se o período imperial brasileiro e, nesse momento, é que surgiu a necessidade de criar leis próprias e, principalmente, uma Constituição. Assim, em 1823, foi instituída a Assembleia Constituinte, com a finalidade de elaborar a primeira Constituição Brasileira.

Conforme apresentado por Deiró (2006)¹⁴, a Assembleia Constituinte era composta por pessoas da alta sociedade: “Na composição da Assembleia entraram as pessoas das classes sociais mais elevadas da sociedade da época: bacharéis, padres, magistrados, grandes proprietários de terras, funcionários públicos, militares, médicos, etc.”

A importância dos bacharéis em Direito é observada, visto que não só eles participaram da Assembleia Constituinte, mas também magistrados e funcionários públicos, que são classes provenientes dos estudos jurídicos.

Entretanto, por causa da tendência absolutista de D. Pedro I, desde o início dos trabalhos, os constituintes se desentenderam com o monarca e isso fez com que ela fosse fechada no mesmo ano de 1823. Dessa forma, para a elaboração da Constituição, o Imperador

¹³ **ENCICLOPÉDIA BARSA**, Vol. 5, São Paulo: Encyclopaedia Britannica, 1989. p. 391.

¹⁴ **DEIRÓ**, Pedro Eunápio da Silva. Fragmentos de estudos da história da Assembleia Constituinte do Brasil. **Edições do Senado Federal**; v. 66 . Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006. p. 1.

determinou que o Conselho de Estado o fizesse e, desse modo, com base no projeto elaborado pela Assembleia Constituinte, em quinze dias, o Conselho de Estado a elaborou.

Os desentendimentos surgiram pelo fato de que a Assembleia Constituinte tinha a intenção reduzir o poder do Imperador e isso fez com que ele a fechasse e determinasse que o Conselho de Estado procedesse à elaboração. Portanto, a primeira Constituição do Brasil, chamada de “A Constituição Política do Império do Brasil” foi outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25 de março de 1824¹⁵.

Durante a Assembleia Constituinte, uma das propostas apresentadas versava sobre a proposição da criação de um curso jurídico no Brasil. No entanto, com o fechamento dela, por consequência, as discussões acerca da criação dos cursos jurídicos no Brasil também cessaram.

Apenas em 1826 o assunto voltou à tona, na Assembleia Geral Legislativa, cujas discussões tinham o mesmo cunho político e regional que as da Assembleia Constituinte de 1823: Localização, Cadeiras, Escolhas dos Lentes, entre outras. Em 5 de julho de 1826 foi apresentado o Projeto de Lei para a instalação dos cursos jurídicos¹⁶. A Lei foi promulgada em 11 de agosto de 1827¹⁷, com a instalação dos primeiros cursos nas cidades de São Paulo e Olinda.

Diante da apresentação do quadro histórico da criação dos cursos jurídicos no Brasil, faz-se necessário elucidar que a finalidade dos referidos cursos era aperfeiçoar os quadros administrativos do Estado e, principalmente, que fosse dirigido para as classes dominantes. Horácio Wanderlei Rodrigues¹⁸ (1993, p.13) diz sobre o tema:

A criação dos cursos jurídicos no Brasil foi uma opção política e tinha funções básicas: a) sistematizar a ideologia político-jurídica do liberalismo, com a finalidade de promover a integração ideológica do estado nacional projetado pelas elites; b) a formação da burocracia encarregada de operacionalizar esta ideologia, para a gestão do estado nacional.

O fragmento apresentado elucidava o interesse primordial da criação dos cursos jurídicos: além de atender os interesses das classes dominantes, ainda tinha o objetivo de formar o corpo burocrático do Estado. A criação dos cursos de Direito também tinha a

¹⁵ **Uma breve história das Constituições do Brasil**. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

¹⁶ CAMPO NETO, Antônio Augusto Machado de.; MENDONÇA, Andrey Borges de. **A fundação dos cursos jurídicos no Brasil**. São Paulo. 1999. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67463/70073>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

¹⁷ **LEI DE 11 DE AGOSTO DE 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

¹⁸ RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. 1993, p. 13.

finalidade de demonstrar que, após a independência, o Brasil era capaz de formar seus próprios legisladores e aplicadores da Lei.

Após a breve explicação sobre a realidade social vivida antes da criação dos primeiros cursos jurídicos, é possível perceber que sua criação estava permeada de interesses políticos, por isso atendia a interesses da classe dominante. A próxima seção apresenta a criação dos dois primeiros cursos.

1.2 As primeiras faculdades de Direito: São Paulo e Olinda

As primeiras faculdades de Direito foram criadas em 11 de agosto de 1827, nas cidades de São Paulo e Olinda. Antônio Carlos Wolkmer¹⁹ (2002, p. 80) retrata perfeitamente o momento histórico vivido no Brasil durante a instalação dos dois primeiros cursos de Direito:

A implantação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, um em São Paulo e outro em Recife (transferido de Olinda em 1854), refletiu a exigência de uma elite, sucessora da dominação colonizadora, que buscava concretizar a independência político-cultural, recompondo, ideologicamente, a estrutura de poder e preparando nova camada burocrático-administrativa, setor que assumiria a responsabilidade de gerenciar o país.

O autor afirma que, pelo fato de o Brasil ter-se tornado independente de Portugal em 1822, precisava elaborar suas próprias leis. Por isso, havia a necessidade de criar uma independência legislativa que demonstrasse que o País estava apto a desenvolver-se sem precisar de Portugal.

Dessa forma, cada faculdade de Direito estaria direcionando seus bacharéis para uma função. Todavia seus ideais não condiziam com a realidade brasileira da época, uma sociedade agrária e com grande parte da população marginalizada, conforme trecho a seguir de Antônio Carlos Wolkmer²⁰ (2002, p. 81).

As primeiras faculdades de Direito, inspiradas em pressupostos formais de modelos alienígenas, contribuíram para elaborar um pensamento jurídico ilustrado, cosmopolita e literário, bem distante dos anseios de uma sociedade agrária da qual grande parte da população encontrava-se excluída e marginalizada. Essa citação reforça a intenção de esconder as verdadeiras mazelas sociais vividas no Brasil. Assim, construíram um ensino que não se aproximava da sociedade, pois tinha interesse em atender aos interesses das classes dominantes.

¹⁹ WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 80.

²⁰ WOLKMER, ob. cit. p. 81.

É importante destacar que a abolição da escravidão ocorrida em 1888 também fez crescerem os índices de desigualdade, pois era a população excluída e analfabeta que necessitava da atenção do Estado; entretanto, como o autor citado demonstrou, o Direito estava distanciado dessa realidade.

É importante destacar: os alunos ingressantes nas faculdades de Direito brasileiras eram provenientes de famílias proprietárias de terras e de escravos e, portanto, o objetivo era manter a realidade social. Além do ensino distanciado da sociedade, as faculdades trabalhavam com linhas de pesquisa diferentes. Por exemplo, para adentrar o curso, cada faculdade exigia um conhecimento em determinada área, conforme explanado por Rodrigo Benedet Napolini²¹ (2008):

Enquanto a faculdade de São Paulo exigia apenas o inglês como língua estrangeira requisitada ao ingresso, a de Recife requisitava inglês, alemão e italiano. Na faculdade paulista, exigia-se conhecimento prévio de psicologia e lógica, enquanto na de Recife, exigia-se conhecimentos de antropologia. Na grade de curso vemos maior quantidade de cadeiras de antropologia criminal e Direito Penal na escola pernambucana e mais de Direito Civil em São Paulo

Assim, percebe-se que a intenção clara de cada curso era direcionar o aluno para determinada pesquisa. Todavia, essa intenção era pertinente, visto que o Brasil acabara de declarar sua independência e, por isso, necessitava de criar leis para regulamentar essa nova realidade, bem como de pessoas aptas para ocupar os cargos públicos disponíveis.

Por isso, as faculdades adotaram linhas de estudo diferentes, com a finalidade de atender às necessidades do Estado; enquanto a Escola de Olinda tinha uma vertente intelectual, enquanto a de São Paulo formava burocratas e governantes, isso pode ser observado no trecho escrito por Debora Bonat²² (2010, p. 14):

Os estudantes eram oriundos de famílias proprietárias de terras e de escravos, buscando consequentemente, manter o *status quo*. Esse cenário contribuiu para que o ensino jurídico no Brasil se desenvolvesse baseado no embate travado entre o positivismo e o Jusnaturalismo. Dentre os exemplos de escolas de Direito, é possível citar a Escola de Recife, responsável pela formação dos doutrinadores, e a Academia de São Paulo, responsável pela formação dos técnicos burocratas e dirigentes políticos do país.

Diante do fragmento citado, convém sintetizar as diferenças entre *jusnaturalismo* e *juspositivismo*. O *jusnaturalismo* defende o Direito como além da vontade humana. É uma

²¹ NASPOLINI, Rodrigo Benedet. **As primeiras faculdades de direito: São Paulo e Recife**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29120-29138-1-PB.pdf>> Acesso em: 26 de julho de 2015.

²² BONAT, Deborah. **Didática do Ensino Superior**. 3. ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010. p. 14.

Lei universal imposta pela natureza. Enquanto para o *juspositivismo* só existe Direito por meio de normas positivadas. São as normas criadas pelo Estado e se não forem cumpridas haverá coerção. Por fim, esse era o novo caminho que os cursos de Direito estavam apresentando.

O sistema de ensino do Direito brasileiro é um sistema legalista, pois prevê a aplicação da Lei sem reflexão. Dentro desse sistema o aluno não participa da construção do conhecimento do conteúdo, apenas de limita a aplicar o conteúdo da Lei, sem a preocupação com o pensamento reflexivo e crítico. A falta de reflexão crítica faz com que os aplicadores da Lei fiquem restritos à letra na norma, o que, por sua vez, impede a evolução do Direito²³ (Barros, 2007, p. 80).

Eduardo C. B. Bittar²⁴ (2001) pontua, a respeito do ensino jurídico das primeiras escolas jurídicas:

A princípio calcado numa relação formal, autoritária e improdutiva, o ensino do Direito resumia-se à monótona e mecânica leitura das leis. Ao estilo dos glosadores de textos, os professores faziam a leitura da Lei para depois, quando oportuno, formularem comentários ao texto. Os lentes catedráticos escolhidos para serem os portadores da palavra jurídica não eram necessariamente didatas.

Diante disso, percebem-se moldes fixos na relação entre aluno e professor. Constatase que não houve mudanças nas metodologias usadas antigamente, pois elas estão arraigadas no sistema educacional jurídico.

Ao apresentar o perfil dos alunos ingressantes, bem como a direção dos estudos, percebe-se, além disso, que a Carta Magna que também havia sido criada poucos anos antes, apresentava um país bem diferente da realidade, ocultando a escravidão e os marginalizados, conforme se observa no trecho de Antônio Carlos Wolkmer²⁵ (2002, p. 85):

Naturalmente, essa Lei Maior afirmava-se idealmente mediante uma fachada liberal que ocultava a escravidão e excluía a maioria da população do país. A contradição entre o formalismo retórico do texto constitucional e a realidade social agrária não preocupava nem um pouco a elite dominante, que não se cansava de proclamar teoricamente os princípios constitucionais (direito à propriedade, à liberdade, à segurança), ignorando a distância entre o legal e a vida brasileira do século XIX”.

Diante do exposto, percebe-se que o Brasil vivia uma realidade e sua legislação apresentava outra. Assim, conclui-se que, ao se trazer essa realidade para o século XXI, não

²³ BARROS, Renato Cassio Soares de. **Ensino do direito do trabalho**: ensino positivado e sua perspectiva social. São Carlos, 2007, 141 p.

²⁴ BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001. p. 87.

²⁵ WOLKMER, op. cit. p. 85.

ocorreram grandes mudanças. A legislação apresenta propostas de um país desenvolvido e rico, com vários direitos resguardados pela Carta Magna de 1988, mas a realidade é de uma nação repleta de desigualdades.

A Lei que criou os cursos jurídicos em 1827 instituiu que os cursos seriam sediados nas cidades de São Paulo e Olinda, por questões geográficas estratégicas. Sendo assim, foram instalados nessas referidas cidades. Em Olinda, o curso foi instalado no Mosteiro de São Bento, conforme demonstrado no trecho de Debora Bonat²⁶ (2010, p.18):

Essa faculdade foi provisoriamente sediada no mosteiro de São Bento. Suas principais características foram a ausência de inovação intelectual, a rigidez na estrutura dos cursos, a reprodução de obras jurídicas estrangeiras, a influência da Igreja Católica e a indisciplina.

Percebe-se a apatia que tomou conta do curso jurídico enquanto esteve instalado na cidade de Olinda, não havia produção intelectual e o modelo de estudo fora totalmente copiado da faculdade de Coimbra, visto que todos os professores foram formados nessa Academia.

Devido à realidade do Curso de Direito de Olinda, em 1854 foi feita a mudança do curso para a cidade de Recife, conforme visto a seguir em Leôncio José da Silva (1997, p. 21):

Em 1854, com a transformação do "curso jurídico" em Faculdade de Direito, mudança oriunda dos estatutos de abril, sua sede foi transferida para o Recife, ocupando um velho casarão no Largo do Hospício, esquina com a Rua do Príncipe, local onde atualmente funciona o Hospital Geral do Exército²⁷.

Assim, a mudança ocorreu para que a faculdade tomasse novos ares e se transformasse; apesar da proximidade geográfica entre as cidades de Olinda e Recife, houve uma grande reforma intelectual. Quanto à localização, essa não foi benéfica, visto que o local de instalação na cidade de Recife foi apelidado de “pardieiro”²⁸.

Para aprimorar a produção intelectual, foram aperfeiçoados os exames preparatórios, dessa forma, para entrar no curso o aluno estaria mais preparado para desenvolver-se intelectualmente. Além disso, desenvolveram um calendário de aulas, com proposta de lições

²⁶ BONAT, op. cit. p. 18.

²⁷ SILVA, Leôncio José Alves da. **Histórico da Faculdade de Direito do Recife**, 172 anos construindo cidadania. Recife, 1997, p. 1.

²⁸ Significado da palavra “pardieiro” segundo o dicionário Caldas Aulete: Casa, ou qualquer edificação, velha e/ou em ruínas.

mais rigorosas e limite de número de faltas, com a finalidade de conter a indisciplina em sala de aula. Castigos, punições e expulsões também eram permitidos.

Diante dessa nova realidade, formou-se uma mentalidade da importância do desenvolvimento jurídico para o Brasil, com discussões profundas sobre o Direito. Em 1891, criou-se a Revista Acadêmica²⁹, que reunia trabalhos realizados pelo corpo docente, com a finalidade de incentivar a produção científica, deixando claro, na direção da Academia de Recife, um viés de pesquisa e de desenvolvimento intelectual.

1.3 A elite dos bacharéis no século XIX

Primeiramente, é preciso identificar a importância de ser Bacharel em Direito naquela época, pois os cursos jurídicos eram estudos amplos que abriam para diversas carreiras como magistratura, advocacia, política, diplomacia e diversas áreas importantes para o desenvolvimento do Estado. Pela importância do Curso de Direito é compreensível a importância de quem o cursava.

Os dois primeiros cursos jurídicos foram instalados no século XIX, no entanto a elite dos bacharéis surgiu antes mesmo da independência do Brasil de Portugal, visto que os futuros operadores do Direito se dirigiam à Europa para estudar.

O trecho a seguir mostra a importância dos bacharéis para a sociedade:

Os operadores jurídicos ganharam tanta importância na sociedade imperial que seu prestígio foi exacerbado: eles eram conhecidos como *doutores* e todos deveriam respeitar os *bacharéis*, que utilizavam becas bordadas em ouro e detinham todo o conhecimento da época imperial.³⁰

Em 1822, foi proclamada a independência do Brasil e, nesse momento, surgiu a necessidade de criar leis próprias, visto que o Brasil não era mais colônia de Portugal. Assim, em 1824 foi outorgada a primeira Constituição Brasileira.

A Constituição de 1824 era considerada uma das mais avançadas da época. Foi baseada na Constituições francesa de 1791 e na espanhola de 1812 e também apresentou forte influência do pensamento liberal de Benjamin Constant. Na Constituição do Império, foram instituídos quatro poderes³¹: o Moderador, o Legislativo, o Judiciário e o Executivo.

²⁹ No ano de 2016, a Revista Acadêmica da Faculdade de Direito de Recife publicou uma Edição comemorativa de seus 125 anos.

³⁰ BONAT, Deborah. **Didática do Ensino Superior**. 3.ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010. p. 17.

³¹ Artigo 10 da Constituição de 1824: Art. 10. Os Poderes Politicos reconhecidos pela Constituição do Imperio do Brazil são quatro: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo, e o Poder Judicial.

O Poder Moderador era a concentração do poder de decisão ao imperador. Outra característica apresentada pela Constituição do Império era o voto indireto e censitário, ou seja, para ter poder de voto, era necessário possuir determinada renda anual, dessa forma o sistema garantia os interesses da aristocracia. E, por fim, a Constituição também determinava que a Igreja estivesse subordinada ao Estado.

Assim, ao analisar as características dessa Constituição, percebe-se que, apesar de ter sido proclamada a independência de Portugal, o Brasil ainda ficava sob o domínio de um português, visto que todas as decisões passavam pelo imperador Dom Pedro I. Além disso, a Constituição pregava a desigualdade, pois atendia aos interesses das classes dominantes. Essa Constituição permaneceu até o final do período imperial, surgindo a Constituição seguinte, em 1891, já no período republicano.

A necessidade de criação de cursos jurídicos no Brasil surgiu pelo fato de que, após sua independência, não se justificava que brasileiros se dirigissem a Portugal para estudar, por isso era necessária a implantação desse curso, para atender às demandas políticas brasileiras.

Diante dessa realidade brasileira é que surgiram as primeiras faculdades de Direito do Brasil. O Ensino Superior jurídico, tradicionalmente voltado para as elites, desenvolveu-se no Brasil com fortes influências externas. E a finalidade principal era o preenchimento de quadros do Governo, por isso, a consciência crítica não foi prioridade.

O professor Teotônio Simões³² (2006) corrobora com o que anteriormente foi apresentado:

Cunha Barbosa (cônego, maçom, deputado pelo Rio de Janeiro) nos ajuda a levantar mais um véu. Defendendo que nos cursos jurídicos se ensinassem, além do necessário à formação dos magistrados, também o necessário à formação do legislador e do homem de Estado. Enfatiza assim a necessidade de criação dos cursos jurídicos e lhes dava a função de preparar os futuros políticos.

Assim, diante do fragmento do texto, percebe-se que a intenção primordial dos cursos jurídicos era a formação de mão de obra requisitada pelo Estado, ignorando outras funções em que era necessário o Bacharel em Direito.

A formação das elites dos bacharéis era um fato que influenciava diretamente a política, pois pessoas ricas frequentavam a Academia bem como ascendiam no poder estatal. Além disso, as leis tornaram os advogados imprescindíveis na vida em sociedade.

³² SIMOES, Teotônio. **Os Bacharéis na Política – A Política dos Bacharéis**. Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/bachareisteo.html>>, acessado em 17 mai 2015.

No período imperial, devido à ausência de interesse em investimento, as faculdades de Direito de São Paulo e de Olinda foram instaladas em prédios improvisados. Em São Paulo, foi instalada no Convento de São Francisco e, em Olinda, no mosteiro de São Bento. A transferência da faculdade de Olinda para Recife não sofreu modificações quanto à estrutura, que continuou péssima.

Todavia, o que inicialmente era um local improvisado, tomou ares de definitivo. Dessa forma, as faculdades começaram a apresentar graves precariedades. Por todo o período imperial as faculdades recebiam graves críticas sobre a má qualidade do ensino. A realidade apresentava alunos desinteressados, professores despreparados e interferência de pessoas poderosas na avaliação dos alunos.

É importante ressaltar que a cultura brasileira de se fazer leis para tudo era bem aplicada nessa época, visto que, diante da precariedade do ensino e da indisciplina dos alunos, o Estado tentou, de maneira extraordinária, conter esses problemas mediante a criação de leis.

Assim, o Estado decidiu fazer uma reforma no ensino. E uma das mais extravagantes foi o Decreto nº 7.247 de 1879³³, chamado de Reforma Leôncio de Carvalho, que determinava o ensino livre. Segundo a síntese apresentada por Aurélio Wander Bastos³⁴ (2000).

O primeiro ponto é a abolição do controle de frequência e dos exames parciais, dessa forma um aluno que não frequentava a aula, poderia ser aprovado se obtivesse nota satisfatória nos exames finais. Dessa forma as faculdades estavam praticamente vazias.

O fragmento apresentado demonstra a importância dada pelos alunos ao Curso de Direito; também é válido destacar que os futuros bacharéis formariam os quadros do Governo. Assim conclui-se que o desenvolvimento intelectual não era relevante, mas apenas o diploma de Bacharel. Os bacharéis tinham influência direta na política, visto que a finalidade da criação dos cursos de Direito no Brasil era principalmente a formação de futuros juristas, legisladores e, principalmente, políticos.

Depois de apresentar a importância com que eram tratados os bacharéis, é significativo apresentar os primeiros alunos que frequentaram os cursos jurídicos, quando instalados em solo brasileiro, pois com a criação dos cursos jurídicos, em 1827, tornou

³³ **DECRETO Nº 7.247, DE 19 DE ABRIL DE 1879.** “Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio. ” <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em 20 de julho de 2016.

³⁴ BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2.ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

possível o estudo sem sair do país. No entanto, ainda, muitos estudantes ainda se dirigiam à Europa para estudar.

O ensino jurídico não era de qualidade, como já relatado anteriormente. Com instalações precárias das faculdades de Direito, alguns alunos foram, de certa maneira, autodidatas, ou seja, aprenderam por si só o Direito. E mais importante que isso é que foram além da sala de aula para transformar e contribuir para a História do País.

Da escola de Pernambuco um nome de destaque é do advogado e jurista baiano Augusto Teixeira de Freitas. O trecho a seguir fala um pouco sobre sua trajetória:

Augusto Teixeira de Freitas nasceu em 1816 na Vila da Cachoeira, na província da Baía. Esta cidade era ponto de imigração europeia e lá moravam várias famílias portuguesas e alemãs, que construíram uma bela cidade aos moldes europeus. Filho de uma família nobre, estudou desde a infância latim, música e francês. Ingressou na faculdade de Direito da Universidade de Olinda (posteriormente do Recife) com 16 anos de idade e se formou no ano de 1837³⁵.

Um fato importante para destacar é sobre a procedência familiar de Teixeira de Freitas, que assim como outros alunos de Direito, era de família rica. Pessoas que tiveram uma boa Educação, com estudos em diversas áreas do conhecimento.

Outro nome de destaque foi o Presidente da República Epitácio Pessoa, nascido em 1865 e criado pelo seu tio o Barão de Lucena, que foi Presidente da província de Pernambuco durante o período imperial e Ministro da Fazenda do Governo de Deodoro da Fonseca³⁶.

Além desses nomes citados da escola nordestina, há outros nomes de destaque, como por exemplo, Nilo Peçanha, Bacharel em 1887 e Presidente da República no ano de 1909³⁷. O importante jurista Pontes de Miranda, Bacharel em 1911 com dezenove anos. O criador do Código Civil de 1916, Clóvis Beviláqua, formou-se em 1882 e foi discípulo de Tobias Barreto³⁸ outro importante jurista que se formara em 1869.

O Curso de Direito de São Paulo também formou importantes personalidades, entre eles, o Presidente Washington Luís, que se tornou Bacharel em 1891. Antes de ser Presidente Washington Luís contribuiu para o crescimento do estado de São Paulo, ao ser governador do

³⁵ LASOTA, Lucas Augusto Costa. **Teixeira de Freitas e a reestruturação do Direito Civil no Brasil**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2842, 13 abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18894>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

³⁶ Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

³⁷ Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

³⁸ **CLÓVIS Beviláqua**. 2002. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/clovis-bevilaqua.htm>>. Acesso em: 14 de julho de 2016.

Estado proferiu a famosa frase “Governar é abrir estradas” e construiu 1.326 quilômetros de novas estradas em São Paulo³⁹.

Outro destaque que cursou Direito foi Rui Barbosa, político diplomado, advogado e jurista. Iniciou seus estudos na faculdade de Recife, após transferência para a faculdade de São Paulo, formou-se em 1870. Representou o Brasil na Conferência de Haia, em 1907, foi reconhecido como “O Águia de Haia”. Foi membro fundador da Academia Brasileira de Letras e seu Presidente entre 1908 e 1919⁴⁰.

Mais alguns nomes de personalidades que formaram na faculdade de São Paulo podem ser citados, como Jânio Quadros, que se tornou Bacharel em 1939, muito famoso por usar uma vassoura como símbolo da limpeza que prometia fazer nos órgãos públicos. Foi eleito Presidente da República em 1961 com 48% dos votos, renunciou sete meses depois, alegando sofrer pressão de “forças terríveis”⁴¹.

O político e jurista Lafayette Rodrigues, matriculou-se no Curso de Direito em 1853, tornando-se o melhor aluno da turma. Ao chegar ao terceiro ano do curso, foi escolhido Presidente efetivo do Grêmio Ensino Filosófico, colaborando na Revista da associação⁴². Ocupou a cadeira 23 na Academia Brasileira de Letras, na sucessão de Machado de Assis.

Diante de tantos nomes de destaque na História do Brasil, conclui-se que as Academias de Olinda, de Recife e de São Paulo formaram presidentes, governadores, prefeitos, escritores, banqueiros, juristas e advogados. Todos nomes citados eram provenientes dos grupos dominantes da sociedade e possuíam uma formação para sustentar os ideais de sua classe.

No entanto, merece destaque a história de Luiz Gama⁴³, um dos maiores líderes abolicionistas do Brasil, visto que, ao tentar frequentar as aulas de Direito em São Paulo, sofreu preconceito de alunos e de professores por ser negro. Persistiu assistindo às aulas como ouvinte, mas não concluiu o curso. Essa era a realidade enfrentada pelos alunos que não faziam parte dos grupos economicamente favorecidos e tentavam ingressar no Curso de Direito.

³⁹ **WASHINGTON** Luís Pereira de Souza. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/washington-luis-pereira-de-souza.jhtm>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

⁴⁰ **RUI** Barbosa. 2015. Disponível em: <http://www.e-biografias.net/rui_barbosa/>. Acesso em 14 de julho de 2015.

⁴¹ **JÂNIO** da Silva Quadros. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/janio-da-silva-quadros.jhtm>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

⁴² **LAFAYETTE** Rodrigues Pereira. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/academicos/lafayette-rodrigues-pereira/biografia>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

⁴³ **QUEM foi Luiz Gama?** Disponível em: <http://institulouizgama.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=6&Itemid=41>. Acesso em 14 de julho de 2016.

Após apresentar a realidade do curso de direito no século XIX a análise passa para as novas estruturas jurídicas ocorridas após a Proclamação da República, que serão apresentadas a seguir.

1.4 Novas estruturas jurídicas ocorridas após a Proclamação da República

Somente após a Proclamação da República, ocorrida em 15 de novembro de 1889, aconteceu o rompimento do monopólio do ensino jurídico concentrado em São Paulo e em Recife, surgindo outras faculdades de Direito pelo País, relação já apresentada anteriormente.

No ano seguinte à Proclamação da República, uma mudança importante foi o rompimento do Estado com a Igreja Católica Romana. O Decreto 119-A⁴⁴ de 1890 foi a legislação responsável pela mudança. Em consequência dessa alteração, suprimiu-se a disciplina Direito Eclesiástico dos cursos jurídicos, por meio do Decreto nº 1036A⁴⁵ de 1890.

Com o novo regime de Governo em vigor, foi necessária a elaboração de uma nova Constituição, dessa forma, em 24 de fevereiro de 1891 foi promulgada a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil e, nessa nova Carta Magna, foi ratificada a separação entre Igreja e Estado.

E foi por meio dessa nova Constituição que se permitiu a expansão do Ensino Superior público e privado, visto que em seu artigo 35, 3º⁴⁶ determinava que o Ensino Superior não seria privativo do Estado.

A reforma Leôncio de Carvalho, instituída em 1879, que determinava o ensino livre, foi alterada no ano de 1895, com a Lei nº 314⁴⁷ pela qual foram restabelecidos a frequência e os exames parciais. Entretanto, algumas faculdades continuaram aplicando o ensino livre.

⁴⁴ BRASIL, **Decreto nº 119-a, de 7 de janeiro de 1890**. Revogado pelo Decreto nº 11, de 1991. Vigência restabelecida pelo Decreto nº 4.496 de 2002. Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

⁴⁵ BRASIL, **Decreto nº 1.036 a, de 14 de novembro de 1890**. “Suprime a cadeira de direito eclesiástico dos cursos jurídicos do Recife e S. Paulo.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1036A.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

⁴⁶ Artigo 35 - Incumbe, outrossim, ao Congresso, mas não privativamente: 3º) criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados;

⁴⁷ BRASIL, **Lei nº 314, de 30 de outubro de 1895**. “Reorganiza o ensino das Faculdades de Direito.” <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html> Acesso em 20 de julho de 2016.

O Decreto 3.903⁴⁸ de 1901 foi muito importante para as mulheres, pois permitiu o acesso aos Cursos de Direito. Esse passo importante ocorreu por causa do movimento feminista que atuava na época.

Por fim, foram citadas as principais leis sobre o ensino jurídico logo após a proclamação da República. Leis nem sempre eficazes, mas que tiveram a intenção de melhorar o ensino e expandir o Curso de Direito.

1.5 A expansão dos cursos jurídicos: século XX e XXI

A mudança no calendário para o novo século não alterou a realidade dos cursos jurídicos. No início do século, o Brasil contava com poucas faculdades localizadas nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Ceará e Rio Grande do Sul, além, é claro, das duas primeiras faculdades.

O perfil dos alunos também permanecia o mesmo. Provenientes das classes abastadas e mesmo após o fim do ensino livre, ainda não tinham compromisso com a formação. A apatia também vinha dos docentes. As aulas estavam em descompasso com a realidade social e conseqüente transformação do Brasil.

Um fato importante que deve ser destacado é o fato de que, até o ano de 1909, o Brasil ainda não tinha nenhuma Universidade. Até esse ano, os cursos superiores, no Brasil, eram isolados e o ensino voltado à profissionalização, visto que a necessidade de preenchimento dos quadros do Governo demandava mão de obra especializada.

A proposta de criação de uma universidade já havia sido perpetrada por diversas vezes e sempre havia sido rejeitada. Em 1882, durante o Congresso de Educação, o Conselheiro Almeida, em seu discurso defendeu a não instalação das Universidades no Brasil, alegando que:

[...] a universidade é uma coisa obsoleta e o Brasil, como País nôvo, não pode querer voltar atrás para constituir a universidade; deve manter suas escolas especiais, porque o ensino tem de entrar em fase de especialização profunda; a velha universidade não pode ser restabelecida⁴⁹.

⁴⁸ BRASIL, **Decreto n. 3903 – de 12 de janeiro de 1901**. “Approva o regulamento das Faculdades de Direito.” http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3903&tipo_norma=DEC&data=19010112&link=s

⁴⁹ TEIXEIRA, Anísio. Uma perspectiva da educação superior no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v.50, n.111, jul./set. 1968. p.21-82.

No entanto, sua justificativa sobre a não instalação das universidades nos moldes medievais já estava ultrapassada na Europa, uma vez que, naquele continente, já haviam sido instaladas as universidades modernas. Insta salientar que o modelo de universidade passou por dois momentos históricos importantes: a universidade medieval e a universidade moderna. A universidade moderna surgiu a partir do século XIX, da necessidade da vinculação de ciência, pesquisa e transformação social⁵⁰, devido à decadência da universidade medieval.

Algumas universidades brasileiras surgiram na Primeira República, mas algumas não prosperaram como a Universidade de Manaus em 1909, a Universidade de São Paulo e a Universidade do Paraná em 1911⁵¹.

A primeira Universidade brasileira que prosperou surgiu no Rio de Janeiro em 1920, mediante o Decreto n. 14.343 de 7 de setembro de 1920, que instituiu a Universidade do Rio de Janeiro. Todavia, apesar de já existir o modelo de universidade moderna, preocupada com a ciência, no Brasil as universidades não passavam de aglutinações de cursos.

O centenário da criação dos cursos jurídicos, ocorrido no ano de 1927, ainda mostrava um curso distante da realidade. O ensino totalmente distanciado da prática e com foco na teoria⁵², com um saldo de doze cursos.

Nessa mesma época, a política caminhava para o fim da República Velha. Em 1930, Getúlio Vargas, pôs fim à República Velha com a Revolução de 1930. Iniciou-se, a partir desse momento, um rompimento com as oligarquias e encaminhou-se o Estado para a industrialização.

O ano de 1930 também foi ano da criação da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do Decreto 19.408, em seu artigo 17⁵³. A Ordem dos Advogados do Brasil regulamentou a profissão e determinou o exercício da advocacia dirigido para os que possuísem a Graduação. Por fim, houve o fato de que a Advocacia foi considerada como profissão autônoma, visto que, anteriormente, a intenção por parte dos alunos era o ingresso no Poder Público.

⁵⁰ Teixeira A. **O ensino superior no Brasil** – análise e interpretação de sua evolução até 1969. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1969.

⁵¹ SOUZA, José Geraldo de. Evolução histórica da universidade brasileira: abordagens preliminares. **Revista Faculdade de Educação**, PUCCAMP, Campinas, V. 1, n. 1, p. 42-58, agosto de 1996.

⁵² VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977.

⁵³ BRASIL, **Decreto n° 19.408, de 18 de novembro de 1930**. http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/ini_dec_19408.html

Antes da criação da OAB existia o Instituto dos Advogados Brasileiros e tinha como finalidade reunir os bacharéis e organizar a criação da Ordem dos Advogados do Brasil⁵⁴, o instituto havia sido criado por meio do Aviso Imperial de 7 de agosto de 1843⁵⁵. Após várias tentativas de criação da Ordem, durante o período Imperial e a Primeira República, os pedidos sempre foram rejeitados. O Presidente Getúlio Vargas assinou o Decreto nº 19.408⁵⁶, aprovando-a criação em 18 de novembro de 1930. A Ordem sempre tentou cumprir com seu objetivo de defender a democracia, sua classe e a sociedade.

O trecho a seguir, escrito por Daniel de Mello Massimino e Gustavo Gontijo Nogueira⁵⁷:

Na sequência, investigou-se o ensino de Direito no período republicano, quando os cursos jurídicos adotaram uma reflexão juspositivista em detrimento do jusnaturalismo. A Reforma Francisco Campos, em 1931, e a influência da Escola Nova trouxeram ideias inovadoras para a Educação, sugerindo a modernização e a renovação nos cursos jurídicos. Porém, esses ideais foram restringidos pela Revolução de 1937, liderada por Getúlio Vargas, que priorizou medidas direcionadas à industrialização. Neste período foram enfatizados os cursos técnicos, favorecendo a classe média.

A Reforma Francisco Campos, ocorrida em 1931, como uma tentativa de mudança para o Ensino Superior apresentando estrutura de ensino organizado. A reforma foi concebida mediante uma série de decretos, como, por exemplo, o Decreto 19.850, que criou o Conselho Nacional de Educação e o Decreto 19.851 que dispôs sobre a organização do Ensino Superior no Brasil e adotou o Regime Universitário. A reforma também regulamentou a organização da Universidade do Rio de Janeiro (Decreto 19.852), a organização do Ensino secundário (Decretos 19.890 e 21.241), a regulamentação da profissão de Contador (Decreto 20.158).

⁵⁴ Aviso de 7 de agosto de 1843.

Art. 1º - Haverá na capital do Império um Instituto com o título - Instituto dos Advogados Brasileiros - do qual serão membros todos os bacharéis de direito que se matricularem dentro do prazo marcado no regimento interno, onde igualmente se determinarão o número e qualificação dos membros efetivos, honorários e supranumerários residentes na Corte e nas províncias.

Art. 2º - O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência.

⁵⁵ **HISTÓRIA da OAB.** Disponível em: <<http://www.oabrp.org.br/historia-da-oab>>. Acesso em 9 de dezembro de 2016.

⁵⁶ Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930. Art. 17. Fica criada a Ordem dos Advogados Brasileiros, órgão de disciplina e seleção da classe dos advogados, que se regerá pelos estatutos que forem votados pelo Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, com a colaboração dos Institutos dos Estados, e aprovados pelo Governo.

⁵⁷ MASSIMINO, Daniel de Mello; NOGUEIRA, Gustavo Gontijo. **A trajetória das Políticas Públicas para a Educação Jurídica no Brasil.** Disponível em: <www.encuentrorelepe.com.br/down.php?id=1041&q=1>. Acesso em 14 de agosto de 2015.

Outra mudança significativa na Educação aconteceu em 1961 com a criação da Lei de Diretrizes e Bases, Lei n° 4.024⁵⁸ de 20 de dezembro de 1961, em seu artigo 9º, alínea d, dispôs sobre a criação do currículo mínimo.

A época retratada apresenta um aumento da demanda da Educação Superior e, para isso, o currículo mínimo se fez importante, visto que sua função é substituir o até então vigente currículo único, que era rígido e uniforme para todos os cursos.

No ano de 1963 houve uma mudança na estrutura do curso de direito, sendo aprovado um novo Estatuto da OAB, que previa que, para realizar a inscrição na Ordem, era necessário, conforme artigo 47, certificado de comprovação do exercício e resultado do estágio, ou de habilitação no Exame de Ordem, dessa forma a realização do exame seria facultativa.

Após esse período de fortes transformações políticas no Brasil, chegou o ano de 1964, ano do golpe militar; nessa época, houve a primeira expansão dos cursos jurídicos, com um salto de 61 faculdades para 122, em um lapso de uma década⁵⁹. Apesar da expansão dos cursos de Direito e de todo sistema de ensino, o Regime Militar, com as limitações impostas à população, provocou fortes traumas aos alunos da época, por causa da supressão das liberdades fundamentais, como descreve o jurista Rosemiro Pereira Leal⁶⁰:

Foi um trauma para toda uma geração. Com os Atos Institucionais, os militares conseguiram passar por cima dos direitos constitucionais, o que só foi reconquistado em 1988. Eu e toda uma geração saímos da faculdade com nossos cérebros algemados.

Além da restrição das liberdades fundamentais, o período do Regime Militar ainda trouxe outro retrocesso, com a finalidade de redução de custos. Conforme descreve o pesquisador Dermeval Saviani em resposta na entrevista concedida ao jornalista Carlos Orsi⁶¹:

Tanto a departamentalização como a matrícula por disciplina e o regime de créditos tinham por principal objetivo a redução de custos. Assim, pela departamentalização, evitava-se a existência de vários professores de uma mesma disciplina, assim como a possibilidade de que uma mesma disciplina

⁵⁸ BRASIL, **Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L4024.htm. Acesso em 16 de julho de 2016

⁵⁹ VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977

⁶⁰ **Conheça algumas leis criadas no regime militar e que continuam vigente**. Entenda por que os cidadãos que viveram nesse período perderam seus direitos básicos. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/hotsites/50-anos-do-golpe/conhe%C3%A7a-algumas-leis-criadas-no-regime-militar-e-que-continuam-vigente-1.815510>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

⁶¹ **Reforma educacional da ditadura eliminou exigência de gasto mínimo com educação**. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/entrevistas/reforma-educacional-da-ditadura-eliminou-exigencia-de-gasto-minimo-com-educacao>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

fosse ministrada em turmas diferentes, em separado, provocando a necessidade de sua repetição por um mesmo professor ou por diferentes docentes.

Com essa reforma, as universidades deixaram de ser organizadas em cursos e passaram a ser estruturadas em departamentos. Diante desses fatos é claro o processo de desqualificação da Educação com a finalidade de reduzir despesas e contabilidade em números, não atentando para a qualidade.

Ainda na década de 1970 já havia a preocupação por parte da OAB com a proliferação dos cursos jurídicos sem a devida qualificação dos novos bacharéis. Dados apresentados pelo Presidente da OAB/SP da época informaram que, no estado de São Paulo, em 1971, havia 34 cursos de Direito. Informou, ainda, que, com a média de 500 vagas por Faculdade, haveria, anualmente, 17.000 novos bacharéis em Direito, preocupado com a qualidade dos cursos disse que muitos dos quais de equivocada formação cultural.⁶²

Em 1972, houve uma modificação na lei e previu a extinção do exame⁶³. A modificação permitiu que os estágios realizados nas próprias faculdades fossem considerados para inscrição na Ordem. Porém, durante a década de 1980, houve grande expansão dos cursos jurídicos e a inscrição do Bacharel em Direito nos quadros da Ordem sem a realização de exame voltou a ser discutida.

Em 1985, chegou ao fim a ditadura militar e, em 1988, foi promulgada a Constituição Federal, intitulada de Constituição Cidadã, pois ela se volta principalmente para atender os interesses da sociedade.

O pesquisador Demerval Saviani⁶⁴ (2014) faz uma crítica à nova Constituição.

Hoje vivemos em uma ditadura da consciência. Temos uma Constituição perfeita, mas as universidades, as escolas, não ensinam para o povo o viés constitucional brasileiro. Os mais jovens não compreendem, pois o povo está excluído da fisicalidade do sistema jurídico. Vivemos hoje sob a ditadura do Judiciário, o obscurantismo do Legislativo e a truculência do Executivo.

⁶² **Como surgiu o exame de Ordem.** 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI225938,41046-Como+surgiu+o+exame+de+Ordem>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

⁶³ Lei nº 5.842 de 06 de dezembro de 1972. Dispõe sobre o estágio nos cursos de graduação em Direito e dá outras providências.

Art. 1º Para fins de inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, ficam dispensados do exame de Ordem e de comprovação do exercício e resultado do estágio de que trata a Lei no 4.215 de 27 de abril de 1963, os Bacharéis em Direito que houverem realizado junto as respectivas faculdades estágio de prática forense e organização judiciária.

⁶⁴ **REFORMA EDUCACIONAL da ditadura eliminou exigência de gasto mínimo com educação.** 2014. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/entrevistas/reforma-educacional-da-ditadura-eliminou-exigencia-de-gasto-minimo-com-educacao>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

Ao trazer a realidade das faculdades de Direito na atualidade, é possível perceber a verdade nas palavras do pesquisador, visto que as mazelas sociais ainda perduram mesmo existindo uma Constituição que prevê tantas garantias fundamentais à população.

Em continuidade à observação da expansão dos cursos jurídicos, ela ocorreu intensamente a partir no ano de 1991, quando o País contava com 165 faculdades de Direito. Observando os dados do INEP no Censo da Educação Superior, o ano de 2000 contava com 442 cursos jurídicos.

A preocupação da OAB com a quantidade de cursos fez com que no ano de 1994, entrasse em vigor um novo Estatuto da Advocacia e a OAB, previsto na Lei nº 8.609⁶⁵ e tornou obrigatória a aprovação no exame de ordem para a inscrição como advogado. A partir de então, cada estado tinha autonomia para aplicar o exame.

Somente a partir de 2007, surgiu um movimento de unificação das provas e, dessa forma os estados se reuniram e passaram a aplicar a mesma prova. Diante dessa nova realidade, o Conselho Federal da OAB aprovou, em 20 de outubro de 2009, o provimento 136/09, que normatizou o exame de Ordem, unificando conteúdo e aplicação da prova em todo o País.

Assim, a partir do século XXI, foi forte a ampliação das faculdades particulares, bem como acesso ao Ensino Superior, com extensão de vagas, mas é importante constar que, apesar da expansão do ensino, é preciso analisar criticamente se é viável para a sociedade a quantidade de cursos.

No ano de 2010, em entrevista o advogado e representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Jefferson Kravchychyn já havia afirmado que o Brasil possuía mais faculdades de Direito que o restante do mundo⁶⁶.

Um fator relevante que contribuiu para a expansão foi a abertura de capital das Instituições de Ensino Superior Privadas e o domínio de capital estrangeiro. Essa realidade é

⁶⁵ Art. 8º Para inscrição como advogado é necessário:

(...)

IV - aprovação em Exame de Ordem;

⁶⁶ Brasil, sozinho, tem mais faculdades de Direito que todos os países. <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>>. Acesso em 15 de julho de 2015. A respeito dessa informação em outubro de 2014, durante a realização XXII Conferência Nacional da OAB, o ex-presidente da OAB, Dr. Ophir Cavalcante, realizou uma palestra cujo tema foi a "Essencialidade do Exame de Ordem." Ophir fez questão de desconstruir uma informação que vem circulando há algum tempo e que não corresponderia a verdade: que o Brasil teria mais faculdades de Direito do que o resto da soma dos demais países. A China sozinha teria 987 cursos de Direito, para uma população de 1,5 bilhões de habitantes. Já o Brasil tem esses 1284 cursos para uma população hoje de 200 milhões de pessoas. Aí sim residira a discrepância, pois proporcionalmente existem faculdades demais de Direito no Brasil. Só o estado de São Paulo tem 221 faculdades de Direito - o maior número no país inteiro, mais do que no Estados Unidos, que tem 212 faculdades.

possível por causa da mercantilização do Ensino Superior e consequente ausência de incentivo à pesquisa e à extensão.

Assim, a partir da década de 1990, houve uma explosão de cursos jurídicos, com crescimento de quase 800%, um valor excessivamente alto e, conseqüentemente, o mercado de trabalho não consegue absorver os profissionais graduados, ao considerar que, no ano de 1990, contavam com menos de 200 cursos para 1.308 no ano de 2015. Os dados tornam o Brasil um recordista em cursos jurídicos, mas é fato que o prêmio de recordista não é um fato de que se orgulhar, pois a expansão foi facilitada com fortes investimentos em ampliação de vagas, em prejuízo da qualidade que não acompanhou essa evolução.

A OAB por muito tempo tentou frear a abertura descomediada dos cursos de Direito, no entanto o MEC apenas reconheceu e aceitou realizar um trabalho em conjunto em 2013, quando a oferta de cursos já ultrapassava 1.200 em todo Brasil. A seguir será apresentado o procedimento para abertura dos cursos de Direito, observando as novas prerrogativas e analisando se a autorização de novos cursos passa, realmente, por um controle de qualidade.

1.6 Procedimento para abertura de Curso de Direito (a partir de 2013)

Os tópicos anteriores trouxeram a História da expansão dos cursos de Direito ao longo do tempo, observando um crescimento desorganizado após a década de 1990. Como será visto as políticas públicas influenciaram essa expansão. Mas também é preciso observar o procedimento de autorização para abertura de novos cursos de Direito além de verificar como ocorre o procedimento e se há uma análise de viabilidade.

O Curso de Direito é o curso com maior número de estudantes matriculados, no Brasil e, por apresentar ao Bacharel várias oportunidades, tem uma alta procura. Para as instituições, o Direito é um curso interessante, pois a procura é alta pelos estudantes.

A Graduação em Direito é oferecida apenas na modalidade presencial. E precisa passar por algumas etapas para iniciar seu funcionamento. O Decreto nº 5.773 de 2006 é a legislação aplicável para o procedimento de abertura de novos cursos. Primeiramente, o Ministério da Educação precisa autorizar o curso. O artigo 28, parágrafo 2º do referido Decreto define que para a abertura de novos cursos é necessária manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados. Para autorização do curso, analisa-se a organização didático-pedagógica, o corpo docente e técnico-administrativo e as instalações físicas da instituição.

Após a autorização, o curso já pode ser ofertado, observando a quantidade de vagas autorizadas. No entanto, após completada a porcentagem de 50% da carga horária, realiza-se o reconhecimento do curso, pois somente o reconhecimento dará validade nacional dos diplomas emitidos pela instituição. Nesse momento, novamente é necessária a manifestação do Conselho Federal da OAB.

Por fim, a cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) a instituição de ensino precisa fazer a renovação do reconhecimento⁶⁷.

Outro fato relevante diz respeito aos resultados insatisfatórios nas avaliações das IES nesse caso haverá a elaboração de compromisso de cumprimento de procedimento e ações por um prazo estipulado. Esse procedimento é fortemente criticado pelo Sociólogo Wilson Mesquita de Almeida, que afirma seu posicionamento quanto à necessidade de descredenciamento dessas instituições que não apresentam bons resultados. Conforme entrevista concedida para a Revista Carta Capital, ao ser questionado se o procedimento de descredenciamento do MEC era eficiente, o pesquisador respondeu da seguinte maneira:

Não. Os prazos são muito largos. Efetivamente, conta-se nos dedos as instituições que, de fato, foram descredenciadas. Os advogados dessas instituições utilizam-se de brechas na legislação para protelar o processo na Justiça e, no fim, fica por isso mesmo. O MEC passa muito a mão na cabeça de gente que não cumpre a Lei, ou seja, é omissivo. O correto seria o descredenciamento imediato de quem não cumpriu com seus compromissos. Infelizmente, empresa, no mundo e no Brasil, só muda quando dói no bolso, quando perde mercado. Ou muda ou desaparece⁶⁸.

Diante da resposta do pesquisador, é preciso atentar para o fato de que é necessário o investimento em Educação de qualidade e esse tem que ser o objetivo principal, por isso o MEC, como órgão fiscalizador, deve primordialmente fazer valer esse direito.

A OAB continuamente buscou por uma Educação jurídica que formasse bons profissionais e por isso sempre pleiteou junto ao MEC para que seus pareceres quanto à abertura de novos cursos de Direito fossem vinculativos e não apenas de maneira consultiva, como acontece.

⁶⁷ Art. 59. O SINAES será operacionalizado pelo INEP, conforme as diretrizes da CONAES, em ciclos avaliativos com duração inferior a:

[...]

II - cinco anos, como referencial básico para credenciamento de centros universitários e faculdades e renovação de reconhecimento de cursos.

⁶⁸ GIESELER, Maurício. **Fábricas de diplomas: a má qualidade na educação superior, lucros exorbitantes, Exame de Ordem e o Prouni**. 2014. Disponível em: <<http://www.blogexamedeordem.com.br/fabricas-de-diplomas-a-ma-qualidade-na-educacao-superior-lucros-exorbitantes-exame-de-ordem-e-o-prouni/>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

No ano de 2013, após anos de abertura de novos cursos de Direito com muita facilidade devido às políticas públicas do Governo Federal e ao observar o baixíssimo índice de aprovação dos estudantes na prova da OAB, o MEC firmou, juntamente com a Ordem um acordo de cooperação para a elaboração de uma nova política regulatória do ensino jurídico no País⁶⁹.

No ano seguinte, em 2014, o MEC editou a Portaria Normativa nº 20 e estabeleceu procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de Graduação em Direito.

O artigo 2º dispõe sobre a instrução processual e, pelas novas regras, as instituições terão que demonstrar a existência de um Núcleo Docente Estruturante e um Plano de Estágio Curricular Supervisionado. Além disso as IES precisam demonstrar a necessidade social para a abertura do curso de Direito.

O artigo 4º prevê que para a autorização de novos cursos de Direito é preciso que a avaliação do Conceito de Curso seja no valor de 4. A referida nota é atribuída após a análise de fatores como qualificação do corpo docente e infraestrutura. Entretanto, a referida portaria não previu a vinculação do parecer da OAB para abertura de novos cursos. A não vinculação desse parecer está prevista no artigo 9º⁷⁰ da Portaria; se a OAB indeferir a abertura de um curso, a instituição poderá recorrer à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que decidirá sem consultar a OAB novamente. Dessa forma, há uma alternativa ao parecer negativo da OAB.

No entanto, desde o início da parceria entre MEC e OAB para elaborar o Novo Marco Regulatório do Ensino Jurídico, ainda não elaboraram a referida legislação. Enquanto isso, a crise do ensino jurídico continua grave e a baixa aprovação no Exame da OAB preocupa. Faz-se necessária uma nova legislação, com a finalidade de promover um ensino de qualidade e interromper a abertura de novos cursos sem a devida observância da necessidade social.

Pelo exposto, percebe-se que os mecanismos de limitação de abertura de novos cursos surgiram tarde demais, pois, por diversos anos, inúmeros cursos foram autorizados sem a devida análise da real necessidade da população.

⁶⁹ TRINDADE, André Karam. **Sem marco regulatório, educação jurídica segue como uma nau abandonada**. 2016. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2016-jan-16/diario-classe-marco-regulatorio-educacao-juridica-segue-nau-abandonada>>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

⁷⁰ Art. 9º No caso de parecer desfavorável do Conselho Federal da OAB, com manifestação que envolva questões de fato, a SERES poderá abrir diligência, em sede de parecer final, para a IES se manifestar, pelo prazo de trinta dias.

O que se espera com as limitações não é apenas uma fiscalização mais rigorosa na abertura de novos cursos, mas que cursos em funcionamento sejam fechados por não oferecerem uma Educação de qualidade.

Dessa forma, para dar continuidade ao estudo, faz-se necessária a análise das políticas públicas que favoreceram a ampliação de vagas nos cursos superiores e a consequente expansão do Curso de Direito.

CAPÍTULO 2

AS POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS QUE INTERFERIRAM DIRETAMENTE NA EXPANSÃO DO CURSO DE DIREITO

“Educação não é gasto. É investimento”⁷¹

Este capítulo trata das políticas públicas de expansão do Ensino Superior no Brasil, a análise realizada a partir do período do Regime Militar. Com a finalidade de analisar as consequências geradas por elas.

As políticas públicas são de grande importância para o desenvolvimento do país, visto que elas são direcionadas para atender onde há necessidade. O Direito à Educação está previsto na Constituição Federal e é um Direito de todos, por isso é dever do Estado proporcionar ao povo uma Educação de qualidade.

O artigo 6^o⁷² da Magna Carta prevê os direitos sociais e um deles é a Educação. Dessa forma, por meio da legislação, procuram proteger e garantir as necessidades da população. Em verdade, a sociedade possui várias demandas e as políticas públicas, nesse sentido, têm a função de atendê-las.

O Direito à Educação é universal e deve ser garantido com qualidade. Todavia, a Educação passa por uma crise. O fator associado à crise ocorre pelo fato da grande quantidade de cursos de Direito, em consequência há uma oferta excessiva de mão de obra no mercado de trabalho, sendo um dos limitadores a prova da OAB.

Após observar toda a história dos cursos de Direito no Brasil, vista no capítulo anterior, percebe-se que, por diversas vezes, o curso esteve distanciado das causas sociais, visto que sempre acompanhou ideais de parcela da população e reforçou a desigualdade social.

Teresa Sales⁷³ (1993) explica que, diante das desigualdades, as pessoas que estão em situação de marginalização precisam estar dispostas para mudanças, visto que é assim que se procuram novas e melhores oportunidades.

⁷¹ Cesar Callegari, membro do Conselho Nacional de Educação (CNE). 2016.

⁷² Art. 6º da CF/88 - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

⁷³ SALES, Teresa. **Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira**. (Este artigo é parte do primeiro capítulo da tese de livre-docência defendida na Unicamp em maio de 1993, "Trama das desigualdades, drama da pobreza no Brasil".)

Acompanhando a trajetória desses homens livres e pobres, aos quais se juntam os libertos depois de 1888, o que se pode observar como traço marcante na sua fuga às situações de subserviência e sua extrema mobilidade espacial. O caráter itinerante do trabalhador rural brasileiro é, nesse sentido, talvez sua principal marca característica, desde os tempos da Colônia até a expressão maior do assalariamento rural de hoje, representado pelos trabalhadores clandestinos e pelos boias-frias.

Diante disso, clara está a movimentação da população em busca do progresso. Insta salientar que não era do interesse das classes sociais abastadas o fim da desigualdade social, visto que temiam a perda do poder.

Com o advento da República e da abolição da escravidão, não houve grandes progressos, pois os ricos continuavam no poder e os pobres ainda marginalizados. Nessa época, havia muitas trocas de favores entre o Estado e os donos de terras.

Essa realidade social reflete-se diretamente na escolarização, visto que, naquela época, apenas frequentavam a escola pessoas das classes dominantes. E, assim, apenas parcela da população tinha acesso à política e à escola e essa parcela é que decidia os rumos do País.

A desigualdade social é a característica principal dos países em desenvolvimento, pois, além da falta de recursos financeiros, também existe a corrupção, que impede a chegada de recursos destinados àquela finalidade anteriormente definida.

Ophir Cavalcante Junior (2013), Presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na gestão 2010/2013, falou sobre a qualidade dos cursos de Direito oferecidos:

Inúmeras vezes a OAB foi voz isolada, denunciando a inobservância, por algumas dessas instituições, das exigências básicas relativas às condições materiais, falta de bibliotecas, de qualificação do corpo docente etc. Em outras ocasiões, refreou-se o furor de autorizações, mas como essa prática nunca cessou completamente, o número atual de cursos jurídicos, ultrapassando a casa do milhar, causa perplexidade e repulsa. Seria motivo de comemoração se, ao lado desse crescimento, verificássemos também investimentos ponderáveis na qualidade. Não é o caso. O fato é que muitas dessas instituições insistem na prática de estelionato educacional e não se esforçam por mudar a situação. Mesmo os bacharéis que conseguem ultrapassar a barreira do Exame de Ordem sofrem dificuldades, decorrentes de uma formação universitária sofrível. Há exceções, claro, mas esse quadro preocupa, em razão de seu alcance⁷⁴.

A presente pesquisa está direcionada para o Ensino Superior, todavia é preciso compreender a Educação como um sistema, desde a alfabetização até o Ensino Superior, pois com essa perspectiva serão formados alunos conscientes e críticos.

⁷⁴ CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. **Ensino de qualidade e responsabilidade social**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em 14 de novembro de 2016.

Quanto ao ensino do Direito, é preciso compreender que há um excesso de oferta, pela qual vários bacharéis se formam todos os anos; além disso, esse resultado não é acompanhado por altos índices de aprovação na prova da OAB. A confirmação se dá na quantidade de aprovados no exame da OAB, cuja média de aprovados, entre os anos de 2008 e 2013 foi de apenas 18,03%⁷⁵.

Diante desses dados, é preciso pensar em políticas públicas para a melhoria da qualidade dos cursos oferecidos com foco em formar cidadãos e não apenas visar ao lucro como algumas instituições têm feito e, finalmente atingir, o princípio fundamental da igualdade estabelecido na Constituição Federal.

Diante de tal situação, faz-se necessária a consciência de que a Educação, quando bem empregada, com qualidade e utilizada como política pública de ascensão da sociedade, pode transformar uma nação. A realidade social brasileira, no que concerne à desigualdade social instalada ao longo dos séculos, poderá ser transformada, se a aplicação dos recursos for destinada a fim de minimizar os problemas sociais.

Ao observar a Educação Superior brasileira nos últimos anos, foi percebido um forte investimento em ampliação de vagas, a fim de garantir o Direito à Educação para todos. No entanto, apesar dos esforços em ampliação, essa expansão não foi acompanhada de qualidade. Uma das causas é a mercantilização do Ensino Superior. Outro fator que corrobora com o fato de não se ofertar uma Educação com qualidade diz respeito aos resultados da prova da OAB, aplicada para os alunos concluintes do Curso de Direito e que possui grande reprovação, com média de 82%.

O responsável pela criação e pela manutenção das políticas públicas é o Estado, que determina as decisões que devem ser tomadas. Elas sempre vão estar inter-relacionadas com o Direito, visto que os princípios jurídicos elencados na Constituição Federal de 1988 são sua fundamentação jurídica. Os princípios constitucionais são os norteadores do Direito e estabelecem a base do sistema jurídico brasileiro. Diante disso, o princípio da igualdade pode ser considerado como um dos mais importantes princípios e sempre deve ser observado durante a elaboração das legislações.

⁷⁵ GIESELER, Maurício. **O Exame de Ordem Unificado de 2008 até 2013: 1.326.644 examinandos e 239.259 novos advogados em 5 anos**. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/o-exame-de-ordem-unificado-de-2008-ate-2013-1-326-644-examinandos-e-239-259-novos-advogados-em-5-anos>>. Acesso em 14 de outubro de 2016.

Walter Claudius Rothenurg⁷⁶ (2008, p. 82) fala sobre o princípio da igualdade fazendo a seguinte observação:

A igualdade significa, portanto, evitar discriminações injustificáveis, proibindo-se o tratamento desigual de quem esteja numa mesma situação, bem como promover distinções justificáveis, oferecendo um tratamento desigual para quem esteja numa situação diferenciada (injusta) (...)

Na Constituição Federal, existem vários artigos que versam sobre o Direito à Educação. Além do artigo 6º, há o artigo 22, inciso XXIV, que institui a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da Educação nacional. E de maneira mais abrangente, tratam os artigos 205 ao 214 da Constituição. O artigo 205⁷⁷ prevê que a Educação é um dever do Estado. E o último artigo da seção que trata da Educação é sobre o Plano Nacional da Educação, no artigo 214⁷⁸.

O Plano Nacional da Educação (PNE), conforme previsto no artigo 214 da Constituição Federal, indica as metas que devem ser alcançados em um período de dez anos, com a finalidade de melhorar e de ampliar o ensino. O plano tem a finalidade de promover o desenvolvimento desse ensino. Em 2014, foi aprovado o último PNE e uma de suas metas é que, até 2024, um terço dos estudantes de 18 a 24 anos estejam matriculados no Ensino Superior.

A finalidade da Política Pública Educacional é que o Direito à Educação, que está constitucionalmente protegido, seja garantido e proporcione uma boa formação para realizar a transformação social e não apenas uma educação que forme indivíduos apenas para ter um diploma.

⁷⁶ ROTHENURG, Walter Claudius. **Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia.** Revista Novos Estudos Jurídicos, NEJ - Vol. 13 - n. 2 - p. 77-92 / jul-dez 2008. Disponível em: <www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../32745-40386-1-PB.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

⁷⁷ Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

⁷⁸ Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O que é necessário ter como base é o fato de que a política educacional deve ser definida considerando que o Brasil é um país com dimensões continentais e, por isso, possui uma diversidade cultural e educacional muito diferente e as políticas devem estar atentas a essas peculiaridades, com a finalidade de promover o crescimento e o desenvolvimento social.

A Educação tem a finalidade de romper com as injustiças sociais. Por isso, todos têm o Direito à Educação, com o objetivo de proporcionar de forma igualitária a toda população, acesso às mesmas oportunidades.

Convém apresentar os dados fornecidos, em 2013, pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que analisou os 35 países integrantes, informou que o Brasil é o último no *ranking* de população com escolaridade nível superior. O trecho a seguir da reportagem do Jornal Estadão⁷⁹ (2013) e apresenta os dados:

Os experts da organização indicam que o percentual da população entre 25 e 34 anos e entre 25 e 64 anos que atingiu o nível universitário no País em 2011, de 12,74% e 11,61%, respectivamente, era o pior de todos os países pesquisados. Na Coreia do Sul, primeiro lugar no ranking, esses índices chegam a 63,82% e 40,41%, respectivamente. Da mesma forma, o percentual de homens e mulheres que completam o Ensino Médio também é baixo: o Brasil é o 33.º entre 35. (JORNAL ESTADÃO 26/06/2013)

Diante desses dados, constata-se a discrepância na Educação de países desenvolvidos em relação ao Brasil. No ano de 2014, dados da Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD)⁸⁰ informaram que apenas 16% dos trabalhadores brasileiros têm Ensino Superior completo. Além disso, com relação à conclusão do Ensino Fundamental, o jornal informou que apenas três em cada dez pessoas o concluíram.

Há uma discrepância, porque, enquanto há uma grande oferta de cursos de Direito pelo Brasil, a quantidade de pessoas concluintes de cursos superiores no Brasil é ainda inferior à dos países desenvolvidos. Isso ocasiona uma saturação do mercado de trabalho em relação a profissionais dessa área, sem observar as reais necessidades da população, a fim de direcionar o investimento de qualificação de pessoal.

Também é importante considerar que a avaliação do ensino no Brasil, ao ser realizada com exames padronizados, não considera diferenças culturais nem as diversidades advindas de cada região do país.

⁷⁹ NETTO, Andrei. **Brasil tem menor número de formados entre 35 países**. 2013. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-menor-numero-de-formados-entre-35-paises-imp-,1046966>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.

⁸⁰ SOUZA, Beatriz. **Só 16% dos trabalhadores têm ensino superior completo**. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/so-16-dos-trabalhadores-tem-ensino-superior-completo/>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.

Assim, muitas vezes são formados profissionais em locais em que o mercado de trabalho não é favorável e, dessa forma, a desigualdade social não é eliminada, visto que a escolaridade melhor está apenas em dados estatísticos, mas na realidade não houve melhora na qualidade de vida a população.

A realidade vista atualmente de excesso de cursos de Direito é apenas consequência de uma formação equivocada desde o princípio. Insta salientar que, ao elaborarem as leis, elas tornaram a sociedade tão burocratizada que se faz necessário recorrer ao Direito por diversas vezes.

O profissional do Direito pode atuar em diversas áreas do conhecimento, na advocacia, por exemplo, a quantidade de processos judiciais é extremamente grande⁸¹. Além disso, o Curso de Direito por meio dos concursos públicos pode inserir esse profissional em todas as áreas dos Três Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) e, também o concurso de Cartório Público.

Somado ao fato de que o Bacharel em Direito tem uma grande gama de oportunidades profissionais, também deve considerar que o Curso de Direito é um curso que não requer investimento em laboratório para a instituição que o oferecer, facilitando assim a ascensão desse curso pelo Brasil.

Para a pesquisa de políticas públicas de ampliação da Educação Superior, este capítulo foi dividido pelos períodos governamentais dos presidentes brasileiros, com a finalidade de analisar quais leis foram criadas pelos respectivos governos e como interferiram na ampliação do Ensino Superior. Por fim, a análise perpassa a consequência da expansão que facilitaram a mercantilização do Ensino Superior, acarretando no crescimento dos cursos de Direito sem dar a mesma atenção para a qualidade.

Neste capítulo, a análise ocorreu a partir do golpe de 1964 e instauração do Regime Militar, passando pela reforma da Educação universitária de 1968. Em seguida, a abordagem ocorre com os governos Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seus dois mandatos, entre os anos de 1995 e 2002. Posteriormente, passará a análise para o Governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, também em seus dois mandatos, entre os anos de 2003 e 2010, por fim a pesquisa observa o Governo da Presidente Dilma Rousseff e encerra o levantamento no ano de 2015.

⁸¹ CARDOSO, Maurício. **Brasil atinge a marca de 100 milhões de processos em tramitação na Justiça**. 2015. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-set-15/brasil-atinge-marca-100-milhoes-processos-tramitacao>>. Acesso em: 16 de novembro de 2016.

Diante dessa realidade, não se pode negar a importância das instituições de Ensino Superior no desenvolvimento econômico do País, todavia a ampliação do acesso ao Ensino Superior devem também proporcionar qualidade de ensino, pois a finalidade não é apenas que haja melhores estatísticas da população com Curso Superior, mas que essa população tenha um ensino eficiente e o poder de transformar a realidade de desigualdade social.

O acesso à Educação Superior não basta, é preciso ter Educação que forme profissionais críticos e que façam mudanças na história de desigualdades brasileiras. Diante do exposto é que se faz necessária a análise das políticas públicas que elevaram a quantidade de cursos de Direito, o referente estudo será feito a seguir.

2.1 Políticas Públicas para a Educação Superior estabelecidas no período do Regime Militar (1964 a 1985)

A Ditadura Militar foi uma forma de Governo que atuou entre os anos de 1964 a 1985. As políticas públicas educacionais instituídas nessa fase provocaram mudanças significativas e refletem suas causas para a posteridade.

Um dos pontos importantes que deve ser destacado é a vinculação da Educação pública aos interesses e necessidades do mercado. A reforma universitária ocorrida em 1968 teve como intenção a implementação do ensino profissionalizante. A partir dessa nova realidade brasileira, fez-se necessária a criação de legislações que facilitassem a formação de mão de obra qualificada.

Demerval Saviani⁸² (2008, p. 298) corrobora com o entendimento sobre a visão produtivista da Educação:

Esse legado do regime militar consubstanciou-se na institucionalização da visão produtivista de Educação. Esta resistiu às críticas de que foi alvo nos anos de 1980 e mantém-se como hegemônica, tendo orientado a elaboração da nova LDB, promulgada em 1996, e o Plano Nacional de Educação, aprovado em 2001.

As necessidades do mercado e a ausência de vagas nas universidades para atender à demanda fizeram com que a reforma educacional ocorrida favorecesse também a privatização

⁸² SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do regime militar. **Cad. Cedes**, Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008 Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

da Educação. Os dados da expansão também foram demonstrados no texto de Demerval Saviani⁸³ (2008):

De fato, ocorreu no período uma grande expansão do Ensino Superior. Entre 1964 e 1973, enquanto o ensino primário cresceu 70,3%; o ginásial, 332%; o colegial, 391%; o Ensino Superior foi muito além, tendo crescido no mesmo período 744,7%. E o grande peso nessa expansão se deveu à iniciativa privada: entre 1968 e 1976, o número de instituições públicas de Ensino Superior passou de 129 para 222, enquanto as instituições privadas saltaram de 243 para 663 (SAVIANE, 2008, p. 112).

A Lei nº 540 de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 464 de 1969, organizou a reforma do ensino brasileiro, principalmente do Ensino Superior. Saviani (2008) apresenta a preocupação em formação de mão de obra, sem a preocupação em ensino de qualidade.

Em suma, a estrutura universitária que nos foi legada pelo regime militar acarreta consideráveis dificuldades à qualidade do ensino, determinadas pelos seguintes fatores: eliminação das turmas/classes resultante da departamentalização aliada à matrícula por disciplina e ao regime de créditos, dificultando o trabalho dos professores junto aos alunos e desconsiderando as especificidades das diferentes carreiras profissionais na programação das disciplinas que integram os respectivos currículos; substituição do período letivo anual pelo semestral, reduzindo o tempo de trabalho pedagógico do professor com seus alunos, o que inviabiliza a superação das eventuais lacunas e dificulta a assimilação efetiva, pelos alunos, dos conhecimentos constitutivos das disciplinas consideradas indispensáveis à sua formação.

Por fim, a última novidade trazida pelo Governo Ditatorial sobre a Educação ocorreu com o ensino de Pós-Graduação, pela implementação da Pós-Graduação *stricto sensu*, o Mestrado e o Doutorado.

Após esse período de forte expansão na Educação Superior no Brasil, em especial a expansão das instituições privadas, o País foi governado pelo Presidente José Sarney, entre os anos de 1985 a 1989. Em 1989, foi eleito o Presidente Fernando Affonso Collor de Mello, que governou até 1992, quando perdeu seu mandato após um processo de *impeachment*, devido a denúncias de corrupção. O final do seu Governo foi realizado por seu vice Itamar Franco entre os anos de 1992 e 1994.

Durante esses períodos, a Educação não foi tratada com a devida atenção, dessa forma não aconteceram grandes investimentos na Educação Superior brasileira e por isso houve uma certa estagnação. Em razão desses fatos, a análise de criação de políticas públicas

⁸³ Os dados trazidos por Demerval Saviani em seu texto foram obtidos a partir da Tabela 1 (Cunha, 1975, p. 28). Fonte: MEC-SEEC (Serviço de Estatística da Educação e Cultura). CUNHA, L. A. A expansão do ensino superior: causas e consequências. **Debate & crítica**, São Paulo, n. 5, p. 27-58, 1975.

da Educação Superior continuará a partir do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, pelo fato de que, a partir dele, a Educação Superior apresenta um novo movimento de expansão.

2.2 Políticas Públicas para a Educação Superior estabelecidas nos governos do Presidente Fernando Henrique Cardoso (1995 – 1998 / 1999 - 2002)

Fernando Henrique Cardoso, antes de ser eleito Presidente, foi Ministro da Fazenda do Governo Itamar Franco. Durante esse período, no Ministério da Fazenda, foi instituído o Plano Real, que alcançou o objetivo de frear a inflação que atormentava o povo brasileiro. Com isso, Fernando Henrique Cardoso ganhou prestígio e elegeu-se Presidente da República em 1º de janeiro de 1995.

Antes de adentrar as políticas públicas educacionais estabelecidas pelo Governo, é preciso destacar a forte privatização que ocorreu devido à utilização de uma política neoliberal. O Programa Nacional de Desestatização surgiu em 1990 com a Lei nº 8.031 de 12 de abril de 1990, que previa a transferência à iniciativa privada atividades indevidamente exploradas pelo setor público, dessa forma, durante o Governo Fernando Collor, iniciou-se o movimento de privatizações no Brasil, mas de forma lenta, somente a partir do Governo do Presidente Fernando Henrique foi ampliada. A citação a seguir, Pinheiro (1999), demonstra o fato:

A partir de 1995, o alcance da privatização seria enormemente ampliado por meio de dois movimentos quase simultâneos: a decisão de acabar com os monopólios do setor público na área de infraestrutura e a decisão dos governos estaduais de também desenvolver seus próprios programas de privatização. Ao todo, as 80 privatizações do período 1995-1998 somaram US\$ 60,1 bilhões em receitas e permitiram a transferência de US\$ 13,3 bilhões em dívidas⁸⁴.

Diante dessa forma de governar, um fato de destaque do Governo foi a ampliação de vagas nas instituições particulares. Sobre esse tema, José Carlos Rothen e Gladys Beatriz

⁸⁴ PINHEIRO, Armando Castelar. **A Economia Brasileira nos Anos 90: privatização no Brasil: Por quê? Até onde? Até quando?** 1999. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Convivencia/Publicacoes/Consulta_Expressa/Tipo/Livro/199910_30.html>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

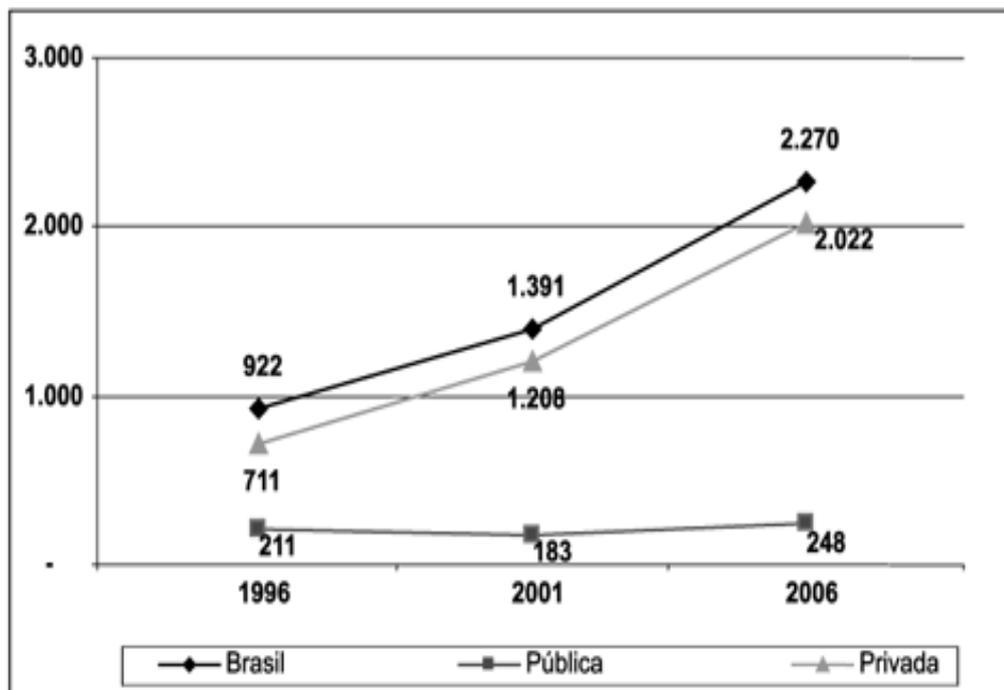
Barreyro⁸⁵ (2011), explicam a relação entre a forte privatização ocorrida no Governo e a Educação Superior.

Com a Reforma do Estado, intensificaram-se os processos de privatização de empresas estatais. As políticas sociais organizaram-se em torno de três eixos: privatização, descentralização e focalização. Nesse contexto, a Educação Superior foi considerada como sujeita à "privatização". Entendia-se que a iniciativa privada poderia realizar a Educação neste nível com muito maior eficiência e eficácia. A Educação – um Direito social – passava a ser tratada como mercadoria, o que facilitou a criação de um quase-mercado.

Conforme a citação, a Reforma do Estado, ao incentivar as privatizações, também incentivou a ampliação dos cursos superiores privados. Com essa nova realidade educacional brasileira, a maioria das vagas passou a ser ofertada por instituições particulares; além disso, o Estado se desincumbiu de sua responsabilidade de ofertar exclusivamente o ensino e destinou-a para a iniciativa privada e, conseqüentemente, tornou a Educação um grande negócio.

A seguir, apresenta-se o gráfico 2 sobre a evolução do número de Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, com a finalidade de demonstrar claramente a expansão por categoria administrativa:

Gráfico 2 Evolução do número de IES por categoria administrativa no Brasil (1996 a 2006)



Fonte: Segenreich; Castanheira. (2009)⁸⁶

⁸⁵ Rothen, José Carlos e Gladys Beatriz Barreyro (2011), "Avaliação da educação superior no segundo governo Lula: provão II" ou a reedição de velhas práticas?", em Educação e Sociedade, vol.32, núm.114, Campinas, pp. 21-38.

Tabela 2 Número de IES por esfera administrativa no Brasil (1996 a 2006).

Ano	Brasil	Pública		Privada	
		Total	%	Total	%
1996	922	211	27,9	711	77,1
2001	1.391	183	13,2	1.208	86,8
2006	2.270	248	10,9	2.022	89,1
1996/2001 $\Delta\%$	50,9	-14,3	-	69,9	-
2001/2006 $\Delta\%$	63,2	35,5	-	67,4	-
1996/2006 $\Delta\%$	146,2	17,5	-	84,4	-

Fonte: Segenreich; Castanheira (2009)

Na tabela 2 as três últimas linhas apresentam a comparação de crescimento entre os anos destacados.

Diante desses dados apresentados, claro está que as privatizações incentivaram a criação de IES privadas enquanto as instituições públicas estiveram estagnadas. Como visto na Tabela 1, a grande ampliação do Ensino Superior ficou a cargo das instituições particulares, ao passo que as instituições públicas permaneceram praticamente inalteradas.

Depois desse levantamento histórico, é preciso observar a política pública de avaliação dos cursos. A necessidade de implementação desse tipo de avaliação ocorreu pelo fato de existir uma grande oferta de cursos superiores. Com tamanha oferta de cursos superiores, a maioria em instituições de ensino particulares, era preciso fazer uma avaliação para analisar a condição do curso oferecido. Dessa forma, a Lei nº 9.131⁸⁷ de 24 de novembro de 1995, instituiu o Exame Nacional de Cursos. O exame era aplicado para os alunos concluintes dos cursos de Graduação e o resultado era usado para observar a qualidade do curso.

A grande repercussão gerada por essa política de avaliação da Educação Superior no Governo de FHC, principalmente pelo ranqueamento das universidades, possibilitou às IES privadas a utilização dos resultados para a consecução de estratégias de marketing. Tais estratégias, vinculadas ao

⁸⁶ SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. CASTANHEIRA, Antonio Mauricio. Expansão, privatização e diferenciação da educação superior no Brasil pós - LDBEN/96: evidências e tendências. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 62, p. 55-86, jan./mar. 2009.

⁸⁷ BRASIL, Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm>. Acesso em 20 de junho de 2016.

cenário político favorável para a expansão dos mercados educacionais, possibilitaram uma grande expansão das IES privadas no Brasil.⁸⁸

Diante dessa realidade em que havia publicidade sobre os resultados, que eram dispostos em forma de melhor e pior, as IES aproveitaram para realizar o marketing sobre os resultados e, assim, expandir ainda mais suas instituições.

Outra Lei que permitiu forte expansão das Instituições de Ensino Superior privadas foi a aprovação de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional⁸⁹, em 1996, a mudança mais significativa para a Educação trazida pelo Governo.

A legislação educacional é que prevê os referenciais educacionais brasileiros. A Constituição Federal em seu artigo 209⁹⁰ determina o ensino livre à iniciativa privada e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 reforçou esse entendimento em seu artigo 7^o⁹¹.

Diante dos acontecimentos trazidos sobre esse tema, percebe-se forte tendência de crescimento das instituições privadas de ensino, visto que as políticas públicas aplicadas favoreceram esse crescimento. Além disso, o Governo, apenas com as instituições públicas não conseguiria atingir a demanda do Ensino Superior.

O Gráfico 3, a seguir, apresenta dados sobre a evolução do número de matrículas na Educação Superior entre os anos de 1991 em 2012.

Gráfico 3 Evolução do Número de matrículas na Educação Superior do Brasil (1991-2012)

⁸⁸ CHACON, Traina; MARCELO, José; CALDERÓN, Adolfo Ignacio. **A expansão da educação superior privada no Brasil: do governo de FHC ao governo de Lula.** *Revista Iberoamericana de Educación Superior (RIES)*, México, UNAM- IISUE/Universia, vol. VI, núm. 17, pp. 78- 100, Disponível em: <<https://ries.universia.net/article/view/1099/expansao-educacao-superior-privada-brasil-do-governo-fhc-ao-governo-lula>>. Acesso em 20 de junho de 2016.

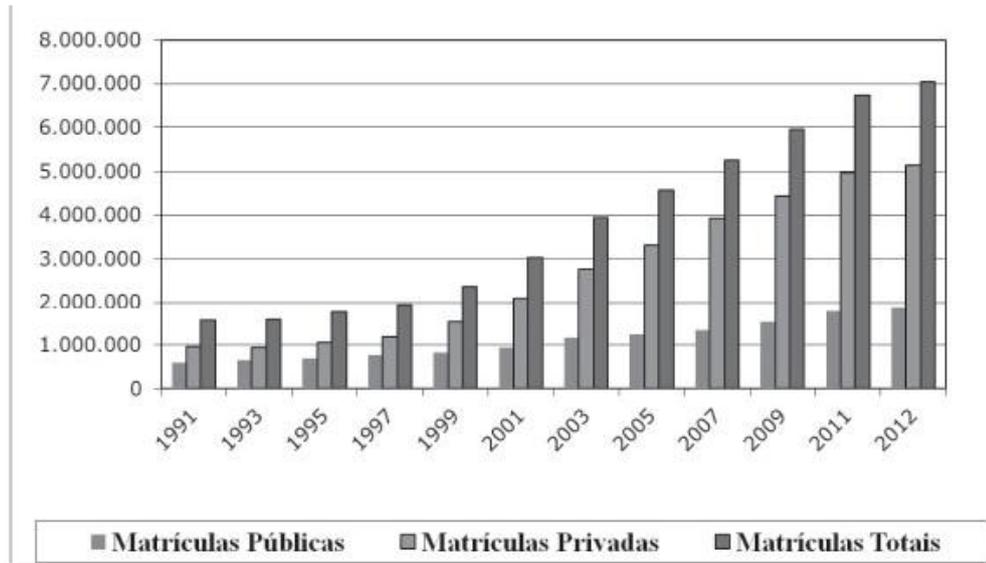
⁸⁹ BRASIL, **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 20 de junho de 2016.

⁹⁰ **Art. 209.** CF/88 - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

⁹¹ **Art. 7º** O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.



Fonte: Ristoff (2014)⁹²

Diante dos dados apresentados, percebe-se que o Governo do Presidente Fernando Henrique estimulou, por meio das políticas públicas, de forma efetiva, o crescimento das IES privadas, todavia a ausência de incentivo das instituições públicas favoreceu sua estagnação. Enquanto no ano de 1995, primeiro ano do mandato, o País possuía em torno de um milhão de alunos matriculados em instituições particulares, em 2003, esse valor já era de pouco menos de três milhões. Em relação às instituições públicas, no ano de 1995 o número era de menos de um milhão e em 2003 o valor subiu para pouco mais de um milhão.

A continuidade da pesquisa ocorre com a análise das políticas públicas sobre Educação Superior do Governo sucessor.

2.3 Políticas Públicas para a Educação Superior estabelecidas nos governos do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 – 2006 / 2007 - 2010)

O ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi operário e sindicalista, possuindo apenas Ensino Fundamental completo, chegou a Presidência da República em 2003. O Partido dos Trabalhadores (PT), ao qual pertence o ex-Presidente, era o partido de oposição ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) do qual fazia parte o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso.

⁹² RISTOFF, Dilvo. **O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação**. Avaliação (Campinas) vol.19 no.3 Sorocaba Nov. 2014.

Todavia, na realidade não foi assim que o Governo Lula se apresentou, pois, na verdade, deu continuidade às medidas neoliberais⁹³ do anterior Governo, pois a expansão das universidades particulares continuou de forma maciça, assim como aconteceu no Governo antecessor.

A primeira grande política pública adotada pelo Governo Lula ocorreu em 2004, com o aprimoramento do sistema de avaliação das instituições de Ensino Superior, que até então era realizado pelo “provão”. A Lei nº 10.861⁹⁴, de 14 de abril de 2004, instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). A seguir, a descrição do modelo de avaliação constante no sítio⁹⁵ do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) é formado por três componentes principais: a avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes. O Sinaes avalia todos os aspectos que giram em torno desses três eixos: o ensino, a pesquisa, a extensão, a responsabilidade social, o desempenho dos alunos, a gestão da instituição, o corpo docente, as instalações e vários outros aspectos.

Assim, diante da descrição da forma de avaliação, é possível perceber que essa política pública de aferição de qualidade universitária ocorre por meio de avaliação, que observa três dimensões: a instituição, os cursos e o desempenho dos estudantes.

Para cada dimensão avaliada é dado um conceito numérico e, assim, dependendo da nota final, haverá a penalidade que pode ser a suspensão temporária de abertura do processo seletivo de curso de Graduação.

A avaliação de desempenho dos estudantes é feita pelo Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), elaborada de acordo com o currículo do curso. Para participar da avaliação selecionam-se alguns alunos do primeiro e do último ano do curso e esses alunos selecionados têm a obrigação de participar.

Desde 2012 está em tramitação um projeto de Lei para criação do Instituto Nacional de Avaliação e Supervisão do Ensino Superior (INSAES), que será uma autarquia federal com mais autonomia para realização da fiscalização. O projeto de lei prevê maior rigor na

⁹³ No Brasil, o Neoliberalismo foi adotado abertamente nos dois governos consecutivos do presidente Fernando Henrique Cardoso. Em seus dois mandatos presidenciais houve várias privatizações de empresas estatais. Muito do dinheiro arrecadado foi usado para manter a cotação da nova moeda brasileira, o Real, equivalente a do dólar. (GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Neoliberalismo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/neoliberalismo/>>. Acesso em 18 de novembro de 2016.

⁹⁴ BRASIL, **Lei nº 10.861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm>. Acesso em 20 de julho de 2015.

⁹⁵ SINAES. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes>>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

avaliação das instituições privadas, visto que, ultimamente, há uma forte mercantilização da Educação Superior no Brasil.

O artigo 37 do referido Projeto de Lei nº 4.372/12 prevê as punições, caso haja infração, entre as quais figuram o descredenciamento da instituição, a desativação e redução de vagas dos cursos, a inabilitação dos dirigentes para cargos de gestão em instituições de Educação Superior de até dez anos e multa.

É importante destacar que a avaliação não deve ser vista apenas com uma função meramente técnico-burocrática, mas tem o papel de fornecer informações que possibilitem a correção do rumo e o controle da Educação.

Por isso, diante dos dados trazidos, é importante observar que a avaliação das instituições é de suma importância para a oferta de ensino de qualidade, no entanto, a exigência de melhoria por parte das universidades não pode prejudicar os estudantes. Além disso, a qualidade da Educação brasileira deve ser analisada desde os primeiros anos de alfabetização, pois é essa base para tornar o aluno um futuro pesquisador e questionador da realidade social brasileira.

Além da lei que prevê uma nova avaliação das Instituições de Ensino Superior, o Governo do ex-Presidente Lula também criou outras leis que afetaram diretamente a Educação. A Lei nº 10.973⁹⁶ de 2004 dispõe sobre incentivos à inovação tecnológica, com a finalidade de possibilitar ao Governo Federal participação nesse processo de inovação, bem como estimular a inovação na empresa.

Ainda em relação à Educação tecnológica, em 2004, o Decreto nº 5.224, dispôs sobre a organização dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET). E o Decreto nº 5.773⁹⁷, de 2006, considerou-os instituições de Ensino Superior. Ademais em 2008 com a Lei nº 11.892, ficou instituída a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, assim o CEFET se tornou IFET.

⁹⁶ BRASIL, **Lei Nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

⁹⁷ Art. 1º Os Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFET, criados mediante transformação das Escolas Técnicas Federais e Escolas Agrotécnicas Federais, nos termos das Leis nos 6.545, de 30 de junho de 1978; 7.863, de 31 de outubro de 1989, 8.711, de 28 de setembro de 1993 e 8.948, de 8 de dezembro de 1994, constituem-se em autarquias federais, vinculadas ao Ministério da Educação, detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º Os CEFET são instituições de ensino superior pluricurriculares, especializados na oferta de educação tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, caracterizando-se pela atuação prioritária na área tecnológica. (Redação dada pelo Decreto nº 5.773, de 2006)

As políticas públicas de ampliação de vagas também obtiveram forte investimento pelo Governo do ex-Presidente Lula. Bolsa de estudos, queda no valor das mensalidades e financiamento estudantil facilitaram o acesso aos cursos superiores. No entanto, é preciso que os alunos fiquem atentos, para perceberem se a instituição de ensino não está oferecendo um curso de baixa qualidade. Por isso, é preciso investigar o histórico da instituição antes de realizar a matrícula. A melhor maneira de saber a respeito do curso é observar as avaliações que o Ministério da Educação realizou na instituição pesquisada.

Os programas do Governo Federal de destaque nesse período dispunham de recursos públicos para ampliação do acesso ao Ensino Superior por meio de programas do Ministério da Educação como o Programa Universidade para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O Programa Universidade para Todos, estabelecido pela Lei nº 11.096⁹⁸ de 2005, prevê bolsas de estudos parciais e integrais, nas Instituições de Ensino Superior, particulares, tem a finalidade de estabelecer a inclusão de alunos de baixa renda ao Ensino Superior. Assim, as instituições disponibilizariam as vagas e, em contrapartida, haveria isenção de impostos e contribuições para as instituições.

A consultora Luiza Yoko Tanegutti⁹⁹ (2012, p. 25) apresentou em relatório técnico contendo estudo sobre a oferta/demanda de cursos de Graduação no Brasil, e apresentou o contexto social que o país apresentava quando da implementação do ProUni:

Implantado em 2005, o ProUni se insere em um contexto no qual apenas 13% dos jovens de 18 a 24 anos estão matriculados em IES, segundo dados da Pesquisa Anual por Amostra de Domicílios, PNAD (2003). No conjunto dos países da América Latina, o Brasil apresenta um dos mais baixos índices de acesso, comparado com a Argentina (cerca de 40%), Venezuela (26%) e Chile (20,6%). Tal situação se configura como particularmente desafiadora, quando se toma como referência a meta definida pelo Plano Nacional de Educação de 2001, que propõe prover até o final da década a oferta de Educação Superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos.

Assim, diante dos dados apresentados, é possível observar a preocupação em preencher estatísticas, a fim de ampliar a quantidade de estudantes de 18 a 24 anos matriculados em cursos superiores.

⁹⁸ BRASIL, **Lei nº 11.096**, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/L11096.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

⁹⁹ TANEGUTI, Luiza Yoko. **PROJETO CNE/UNESCO 914BRZ1136.3 “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”**. Brasília, 2013. .

A intenção de proporcionar ao estudante carente acesso ao Ensino Superior é um ótimo fator para a diminuição da desigualdade, com a finalidade de universalizar o Ensino Superior. Entretanto, apenas cerca de 27% dos jovens com idade de 18 a 24 anos concluíram o Ensino Médio (TANEGUTTI, 2012, p. 28).

Ao observar as políticas públicas que ampliaram consideravelmente o Ensino Superior, é preciso considerar o dado trazido anteriormente sobre a quantidade jovens que concluíram o Ensino Médio, reforçando a tese de que o ensino é um sistema e é importante observar e criar mecanismos para melhorá-lo em todas as etapas.

Os valores investidos para a ampliação de vagas por esse Programa incentivaram apenas a iniciativa privada, já que a instituição que aderir ao Programa obtém como benefícios a isenção do recolhimento de tributos e impostos. Diante dessa benesse, percebe-se que, ao aderir ao Programa, a Instituição obtém ótimos benefícios. Fato é que o valor que deixa de ser arrecadado pelo Estado poderia ser destinado para investimentos na Educação Superior pública.

Em 2005, a Sinopse do Ensino Superior divulgada pelo Inep¹⁰⁰, informou um total de 2.165 instituições de Ensino Superior, dessas 1.934 (89,3%) eram privadas e desse total de instituições privadas, apenas 86 eram Universidades, sendo 111 Centros Universitários e 1.737 Faculdades.

Diante desses dados, a questão relacionada sobre o ensino oferecido se faz presente, visto que a maioria de instituições de ensino é da categoria Centros Universitários e Faculdades isoladas, instituições desobrigadas da pesquisa e da extensão. Isso leva a crer que a finalidade de maior igualdade de acesso ao Ensino Superior se faz apenas para preenchimento de estatísticas, sem observar a necessidade de Educação com qualidade, a fim de diminuir as desigualdades sociais.

A outra política pública de ampliação do acesso ao Ensino Superior, o FIES, não foi instituída pelo Governo do ex-Presidente Lula, mas pelo Governo do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. No entanto ela ganhou notoriedade e confiança apenas no Governo do ex-Presidente Lula.

¹⁰⁰ BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Sinopses do ensino superior. Censos do ensino superior. Comunicações pessoais. Disponível em: www.inep.gov.br. Acesso em 01 de janeiro de 2017.

O FIES foi instituído pela Lei nº 10.260¹⁰¹ de 2001 e, com relação a popularidade que o financiamento ganhou a partir de 2010, o advogado Paulo Cardim¹⁰² (2015) pontua:

Teve sua taxa de juros baixada de 6,5% para 3,4% a.a. (abaixo da SELIC) em 2010 (no último ano do Governo Lula), e com carência de 18 meses (1 ano e meio) após a conclusão do curso para o início da cobrança. Em 2010 o prazo para pagamento foi aumentado para até três vezes ao tempo do curso (Exemplo: Se o curso teve duração de cinco anos, o prazo será de 15 anos – após a carência - que o aluno terá para quitar seu empréstimo).

Diante desses fatos, é fácil concluir por que o Programa de financiamento se tornou tão popular, pelo fato de que sua reestruturação com diminuição, ao longo dos anos, no valor dos juros¹⁰³, facilitou o pagamento para as pessoas de baixa renda que não tinham condições de arcar com os altos juros do financiamento. Todavia, é importante destacar que tal medida sobrecarregou os cofres públicos, visto que a despesa ficava a cargo do Governo.

Outra política pública foi o Decreto Presidencial nº 5.622, de 19/12/2005, que regulamentou a Educação a distância no Brasil, uma questão bastante controversa, visto que enquanto deve ser considerada como uma forma de acesso à Educação, por outro ponto de vista pode ser criticada pois, por mais que a Educação a distância seja de qualidade, o Brasil não apresenta uma Educação competente desde as primeiras séries e isso dificulta a aprendizagem do aluno que já possui diversas deficiências advindas das séries iniciais de ensino.

Apesar das críticas ao ensino a distância, o Curso de Direito já foi oferecido nessa modalidade. Apenas um curso foi autorizado no Brasil, na Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). O curso foi oferecido apenas para alunos que comprovassem moradia no estado de Santa Catarina. A primeira turma da Unisul Virtual formou em fevereiro de 2014¹⁰⁴.

O curso foi descadastrado pelo MEC em 2014, mas algumas características precisam ser analisadas. Primeiramente que o Curso de Direito a distância não exigia vestibular, dessa

¹⁰¹ BRASIL, Lei Nº 10.260, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10260.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

¹⁰² CARDIM, Paulo. **A polêmica em torno do programa de financiamento estudantil – FIES**. Disponível em: <<http://www.belasartes.br/diretodareitoria/artigos/a-polemica-em-torno-do-programa-de-financiamento-estudantil-fies>>. 2015. Acesso em 20 de julho de 2016.

¹⁰³ Veja como as taxas de juros do Fies mudaram ao longo do tempo: (a) Para quem assinou contrato antes de 1/7/2006: taxa de 9% ao ano; pPara quem assinou contrato depois de 1/7/2006 e antes de 26/8/2009: taxas 6,5% ao ano e 3,5% (para os cursos de licenciatura); para quem assinou contrato depois de 26/8/2009 e antes da resolução de hoje: a taxa era 3,5% ao ano. (Fonte: **Fies diminui taxa de juros para 3,4% ao ano; todos os contratos serão beneficiados**. 2010. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2010/03/11/ult1810u192.jhtm>>. Acesso em 18 de novembro de 2016).

¹⁰⁴ **Direito faz história com formatura da 1ª turma**. Disponível em: <<http://www.unisulvirtual.com.br/blog/unisul-virtual/direito-faz-historia-com-formatura-da-1a-turma>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2017.

forma o aluno apenas precisava realizar a inscrição. Outro fato relevante é a quantidade de vagas oferecidas. No ano de 2011 o curso ofereceu 400 vagas¹⁰⁵.

É preciso defender a oferta de ensino de excelência e aceitar a Graduação de Direito a distância, sem a realização de vestibular, sem professores (apenas professores tutores), não faz sentido, pois dessa maneira estariam apenas preenchendo dados quantitativos de porcentagem de brasileiros com Curso Superior e injetando no mercado de trabalho, profissionais desqualificados.

Apesar das críticas ao Curso de Direito EAD, nos Estados Unidos, um grupo de brasileiros se reuniu para oferecer um Curso de Direito a distância, voltado para o público brasileiro. A *American College of Brazilian Studies* (Ambra) oferece o curso 100% online, no entanto é preciso revalidar o diploma no Brasil. Marcus Vinicius Coelho, secretário-geral da OAB (2011), disse sobre a impossibilidade de revalidação do diploma emitido pela AMBRA no Brasil: “É improvável que o MEC permita a revalidação. Se o Governo não autoriza cursos de Direito a distância no Brasil, como aceitará a revalidação de um diploma emitido no exterior?”¹⁰⁶.

Diante da realidade brasileira que possui um número alto de cursos de Direito, torna-se desnecessária a instalação de mais cursos. Além disso, o aluno do Curso de Direito necessita de uma sólida formação teórica e os baixos índices de aprovação da OAB já demonstram que os cursos presenciais precisam de adequações quanto a formação dos futuros profissionais.

Além do grande investimento em ampliação das vagas nas Instituições de Ensino Superior privadas, o Governo Federal instituiu, por meio do Decreto Presidencial nº 6.096¹⁰⁷ de 2007 a Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, conhecido por REUNI.

Em seus artigos o referido Decreto Presidencial previa que cada universidade receberia investimentos para realizar contratação de professores e servidores, reforma e construção de instalações físicas e aquisição de equipamentos. A finalidade era um melhor

¹⁰⁵ **Curso de Direito a distância para quem mora em SC.** Disponível em: <<http://www.unisulvirtual.com.br/blog/unisul-virtual/curso-de-direito-a-distancia-para-quem-mora-em-sc>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2017.

¹⁰⁶ BASSETTE, Fernanda. **Brasileiros criam curso de Direito a distância nos EUA, em português.** O Estado de S. Paulo. 5 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasileiros-criam-curso-de-direito-a-distancia-nos-eua-em-portugues-imp-,728167>>. Acesso em 1 de fevereiro de 2017.

¹⁰⁷ **DECRETO Nº 6.096, DE 24 DE ABRIL DE 2007.** Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

aproveitamento da estrutura física e pessoal para garantir a qualidade da Educação das instituições de Ensino Superior pública.

Insta salientar que no início do Governo do ex-Presidente Lula foi lançado o Programa de Expansão Fase I das Universidades Federais, com o objetivo de promover a interiorização da Educação Superior pública. Assim, juntamente com o Programa REUNI, possibilitou a ampliação de cursos e vagas nas universidades, bem como a criação de novos *campi*.

Os dados oferecidos pelo Reuni¹⁰⁸, no ano de 2009, demonstrou que a ampliação de vagas estava acontecendo, conforme trecho a seguir:

No primeiro ano de implantação do Reuni, as universidades federais superaram a meta de criação de novas vagas, que inicialmente estava projetada em um aumento de 11%. Considerando que em 2007 as federais respondiam pela oferta de 132.451 vagas presenciais em cursos de Graduação, o Programa permitiu a criação de aproximadamente 15 mil novas vagas de ingresso em apenas um ano, totalizando 147.277 vagas.

Diante de todo exposto, todas essas medidas apresentadas pelo Governo do ex-Presidente Lula foram de suma importância para a ampliação do Ensino Superior brasileiro. E o que pode ser observado é que o referido Governo fez foi continuar a expansão das universidades particulares assim como o Governo antecessor.

2.4 Políticas Públicas para Educação Superior estabelecidas nos governos da Presidente Dilma Rousseff (2011 – 2014 / 2015 - 12 de maio de 2016)

Durante a campanha política para a presidência, em 2010, a Presidente Dilma sempre afirmou dar continuidade aos programas de Governo instituídas por seu antecessor, Luiz Inácio Lula da Silva. Convém mencionar as novas políticas públicas sobre Educação Superior, bem como a continuidade de alguns programas já instituídos por seus antecessores.

Durante seu primeiro mandato, um dos destaques do Governo da Presidente Dilma foi o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), criado pela Lei nº 12.513¹⁰⁹ em 2011. O Programa tinha como objetivo expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação profissional e tecnológica.

¹⁰⁸ **Universidades federais criam 15 mil novas vagas no primeiro ano do programa.** 2009. Disponível em: <<http://reuni.mec.gov.br/noticias/36-outras-noticias/49-universidades-federais-criam-15-mil-novas-vagas-no-primeiro-ano-do-programa>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

¹⁰⁹ BRASIL. **Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.** Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do

Também foram criadas Universidades Federais, por meio de desmembramento, que é a instituição de novas universidades públicas e novos institutos federais. A Universidade Federal do Cariri (UFCA) foi criada pela Lei nº 12826, de 05 de junho de 2013, a partir de um desmembramento da Universidade Federal do Ceará.

A expansão também se deu por criação de novos *campi*, proporcionando a interiorização das universidades públicas. Atendendo de forma mais abrangente os estudantes de todo Brasil. A seguir apresenta dados fornecidos pelo Reuni¹¹⁰ sobre a expansão:

Os indicadores do Reuni demonstram o êxito dessa política, que promoveu a criação de universidades e de *campi* e o aumento no número de matrículas. O número de vagas de Graduação presencial cresceu mais de 100%, ao passar de 113.263 em 2002 para 245.983 em 2014. Há 13 anos, havia 45 universidades federais e 148 *campi*. Agora, são 63 universidades e 321 *campi*. A quantidade de cursos aumentou de 2.047 em 2002 para 4.867 em 2014.

Outro Programa de destaque foi o Ciência sem Fronteiras¹¹¹ que tinha como objetivo promover a troca de conhecimento em universidades estrangeiras por meio de bolsa de estudos para áreas consideradas prioritárias. O Programa consistia em conceder bolsa de estudos para estudantes brasileiros de Graduação e de pós-Graduação, principalmente nas áreas de ciências exatas e da terra, para estudarem em outros países com a finalidade de aprimorar o conhecimento, promovendo o intercâmbio de conhecimento sobre tecnologia e inovação. Todavia, o Curso de Direito não foi incluído no Programa.

Em 29 de agosto de 2012, foi promulgada a Lei nº 7.824¹¹² que institui o sistema de cotas das Universidades Federais. No artigo primeiro¹¹³ a lei já institui a sua finalidade, que é

Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e no 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

¹¹⁰ **CGU comprova que 90% das obras de expansão foram concluídas.** 2014. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32217>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

¹¹¹ **DECRETO Nº 7.642, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.** Institui o Programa Ciência sem Fronteiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7642.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

¹¹² **BRASIL. Lei nº 12.711,** de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

¹¹³ **Art. 1º** As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

de reservar 50% das vagas das universidades federais para estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas. O parágrafo único desse artigo complementa que 50% dessas vagas devem ser reservadas para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita.

A Lei dos *Royalties* do Petróleo¹¹⁴, aprovada em setembro de 2013, determinou que os recursos obtidos deverão ser destinados 75% para Educação e 25% para a saúde. *Royalties* são tributos pagos ao Governo Federal como compensação por possíveis danos ambientais. Serão pagos pelas empresas que exploram petróleo.

Além disso, também prevê a destinação para a Educação de 50% dos recursos recebidos pelo Fundo Social¹¹⁵ até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Um dos grandes destaques do primeiro mandato da Presidente foi a forte expansão dos programas FIES e PROUNI.

Tabela 3 Número de Contrato ativos, por Programa FIES e PROUNI (2010 a 2013).

ANO	FIES	PROUNI	TOTAL	% DE MATRÍCULAS SUBSIDIADAS EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

¹¹⁴ **LEI Nº 12.858, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013.** Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12858.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

¹¹⁵ O Fundo Social foi criado pela lei 12.351 de 2010. O artigo 47 da lei define o que é e quais são os objetivos do Fundo Social. **Art. 47.** É criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento:

- I - da educação;
- II - da cultura;
- III - do esporte;
- IV - da saúde pública;
- V - da ciência e tecnologia;
- VI - do meio ambiente; e
- VII - de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

2010	74.700	433.706	508.406	10,7
2011	224.782	466.094	690.876	13,9
2012	591.718	490.329	1.082.047	21,1
2013	1.143.630	516.889	1.660.519	30,9

Fonte: Exame da Ordem em Números – Volume II. 2014.

O volume de contratos de beneficiários de FIES e ProUni chegou a 31% das matrículas das IES particulares. Diante desses dados percebe-se que a Educação Superior se tornou um grande negócio visto que o maior devedor das instituições privadas é o Governo, portanto com garantia de recebimento dos valores devidos. É possível observar o crescimento exponencial de novos contratos do FIES a cada ano. O número de contratos firmados foi mais de 300% em 2011 em relação a 2010.

Luiza Yoko Tanegutti¹¹⁶ (2012, p. 24), apresentou os estados com maior número de contratos de FIES em 2012. O estado de Minas Gerais ficou em segundo lugar com 24% dos contratos e São Paulo em primeiro com 52%. Diante desses dados observa-se que os estados de São Paulo e Minas juntos concentraram quase 75% dos contratos do FIES de 2012. Além disso o estudo também apresentou os cursos com maior número de contratos neste mesmo ano, e o Curso de Direito liderou com 41% dos contratos, seguido do curso de Administração com 22% dos contratos.

Conforme Tabela acima, em 2012 ocorreram 591.718 contratos de FIES, ao considerar que 41% foram contratos para o Curso de Direito, dessa forma, a quantidade de contratos para o Curso de Direito foi mais de 242.000 contratos.

E em 2014, ano da reeleição presidencial, foi aprovado o Plano Nacional da Educação, Lei nº 13.005¹¹⁷. A lei foi aprovada sem nenhum veto no dia 25 de junho de 2014. Ela estabeleceu vinte metas para serem cumpridas até 2023. Tais metas abrangem a Educação desde a alfabetização até a Pós-Graduação. Também observou a importância da Educação continuada de professores. Mas o destaque do Plano Nacional da Educação é a meta de número 20, que estabelece a reserva de 10% do PIB para ser gasta com a Educação.

Em 2014, ano eleitoral, o marketing para a reeleição apresentava um país próspero e o lema para a reeleição da Presidente Dilma naquele ano foi: “Brasil, pátria Educadora”. A afirmação deixava clara a intenção de fortes investimentos em Educação.

¹¹⁶ TANEGUTI, Luiza Yoko. **Projeto CNE/UNESCO 914BRZ1136.3 “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”**. Brasília, 2013.

¹¹⁷ BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2014/lei-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html>>. Acesso em 20 de julho de 2016.

Todavia, após as eleições e de ser confirmada a reeleição, os problemas foram surgindo de forma significativa. O fato é que as contas públicas foram maquiadas, com a finalidade de demonstrar que o Brasil continuava em forte crescimento. Mas bastou a confirmação da reeleição para que houvesse significativa alta em preços que estavam represados, como gasolina e energia elétrica.

Com o desequilíbrio nas contas públicas e com a inflação em alta, o Governo Federal passou a fazer vários cortes em políticas públicas educacionais. O ano de 2015 foi de muitos cortes na área da Educação, a começar pelo orçamento que passou por uma redução de 10% ou 10,5 bilhões de reais¹¹⁸. Além disso, programas importantes como FIES e PRONATEC também sofreram cortes.

O Programa de financiamento estudantil mudou as regras e, com isso, restringiu o acesso, fechando o ano de 2015 com 57% a menos de contratos que no ano de 2014. O PRONATEC também passou por cortes, e a meta que era de abrir doze milhões de novas vagas até 2018, passou para cinco milhões até 2019¹¹⁹.

Outro Programa que foi instituído no Governo da Presidente Dilma foi o Ciência sem Fronteiras que chegou ao seu fim¹²⁰, com a suspensão de novas vagas e a manutenção das bolsas apenas dos alunos que já estavam no Programa.

Além disso, o Governo também sofreu com uma longa greve de professores das Universidades Federais em 2015 e a dificuldade de cumprimento do Plano Nacional de Educação, devido à forte recessão enfrentada pelo País.

Diante de tantos problemas enfrentados pelo Brasil é que se faz necessária a observação do investimento em políticas brasileiras de incentivo apenas ao consumo e ausência de incentivo à produção.

Com a forte recessão, diante da acusação de estelionato eleitoral, foi aberto contra a Pretendente Dilma um processo de *impeachment*, que culminou com sua condenação e consequente afastamento após o que tomou posse o Vice-Presidente Michel Temer, no dia 12 de maio de 2016. Esta pesquisa encerrou seu levantamento no ano de 2015.

¹¹⁸ SALDAÑA, Paulo. **No ano do lema ‘Pátria Educadora’, MEC perde R\$ 10,5 bi, ou 10% do orçamento.** 2016. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,no-ano-do-lema-patria-educadora--mec-perde-r-10-5-bi--ou-10-do-orcamento,1817192>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

¹¹⁹ CRUZ, Flávia Foreque Valdo. **Dilma corta metade das vagas no Pronatec, promessa de campanha.** 2015. <http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/09/1677647-dilma-corta-metade-das-vagas-no-pronatec-promessa-de-campanha.shtml>

¹²⁰ **Governo acaba com o Ciência Sem Fronteiras para cursos de graduação.** 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/07/governo-acaba-com-o-ciencia-sem-fronteiras-para-cursos-de-graduacao.html>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

Depois da apresentação das políticas públicas aprovadas pelos diferentes governos, que, conseqüentemente, culminaram na expansão da Educação Superior de forma desordenada, é preciso analisar algumas sequelas dessa expansão, como por exemplo a mercantilização do ensino e a oferta de cursos com baixa qualidade que serão estudados a seguir.

2.5 A mercantilização do Ensino Superior e a qualidade dos cursos ofertados

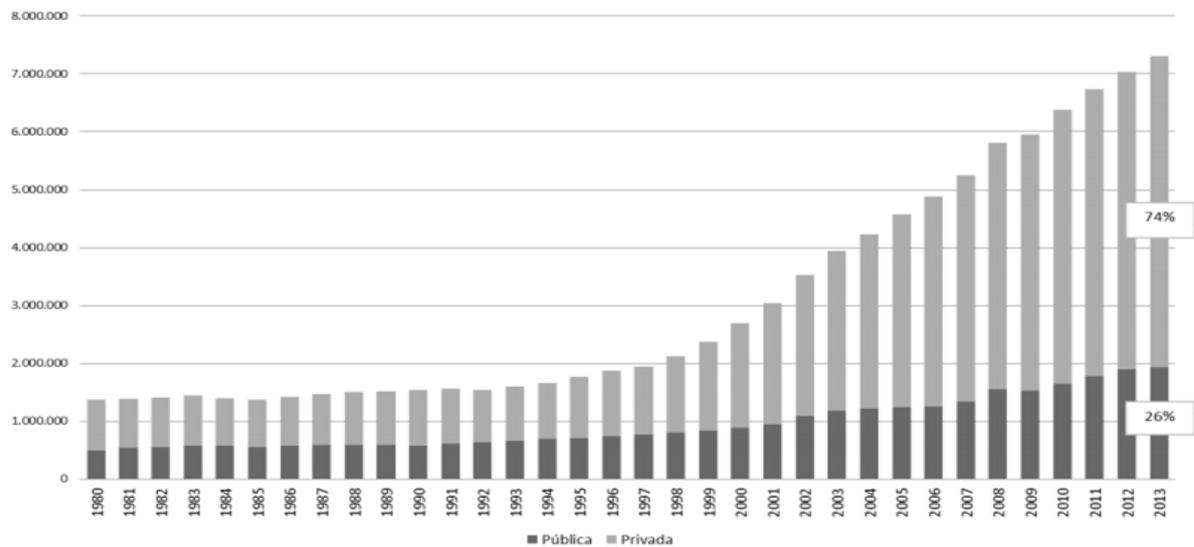
A mercantilização do ensino, especialmente para o Curso de Direito, afeta diretamente a qualidade do ensino oferecido. Para gerar menos custos realizam economia em áreas importantes, como por exemplo investimento em professores. Além disso não demanda grandes investimentos físicos, ao considerar que, para sua instalação, basicamente, necessita apenas de uma biblioteca, ao contrário dos cursos que necessitam de laboratórios e materiais específicos. Dessa forma, as instituições buscam oferecer o Curso de Direito, pois sabem que terão retorno financeiro.

Dados no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa (INEP) revelaram a quantidade de alunos com idade de 18 a 24 anos matriculados em cursos de Graduação. Em 1995, a quantidade era de 1.750.000 alunos, já em 2007 passou para 4.880.000 e em 2012 eram sete milhões. Enquanto no Curso de Direito, em 1995, a quantidade de alunos cursando era em torno de 200.000, em 2007 em torno de 600.000 e, em 2012, em torno de 700.000.

Os gráficos 4 e 5, referentes à observação no ano de 2012 mostram que, enquanto o Brasil tinha cerca de sete milhões de estudantes, 700.000 deles cursavam Direito, o que equivale a uma porcentagem de quantidade de estudantes no Curso Superior 10% eram estudantes de Direito.

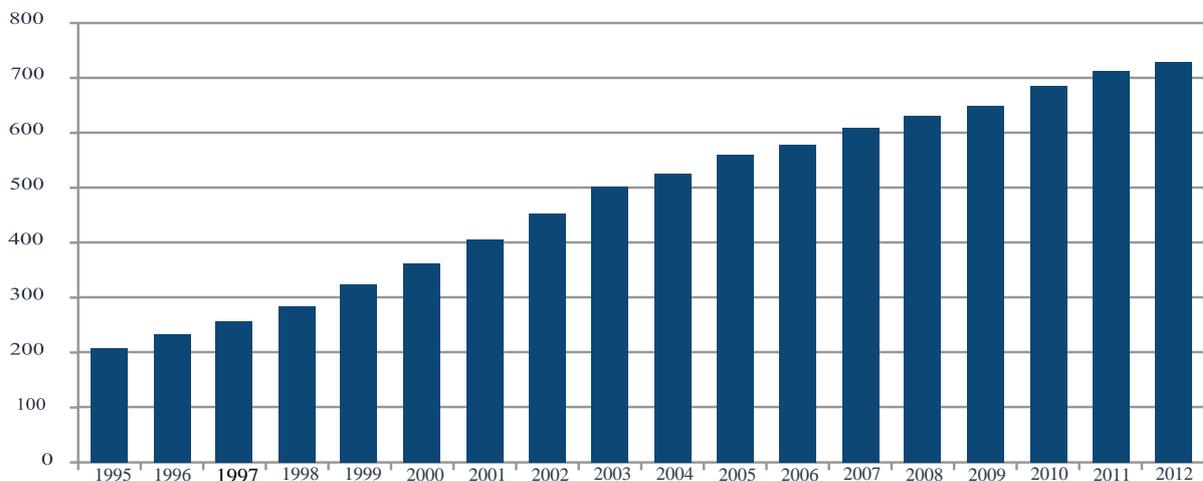
O Estado possui várias políticas públicas que facilitaram e incentivaram o ingresso ao Ensino Superior. Em relação ao Curso de Direito por ser um curso que pode dar muitas opções ao Bacharel e ser um curso de baixo custo, desperta o interesse de muitas pessoas e instituições. O Bacharel em Direito além da opção da advocacia, pode atuar em várias áreas por meio dos concursos públicos que atraem cada vez mais por sua boa remuneração e estabilidade financeira. Esses concursos são para preencher quadros do Judiciário, Legislativo e Executivo, dessa forma é percebida sua importância pois são concursos específicos aos bacharéis em Direito.

Gráfico 4 Evolução das Matrículas de Educação Superior de Graduação, por categoria Administrativa no Brasil (1980-2013)



Fonte: Resultado do Censo da Educação Superior 2013. INEP.

Gráfico 5 Número de matrículas* em instituições de Ensino Superior do Brasil (1995 a 2012) (Graduação em Direito)



(*) Número de matrículas em mil unidades.

Fonte: Censo da Educação Superior. Elaboração: FGV Projetos. Exame da Ordem em números 2014.

A partir de 1990, houve uma grande expansão o Ensino Superior no Brasil e essa expansão afetou diretamente o Curso de Direito, chegando a um excesso de cursos no País e por isso, há um excesso de bacharéis que provoca uma saturação no mercado de trabalho. E conta com mais de 1300 cursos de Direito. Esse número é superior à quantidade de cursos jurídicos oferecidos pela China. E a grande desproporcionalidade ocorre em relação à quantidade de cursos relacionados à quantidade populacional de cada país. Enquanto o Brasil

possui cerca de 200 milhões de habitantes, a China possui 1,5 bilhões, contando em 987 cursos de Direito¹²¹.

Por isso constata-se que a má qualidade dos cursos se reflete diretamente na formação do profissional, que apresenta muitas dificuldades não só para aprovação na OAB, como também no mercado de trabalho.

A expansão do ensino privado foi diretamente influenciada pela mercantilização da Educação Superior. Diante dessa realidade, percebem-se instituições de ensino preocupadas com o lucro. O baixo investimento das instituições privadas no corpo docente qualificado é um dos meios de aferir mais lucro.

Dados divulgados pelo censo da Educação Superior no ano de 2014 apresentam que enquanto 82,9% dos professores das escolas públicas estão na função em tempo integral, na rede privada, a quantidade de professores em tempo integral é de apenas 24,4%. Na rede privada 40,4% estão na função em tempo parcial e 35,2% horistas.

Outro dado relevante é sobre o grau de formação desse docente, que apresentou na rede pública 55,8% dos docentes com Doutorado, enquanto, na rede privada, a quantidade de doutores é de apenas 19,8%, 47% são mestres e 33,2% são especialistas. Na rede pública 28,8% são mestres e 15,4 são especialistas.

Pelos dados, é possível concluir que a valorização do professor é muito maior na rede pública do que na rede privada. A pouca quantidade de doutores na rede privada também prejudica a pesquisa. Além disso, a contratação desses professores em tempo integral também faz com que a dedicação pelo ensino seja superior.

A Graduação do Direito também não incentiva a capacitação para a docência, visto que, por ser um curso de Bacharelado, focaliza apenas o mercado de trabalho. Também seria importante uma mudança no sentido de incentivo para a docência.

A ausência de incentivo para a carreira docente vem desde a implantação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, visto que, naquela época, era necessária formação de mão de obra para preencher os quadros do Estado. Nesse sentido Bastos (2000, p. 81) afirma:

Em nenhum momento de nossa História imperial se incentivou ou viabilizou qualquer política para a formação de magistério jurídico, deixando que o pessoal docente, nem sempre formado em Direito, se confundisse com os advogados e militantes da advocacia e, principalmente, da política e parlamentares, o que é, aliás, uma das características dos parlamentares do

¹²¹ GIESELER, Maurício. **XXII Conferência Nacional da OAB: em 19 anos número de faculdades de Direito no Brasil cresceu 778%**. 2014. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/xxii-conferencia-nacional-da-oab-em-19-anos-numero-de-faculdades-de-direito-no-brasil-cresceu-778>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

império, principalmente das províncias de São Paulo e Recife. Era frequente as escolas admitirem lentes nem sempre concursados e que as administrações estivessem sempre subservientes às pressões das autoridades administrativas.

O docente, quando chega à sala de aula, nunca teve experiência nesse ambiente e, portanto, passa a reproduzir de forma mecânica e totalmente positivista assim como aprendeu em seu curso de Graduação.

As instituições que visam apenas ao lucro não investem em pesquisa nem em extensão, com isso não despertam nos alunos uma consciência crítica e ativa. Um fato importante que merece destaque é que para a Educação Básica a maior oferta é na Educação pública, enquanto, no Ensino Superior a maioria é privada; dessa forma, alunos estudantes de escolas públicas ao ingressarem no Ensino Superior vão para o ensino privado (Tabela 3).

No entanto, também é dever do aluno pesquisar sobre a instituição que pretende estudar, saber se há investimento no ensino e se a instituição não visa apenas ao lucro. Assim, a oferta de qualidade de ensino não deve ser apenas fiscalizada pelo Estado, mas também deve ser interesse do aluno em ter uma boa formação.

Tabela 4 Quantidade de alunos da rede pública e particular em cada ciclo de ensino no Brasil (2009 a 2011)

CICLO DE ENSINO	REDE	BRASIL	NORTE	NORDESTE	SUDESTE	SUL	CENTRO-OESTE
Maternal, jardim de infância, etc.	Pública	73,5%	79,1%	69,7%	74,5%	76,6%	69,2%
	Particular	26,5%	20,9%	30,3%	24,6%	23,4%	30,8%
Ensino fundamental e classe de alfabetização	Pública	87,0%	92,6%	86,2%	85,2%	90,7%	85,4%
	Particular	13,0%	7,4%	13,8%	14,8%	9,3%	14,6%
Ensino médio	Pública	87,2%	93,1%	88,7%	85,1%	86,4%	86,7%
	Particular	12,8%	6,9%	11,3%	14,9%	13,6%	13,3%
Ensino superior	Pública	26,8%	32,8%	36,0%	36,0%	26,8%	25,7%
	Particular	73,2%	67,2%	64,0%	64,0%	73,2%	74,3%
TOTAL	Pública	78,4%	85,8%	80,8%	74,5%	78,3%	74,6%
	Particular	21,6%	14,2%	19,2%	24,6%	21,7%	25,4%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009/2011. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Síntese de indicadores 2011.

Pelos dados apresentados, é possível perceber que o incentivo para ampliação de vagas do Ensino Superior facilitou a criação de instituições privadas de ensino, enquanto o Ensino Superior público oferece menos de 30% das vagas no ensino superior. Assim, a destinação das políticas públicas para o ensino privado o fez crescer de forma exponencial e o crescimento não foi acompanhado pelo ensino público, pois não recebeu estímulos com a mesma intensidade.

Além disso, o que facilita esse ingresso de estudantes da rede pública no ensino privado é o fato que esses estudantes trazer grandes deficiências da escola, e a forma de ingresso nas faculdades particulares são mais fáceis, com processos seletivos pífios.

Diante da facilidade de ingresso nas instituições privadas, as instituições de ensino privadas têm-se associado a bancos para abertura do capital, ou a redes internacionais de Educação. Todavia, a finalidade desses investidores é o lucro, ou seja, não se preocupam com uma Educação de qualidade. A antropóloga Helena Sampaio¹²² (2011) diz sobre o assunto:

De acordo com um reitor de uma universidade privada que se associou a uma rede internacional, foi o patrimônio em imóveis de sua instituição (diversos prédios e terrenos em vários *campi*) que chamou a atenção do investidor estrangeiro, levando-o a formular a proposta de negócio. Aos olhos do capital internacional, instituições de Ensino Superior no País são bons negócios quando têm patrimônio – prédios próprios e uma marca consolidada no mercado.

Quanto à abertura para capital estrangeiro, foi possível porque com os diversos subsídios prestados pelo Governo a Educação Superior se tornou bastante lucrativa, além disso sem possibilidade de inadimplência, visto que as garantias eram dadas pelo Governo, isso atraiu o capital estrangeiro para investimento no Brasil.

Portanto, o cuidado que deve ser tomado quanto à mercantilização do Ensino Superior diz respeito ao compromisso com a qualidade e não apenas com a quantidade. Não deve ocorrer e a ampliação do acesso desvinculada de ensino de excelência, pois formam profissionais despreparados, por isso é preciso também o investimento em políticas públicas de avaliação das instituições para analisar a oferta do ensino.

Na Câmara dos Deputados já existe a preocupação com a abertura de capital estrangeiro nas instituições de Ensino Superior, dessa forma estão em tramitação três projetos de lei sobre o assunto. Alice Portugal é autora do Projeto de Lei nº 7040/10, que limita em 10% a participação de capital estrangeiro em instituições de Ensino Superior. Já o PL

¹²² SAMPAIO, Helena. **O setor privado de ensino superior no Brasil: continuidades e transformações**. 2011. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/o-setor-privado-de-ensino-superior-no-brasil-continuidades-e-transformacoes>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

6358/09, do deputado Wilson Picler, limita em 49% essa participação. Ambos estão apensados ao PL 2183/03, do deputado Ivan Valente (Psol-SP), que só permite o capital estrangeiro para financiar projetos de pesquisa e extensão ou para apoiar instituições educacionais comunitárias ou filantrópicas.

No Brasil há três instituições importantes com capital estrangeiro: os grupos Kroton, Anhanguera e DeVry Brasil, que defendem a manutenção do capital estrangeiro nas instituições¹²³.

[...] argumentaram que o capital estrangeiro tem melhorado a qualidade do ensino, elevando o desempenho das faculdades particulares nos rankings do Ministério da Educação. Além disso, ressaltaram que a entrada de recursos do exterior tem aumentado a transparência e a competência na gestão orçamentária dessas entidades, sem qualquer interferência na condução acadêmica dos cursos.

Enquanto as instituições que possuem capital estrangeiro defendem essa modalidade de investimento, pesquisadores como Vera Lúcia Jacob Chaves¹²⁴ (2010) trazem informações sobre o desempenho dessas instituições que apenas visam ao lucro:

Os lucros exorbitantes e a sua atratividade no mercado de ações, entretanto, não têm nenhuma relação com a qualidade de ensino. Afinal, não é este o objetivo. Uma prova disso pode ser constatada nos resultados dos exames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Segundo reportagem da revista *Carta Capital* (Erthal & Perosim, 2007), menos de 10% dos formados no curso de Direito do Centro Universitário Ibero-Americano, em São Paulo, e da Faculdade Comunitária, de Campinas, ambas da Rede Anhanguera, foram aprovados.

A pesquisadora ainda informou que essas instituições também não atendem à exigência de um terço do corpo docente com titulação de mestres e doutores. Dessa forma, é preciso tomar medidas urgentes com a finalidade de discutir abertamente os objetivos dos investidores, a fim de tornar o Ensino Superior brasileiro preocupado com o ensino que é eferecido e não com apenas com a quantidade, pois o forte investimento deve ser em mecanismos para a melhoria do ensino.

Como já afirmado anteriormente, o grave problema enfrentado pelos cursos de direito é que formam cidadãos que se veem impedidos de trabalhar porque não conseguem

¹²³ **Deputados divergem sobre capital estrangeiro em instituições de ensino.** 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/148335-DEPUTADOS-DIVERGEM-SOBRE-CAPITAL-ESTRANGEIRO-EM-INSTITUICOES-DE-ENSINO.html>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

¹²⁴ CHAVES. Vera Lúcia Jacob. **Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior Brasileiro: a formação dos oligopólios.** 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000200010>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

aprovação no Exame da OAB, diante dessa realidade é preciso entender que o problema não é a prova da OAB, mas um ensino jurídico ineficiente em que os alunos não conseguem resolver questões básicas sobre o universo jurídico.

Após a Constituição de 1988, surgiu uma nova preocupação para a OAB, que é adequar o ensino jurídico às novas necessidades da sociedade, bem como as novas regras jurídicas. Assim, os cursos são constantemente avaliados. No entanto, um grave problema enfrentado foi o aumento desenfreado de cursos de Direito, sem apresentar resultados satisfatórios relacionados à avaliação da qualidade e, por causa do grande número, torna-se difícil a fiscalização eficiente.

Sonia Maria Vieira Negrão¹²⁵ (2002, p, 54) diz sobre as capacidades que o profissional do século XXI deve apresentar: “Liderança, confiabilidade, comunicação, ousadia, criatividade, trabalho em equipe, conhecimentos técnicos, aprender a aprender, profissional cidadão e empreendedorismo.” Diante disso é que se apresenta um novo profissional que percorre várias áreas do conhecimento.

O Ministério da Educação também busca uma melhoria no ensino dos cursos de Direito. Dessa forma, em 2013 em parceria com a OAB suspendeu a abertura dos cursos e passou a estudar mudanças nos currículos e avaliação. Todavia essa decisão de suspensão não foi mantida por muito tempo, visto que enquanto o ano de 2014 contava com 1284 cursos de Direito no ano de 2015 o número foi para 1306.

Visando sempre a melhoria do ensino a OAB também está avaliando as faculdades de Direito no Brasil. O Programa OAB Recomenda confere selo de qualidade às Instituições de Ensino Jurídico. O Programa observa os resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e os Exames da OAB. Com esses dados é possível compreender a realidade do ensino. O referido Programa será estudado no próximo capítulo, onde serão explicadas todas suas particularidades.

Todavia, apesar dos mecanismos criados pelo Estado para a avaliação das instituições de Ensino Superior é preciso atentar ao ensino como um sistema, em que é necessário apresentar qualidade desde os primeiros anos escolares, pois é nesse momento que o aluno está em formação.

Diante do exposto, conclui-se que para chegar à excelência do ensino ainda é preciso muito esforço com programas de fiscalização com fortes investimentos em profissionais qualificados. Pois, a modernidade requer que o Bacharel em Direito tenha conhecimentos

¹²⁵ NEGRÃO, Sonia Maria Vieira. **O perfil do profissional do Século XXI**. Maringá: Ensino in Foco, 2002.

interdisciplinares, com acompanhamento dos movimentos sociais. Para que o profissional do Direito preste um serviço público relevante.

No próximo capítulo, a observação passará para uma seara mais específica, analisando dados da expansão do Curso de Direito no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

CAPÍTULO 3

A EXPANSÃO DO CURSO DE DIREITO NO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

*O Direito tem, de fato, algum papel estruturante a desempenhar na sociedade? Se o tem, a formação jurídica está criando seres aptos a desempenhar as expectativas relacionadas com essa estruturação exigida do Direito?*¹²⁶

A epígrafe deste capítulo foi colocada com a finalidade de refletir sobre a expansão do Curso de Direito nos últimos anos e a formação dos operadores do Direito. Nos capítulos anteriores, foi apresentada a História do Curso de Direito no Brasil e as políticas públicas sobre a expansão da Educação Superior. Neste capítulo será abordada a expansão do curso na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

As maiores críticas sobre os cursos jurídicos surgem a partir das décadas de 1990, período em que o ensino jurídico se disseminou de forma desordenada. As críticas ocorrem pelo fato de que, enquanto houve um alastramento dos cursos de Direito pelo Brasil, o investimento em melhoria de qualidade o ensino não ocorreu de forma tão intensa pelas faculdades.

Muito se fala em crise do ensino jurídico, mas a palavra crise¹²⁷ em seu significado define como um momento difícil durante a evolução. No entanto, para o ensino jurídico estar em crise, é necessário que em algum momento ele tenha sido bom. Mas diante de toda a História estudada não apresentou um momento que o curso não estivesse em crise.

Na década de 1990 ocorrem grandes mudanças na Educação Superior brasileira, momento em que o MEC e a OAB passam a avaliar de forma mais efetiva a eficiência dos cursos jurídicos. Em 1992, foi instituída a Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB mediante o Provimento nº 76/92. No ano de 1994, o Decreto nº 1.303 instituiu a manifestação prévia do Conselho Federal da OAB nos pedidos de autorização e reconhecimento dos cursos de Direito a serem implantados no Brasil. Em 1995, o MEC instaurou um Programa que avaliava os cursos superiores. A Lei nº 9.131/95 instituiu o referido método de avaliação. Essa avaliação observava condições de ensino, observadas pelo currículo, qualificação docente, instalações físicas e biblioteca.

¹²⁶ LOPES, C. R. **É preciso rever o modelo de formação jurídica no país**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-17/claudio-lobes-precisorever-modelo-formacao-juridica-pais>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

¹²⁷ Significado da palavra crise: Fase difícil na evolução de um processo ou situação; APURO; DIFICULDADE: crise econômica, crise matrimonial, crise cambial. AULETE, Caldas. Dicionário da Língua Portuguesa.

Assim, a nova preocupação era com a formação do profissional para o mercado de trabalho. Houve uma transformação do ensino para a direção de solução dos problemas e não apenas transmissão do conhecimento que era oferecido anteriormente, inclusive com preocupação para o ensino interdisciplinar.

Apesar das criações legislativas na tentativa de melhorar o ensino, ainda assim continuou a questão do crescimento acentuado dos cursos de Direito. Na XXII Conferência Nacional da OAB, ocorrida em outubro de 2014, houve uma forte discussão sobre o dado alarmante que informa que, em dezenove anos, o número de faculdades de Direito no Brasil cresceu 778%. Em 1991, o número de faculdades de Direito era de 165. A grande questão decorre do fato de que, apesar do aumento da oferta do ensino, existe uma deficiência na qualidade que é observada pelos baixos resultados em aprovação no exame da OAB, bem como, as avaliações do MEC que avaliam o ensino das instituições e apresentam resultados medianos.

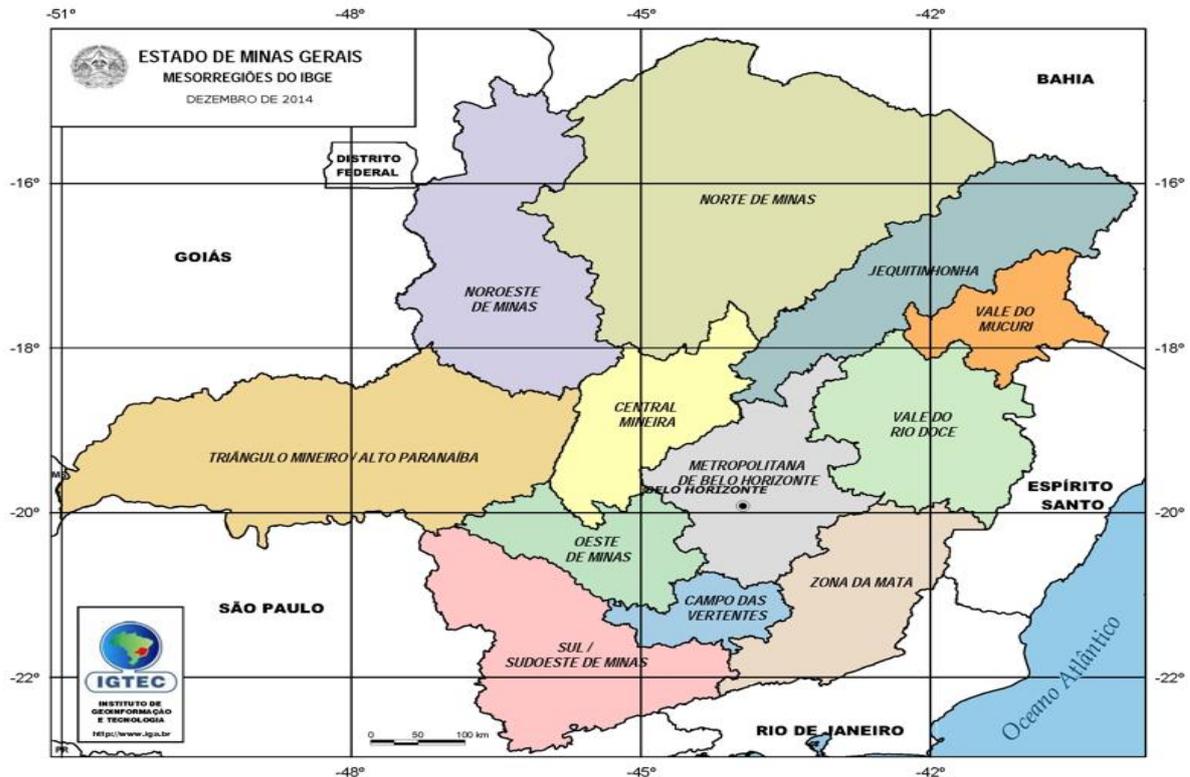
Diante dessa realidade de expansão, a pesquisa se volta para a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com a finalidade de observar como a expansão se deu nessa região. Diante dessa realidade de grande oferta de cursos de Direito pelo Brasil, é preciso atentar-se para o fato de que esse ensino deve ser de qualidade, senão não haveria propósito, pois apenas preencheria estatísticas e não apresentaria efetiva melhora na mão de obra.

3.1 O movimento de interiorização dos cursos jurídicos

A presente pesquisa tem a finalidade de observar a expansão dos cursos de Direito na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme mapa¹²⁸ da Figura 1. É possível localizar as regiões citadas e ressaltar que o presente estudo analisa o movimento de interiorização dos cursos jurídicos.

¹²⁸ Divisão de Minas Gerais em Mesorregiões e microrregiões (IBGE). Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/conheca-minas/geografia>>. Acesso em 11 de janeiro de 2016.

Figura 1 Estado de Minas Gerais dividido em Mesorregiões.



Fonte: Divisão de Minas Gerais em Mesorregiões e microrregiões (IBGE).¹²⁹

No mapa observa-se a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba à esquerda, ou seja, distante do centro do estado onde se localiza a capital Belo Horizonte.

Para entender a importância da região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba para o estado de Minas Gerais, também é preciso entender a importância do estado para o Brasil. Dessa forma, dados sobre o Produto Interno Bruto (PIB) trazem a dimensão financeira dessas regiões.

Um estudo comparativo entre os anos de 2002 e 2014 mostra dados do PIB¹³⁰. Durante esse período os valores permaneceram praticamente inalterados e o Estado de Minas (8,3% em 2002 e 8,9% em 2014) permanece como o terceiro mais rico, atrás apenas de São Paulo (34,9 em 2002 e 32,2% em 2014) e Rio de Janeiro (12,4% em 2002 e 11,6% em 2014).

Quando a observação se direciona para o estado de Minas, ao dividir a participação no PIB por suas regiões, observa-se a importância do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba: no

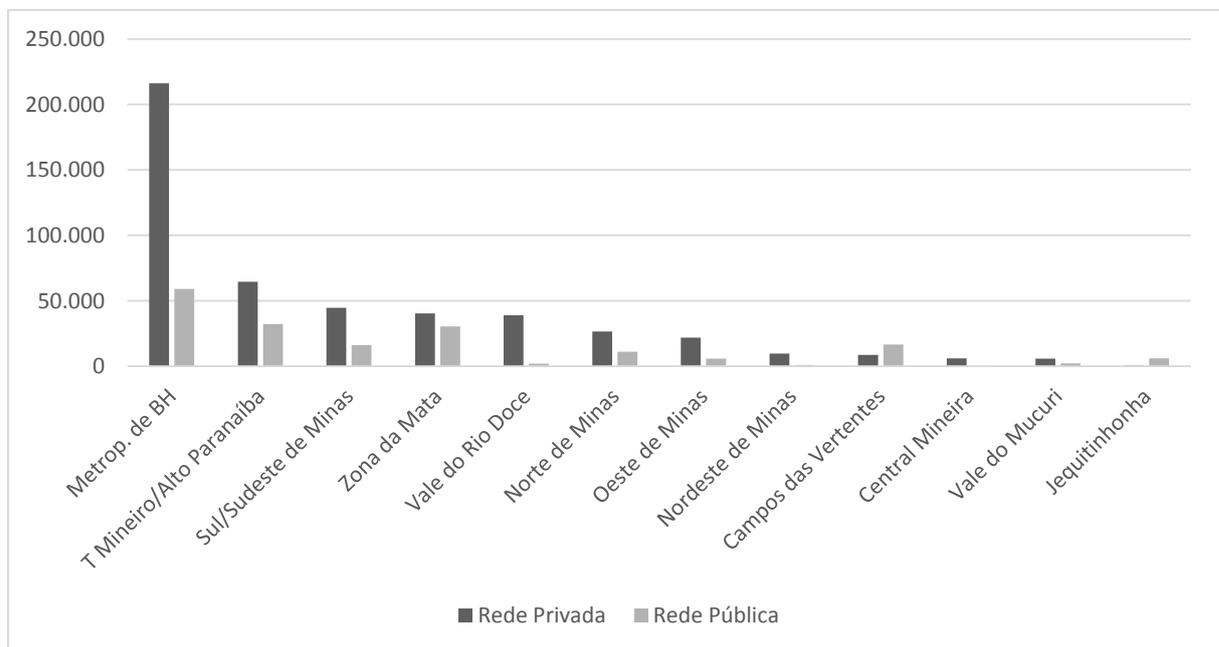
¹²⁹ Divisão de Minas Gerais em Mesorregiões e microrregiões (IBGE). Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/conheca-minas/geografia>>. Acesso em 11 de janeiro de 2016.

¹³⁰ Cinco estados concentram 65% do PIB. 2016. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/290348-2>>. Acesso em 11 de janeiro de 2017.

ano de 2011, o PIB correspondeu a 14,9%, atrás apenas da mesorregião metropolitana que correspondeu a 47%¹³¹.

Diretamente proporcional ao PIB da região estudada também está a relação de matrículas nos cursos presenciais. Conforme estudo apresentado pelo Sindicato das Mantenedoras do Ensino Superior (SEMESP) sobre o Ensino Superior no Brasil no ano de 2016, a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba está em segundo lugar, conforme Gráfico 6.

Gráfico 6 Matrículas x Mesorregião em Minas Gerais – Cursos Presenciais (2014)



Fonte: SEMESP. Mapa do Ensino Superior. 2016. p. 42

¹³¹ Fundação João Pinheiro divulga PIB dos municípios de Minas Gerais. 2013. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.noticiasantigas.mg.gov.br/noticias/fundacao-joao-pinheiro-divulga-pib-dos-municipios-de-minas-gerais/>>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

Tabela 5 Relação da quantidade de matrículas em cursos presenciais por Mesorregião do estado de Minas Gerais (2014)

	Rede Privada	Rede Pública
Metrop. de BH	216.341	58.948
T Mineiro/Alto Paranaíba	64.426	32.211
Sul/Sudeste de Minas	44.628	16.176
Zona da Mata	40.400	30.339
Vale do Rio Doce	38.892	1.887
Norte de Minas	26.456	11.066
Oeste de Minas	21.883	5.793
Nordeste de Minas	9.525	862
Campos das Vertentes	8.652	16.448
Central Mineira	5.901	308
Vale do Mucuri	5.837	2.177
Jequitinhonha	492	5.947

Fonte: SEMESP. Mapa do Ensino Superior. 2016. p. 42

Diante dos dados apresentados também é possível observar que a rede privada busca expandir suas instituições de ensino nas regiões com maior poder aquisitivo. Dessa forma, o debate que se propõe é a necessidade de democratização do Ensino Superior com a finalidade de beneficiar a população e o crescimento do País, quando, na verdade, o que observa é a Educação se tornar um bem mercantil que interessa ao mercado.

Por essa realidade na busca do lucro em detrimento de uma Educação de qualidade, o procedimento de abertura de novos cursos de Direito também deve ser analisado, visto que o mercado de trabalho não consegue absorver a quantidade de novos bacharéis que se formam todos os anos e, mesmo sabendo dessa realidade, o MEC continua autorizando novos cursos.

Diante do cenário jurídico do ano de 2015 com mais de 1.300 cursos jurídicos espalhados pelo Brasil e mais 100.000 bacharéis formados ao ano (Exame de Ordem em números – Volume II - 2014¹³²) é preciso fazer uma análise da qualidade dos cursos ofertados, bem como o conhecimento do Bacharel em Direito.

3.2 Levantamento de cursos de direito na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

O Brasil está dividido em regiões das quais a Sudeste é a que concentra 44% dos cursos de Direito do Brasil. A maior concentração está no estado de São Paulo com 221, em

¹³² Estima-se um crescimento de 7% a cada ano sobre a quantidade de formados. No ano de 2012 cerca de 98 mil estudantes se tornaram bacharéis na área e haviam um total de 1,7 milhão. (Exame da Ordem em números – Volume II. p. 63)

fundado em 1808, foi transformado no município de Uberaba em 1836 (SOUZA, 2013, p. 22)¹³⁴.

A mesorregião do Triângulo Mineiro apenas passou a fazer parte do estado de Minas Gerais em 1836. A região inicialmente pertencia a São Paulo, em 1744 passou para Goiás, para só depois ser anexada a Minas.

Souza (2013, p. 26) demonstra que por diversas vezes a região foi tomada por movimentos separatistas.

No início do século XX, a movimentação separatista é retomada. Em 1906, a burguesia uberabense se une aos pecuaristas da região e, juntos, organizam um levante separatista de cunho reivindicatório. Segundo os apoiadores do movimento, a região do Triângulo Mineiro encontrava-se marginalizada pelo Estado de Minas Gerais. Assim, dentre as pautas de reivindicação, destacavam-se melhores investimentos em infraestrutura, construção de pontes e rodovias para uma inserção mais ativa do Triângulo nas rotas comerciais nacionais, além de isenções de impostos.

Assim, com reivindicações e uma articulação política, a região conseguiu trazer investimentos em melhoria de infraestrutura. Em 1935 a história separatista se repetiu.

As características da região é uma região agroindustrial, conforme citação a seguir, observa-se as características agrícolas:

A mesorregião Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba possui, atualmente, grande destaque nacional no que tange a produção de grãos, cana-de-açúcar e criação de gado de corte e leiteiro. Grande parte do que é produzido no Estado é destinado ao mercado externo, sendo este um dos grandes motivos que tornam a região estratégica do ponto de vista da expansão do agronegócio brasileiro. (SOUZA, 2013, p. 15)

Quanto às características industriais, observa-se o depoimento concedido por Durval Garcia (ex-vice-prefeito de Uberlândia e professor do Departamento de Ciências Sociais da UFU) à Coraly Gará Caetano e Míriam Michel Cury Dib (1988, p. 10)¹³⁵ sobre a cidade de Uberlândia:

Ao lado de ser um centro de fluxo e refluxo de toda a vida da região, incluindo Mato Grosso e Sul de Goiás, Uberlândia teve muita influência na construção da capital de Goiás, como posteriormente teria na implantação de Brasília. O término da estrada de ferro em nossa região era praticamente em Uberlândia. Todo produto manufaturado, industrializado de São Paulo chegava a Uberlândia pelos trilhos da antiga Mogiana e daqui era levado ao sul, ao norte, ao Mato Grosso através de caminhões. Isso criou um comércio

¹³⁴ SOUZA, Luciana Carvalho **O agronegócio da pecuária no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba: relações de poder e políticas públicas de 1990 a 2010.** 2013. 104 p.

¹³⁵ CAETANO, Coraly Gará e DIB, Míriam Michel Cury. **A UFU no Imaginário Social.** Uberlândia: UFU, 1988, pág. 102.

muito grade e Uberlândia, lentamente, começou a ser um grande empório, um grande centro de desenvolvimento comercial, o que se percebe até hoje, poque mesmo com o advento da indústria, Uberlândia ainda é uma cidade marcadamente comercial.

Assim, percebe-se a mesorregião Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba com uma importância na área agrícola e também industrial. Diante dessa realidade produtivista e geradora de riquezas é que se instalam vários cursos de Direito.

Na região estudada, no ano de 2011, atingiu-se o total de 20 cursos de Direito. Para estudar melhor a expansão dos cursos de Direito apresenta-se, a seguir a abertura dos cursos por ordem cronológica.

3.2.1 Cursos de Direito autorizados antes de 1990

Antes do ano de 1990, a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba possuía apenas dois cursos de Direito.

O primeiro curso instalado na região foi em Uberaba, chamada de Faculdade de Direito do Triângulo Mineiro, fundada em 1951, por Mário Palmério. Em 1972, uniu-se a outras faculdades isoladas da cidade e apresentou uma nova estrutura e seu nome foi alterado para Faculdades Integradas de Uberaba (FIUBE). O Reconhecimento como Universidade de Uberaba veio em 1988.

O segundo curso da região foi aberto em Uberlândia no ano de 1960, pelo professor Dr. Jacy de Assis (fundador e ex-diretor da Faculdade de Direito), a seguir um trecho do depoimento transcrito por CAETANO e DIB (1988, p. 24) sobre como nasceu o Curso de Direito em Uberlândia:

Fiz um trabalho com Tancredo Neves, Clóvis Balbino e mais alguns amigos que me prometeram colaborar e dar seus nomes para fazer as cadeiras. Depois, fui ao Rio de Janeiro, procurei o Rondon Pacheco que era deputado federal, para nos ajudar a conseguir a Faculdade. Fui ao Ministério da Educação e Cultura e, no gabinete do Dr. Jurandir Lopes, pedi a ele a Faculdade de Direito. Ele foi contra e protestou dizendo que era um absurdo querer fazer isso em Uberlândia porque havia uma em Goiânia e outra em Uberaba, não havia razão para criar outra Faculdade de Direito aqui. Ficamos calados enquanto ele falou, mas depois que ele falou bastante, zangado e nervoso, o Rondon tornou a falar com ele. Ele continuou negando. Eu não aceito isso, não concordo. Aí ele se levantou, virou para o Rondon e disse: Pois bem, deputado Rondon Pacheco, eu vou lhe fazer uma proposta: eu quero fundar lá em Uberlândia a Faculdade de Engenharia. O senhor tem um projeto de Lei no Congresso que cria uma Universidade no Rio Grande do Sul, o senhor aproveita e intercala, na emenda, a criação da Faculdade de Engenharia em Uberlândia. Se o senhor fizer isso, eu crio a Faculdade de

Direito em Uberlândia. Então o Rondon disse: Faço isso amanhã. Ele bateu a campainha, chamou uma moça lá e disse: Você fica à disposição do Dr. Jacy aqui no Rio essa semana e dá a ele todos os papéis necessários para a criação de uma Faculdade de Direito em Uberlândia. Então nasceu a Faculdade de Direito no gabinete do Dr. Jurandir Lopes.

Diante do depoimento apresentado é possível concluir que a autorização do curso estava vinculada a interesses políticos. Visto que a criação do Curso de Direito em Uberlândia atendeu também a interesses do então Ministro da Educação Dr. Jurandir Lopes.

No depoimento a seguir, também transcrito por CAETANO e DIB (1988, p. 14) o Dr. Wilson Ribero (ex-diretor da Faculdade de Artes e da Autarquia Educacional) descreve a ausência de preocupação com os interesses da sociedade:

“A nossa vontade, a vontade manifestada na ocasião, foi exclusivamente no sentido de dotar Uberlândia de uma escola superior. A de Direito foi a que nos pareceu mais fácil de ser instalada, pois dependia de menos investimentos. Era, vamos dizer, escola de cuspe e giz... Uberlândia toda a vida teve vontade de crescer, de se desenvolver, numa competição muito grande com Uberaba em tudo.”

O Curso de Direito em Uberlândia nasceu da colaboração financeira de uberlandenses e por isso o curso era particular e isolado. A criação da Universidade de Uberlândia (UnU) foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 762 no ano de 1969 e houve a reunião dos cursos superiores isolados. A federalização da UnU ocorreu em 1978 com a assinatura da Lei nº 6.532 que a transformou na Universidade Federal de Uberlândia.

Diante do exposto, com apenas dois cursos de Direito instalados na região até a década de 1990, observa-se que durante esse período analisado não houve investimentos que resultasse em expansão.

3.2.2 Cursos de Direito autorizados até o ano 2000

Nesse período destacado, apenas quatro cursos de Direito foram autorizados na região. Assim como já demonstrado no Capítulo 2 sobre as políticas públicas sobre a Educação Superior, houve um incentivo de abertura de novos cursos superiores a partir dessa década.

Em 1994, foi autorizado o segundo Curso de Direito em Uberlândia, promovido pelas Faculdades Integradas do Triângulo (FIT)¹³⁶. Em 1997 a FIT, por meio de um Decreto presidencial, transformou-se em Centro Universitário do Triângulo (UNITRI).

Outros três cursos foram abertos no ano de 1996, em Patos de Minas, Ituiutaba e Araxá. Em Patos de Minas, o Curso de Direito foi promovido pela Fundação Educacional de Patos de Minas (FEPAM) e apenas em 2001 a FEPAM foi credenciada como centro universitário passando a se chamar Centro Universitário de Patos de Minas (UNIPAM)¹³⁷.

Na cidade de Ituiutaba, o Curso de Direito autorizado em 1996 era promovido pela Fundação Educacional de Ituiutaba (FEIT). No ano de 2014, houve a estadualização da instituição e foi incorporada à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). O Decreto 46.478, de 03/04/2014, publicado no Diário do Executivo Minas Gerais, regulamentou a absorção, pela Universidade do Estado de Minas Gerais, das atividades de ensino, pesquisa e extensão mantidas pela Fundação Educacional de Ituiutaba.

Em Araxá, o Curso de Direito, instalado também em 1996, era promovido pela Faculdades Integradas do Alto região (FIAP) e em 2002, por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Itamar Franco, Decreto nº 42.583, a FIAP foi transformada em Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ.

Diante dos históricos apresentados até o final do século XX, na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba havia seis cursos de Direito. E apenas Uberaba (UNIUBE) e Uberlândia (UFU) ofereciam os cursos em Universidades.

3.2.3 Cursos de Direito autorizados após o ano 2000, século XXI

A forte expansão dos cursos de Direito aconteceu a partir desse momento histórico, como já apresentado anteriormente as políticas públicas de expansão do Ensino Superior despertaram o interesse na abertura.

Em 2002, foi autorizado o Curso de Direito em Iturama, cidade localizada no pontal do Triângulo Mineiro, distante mais de 240 quilômetros de Uberlândia, a Faculdade Aldete Maria Alves (FAMA) investiu em Educação Superior para facilitar o acesso ao Ensino Superior da população da região, devido à distância geográfica.

¹³⁶ Histórico. Disponível em: <<http://unitri.edu.br/a-unitri/historico/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

¹³⁷ Entidade Mantenedora – FEPAM. Disponível em: <<https://www.unipam.edu.br/fepam.php>>. Acesso em 17 de janeiro de 2016.

No mesmo ano outros, dois cursos de Direito foram autorizados em Uberlândia. Um promovido pelo Instituto Politécnico de Ensino S/A, mais conhecida como Faculdade Politécnica. E o outro é a Faculdade Pitágoras, que tem como característica a abertura de capital na bolsa de valores, valorizando assim a mercantilização da Educação Superior. O trecho a seguir apresenta parte da história da Companhia Kroton Educacional¹³⁸:

No início dos anos 2000 e com a mudança do marco regulatório do setor de Educação, surge a primeira Faculdade Pitágoras, com novo sistema de ensino e uma metodologia exclusiva criada em parceria com uma das maiores companhias de Educação do mundo - a Apollo International, com sede no Estado do Arizona, nos Estados Unidos da América. Tal parceria durou até 2005 quando a Apollo International decidiu vender sua participação aos fundadores.

O ano de 2007 ficou marcado pela abertura de capital do Pitágoras na BM&FBovespa, com o nome Kroton Educacional (KROT11), possibilitando a consolidação de uma fase de grande expansão e desenvolvimento da Companhia. Já em 2009, a Kroton recebeu um novo aporte financeiro de um dos maiores fundos de *private equity* do mundo, a *Advent International*, que a partir de então compartilharia o controle da Companhia com os sócios fundadores.

Outras aquisições importantes da Companhia foram a Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) em 2011, o Centro Universitário Leonardo Da Vinci (Uniasselvi), em 2012, e a associação com a Anhanguera em 2013, tornando-se a maior empresa de Educação do mundo¹³⁹. É preciso considerar que uma empresa tem como finalidade o lucro, pela observação da pesquisa conclui-se que essa nova realidade educacional é lucrativa e por isso desperta o interesse de grandes empresas investidoras.

Continuando o histórico de expansão, no ano de 2005, as Faculdades da Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e da Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) iniciaram o Curso de Direito nas cidades de Araguari, Uberlândia e Uberaba.

A UNIPAC Araguari, no ano de 2014, o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda. tornou-se o mantenedor da Faculdade, que recebeu novo nome, Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos (IMEPAC Araguari)¹⁴⁰. Ainda no ano de 2005, o sexto curso de Direito foi aberto na cidade de Uberlândia, pela UNIUBE em seu campus situado na cidade de Uberlândia.

¹³⁸ Histórico. Disponível em: < <http://www.kroton.com.br/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

¹³⁹ Histórico. Disponível em: < <http://www.kroton.com.br/>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

¹⁴⁰ Faculdade. IMEPAC Araguari. Disponível em: < <http://imepac.edu.br/faculdade>>. Acesso em 17 de janeiro de 2017.

No ano seguinte, 2006, outro curso em Uberlândia, autorizado para a Faculdade Católica de Uberlândia, mais conhecida como Católica. Nesse mesmo ano, foi autorizado o terceiro curso de Direito em Uberaba, na Faculdade Talentos Humanos – FACTHUS.

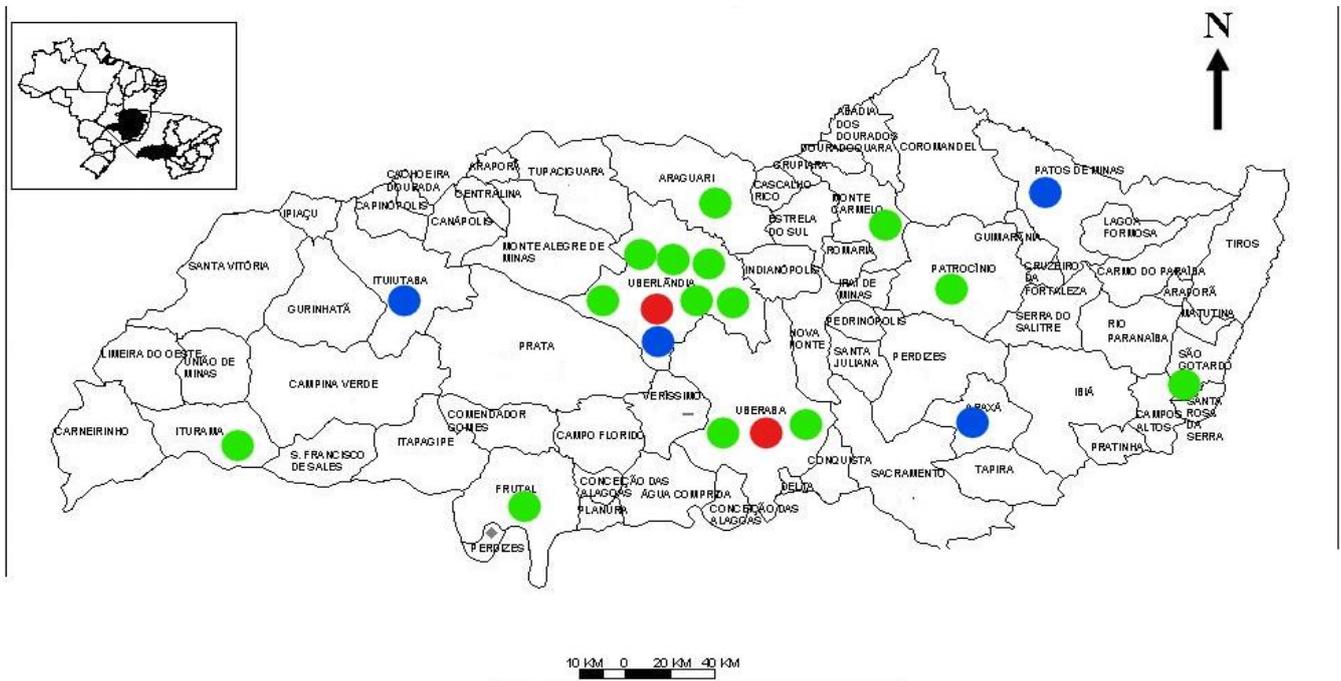
Ainda em 2006, foi autorizado o curso de Direito na cidade de Frutal e em 2007 o campus da UEMG em Frutal foi estadualizado.

O oitavo Curso de Direito da cidade de Uberlândia foi autorizado em 2007 para a Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação (ESAMC).

Os três últimos cursos autorizados na região foram nos anos de 2010 em Monte Carmelo na Fundação Carmelitana Mário Palmério (FUCAMP) e em Patrocínio, no Centro Universitário do Cerrado Patrocínio (UNICERP) e, no ano de 2011, na cidade de São Gotardo no Centro de Ensino Superior de São Gotardo (CESG).

A Figura 3 mostra a localização dos cursos de Direito espalhados pela região:

Figura 3 Localização dos Cursos de Direito dividido por período de autorização do curso na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba



Vermelho – cursos autorizados antes de 1990:

1. Uberaba 1951 (Universidade de Uberaba - UNIUBE)
2. Uberlândia 1960 (Universidade Federal de Uberlândia - UFU)

Azul – cursos autorizados na década de 1990:

3. Uberlândia 1994 (Centro Universitário do Triângulo - UNITRI)
4. Patos de Minas 1996 (Centro Universitário de Patos de Minas - UNIPAM)
5. Ituiutaba 1996 (Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG)
6. Araxá 1996 (Centro Universitário do Planalto de Araxá - UNIARAXÁ)

Verde – cursos autorizados depois do ano 2000:

7. Iturama 2002 (Faculdade Aldete Maria Alves - FAMA)

8. Uberlândia 2002 (Faculdade Politécnica - POLITÉCNICA)
 9. Uberlândia 2002 (Faculdade Pitágoras - PITÁGORAS)
 10. Uberlândia 2005 (Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC)
 11. Uberaba 2005 (Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC)
 12. Araguari 2005 (Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC)
 13. Uberlândia 2005 (Universidade de Uberaba - UNIUBE)
 14. Uberlândia 2006 (Faculdade Católica de Uberlândia - CATÓLICA)
 15. Uberaba 2006 (Faculdade Talentos Humanos - FACTHUS)
 16. Frutal 2006 (Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG)
 17. Uberlândia 2007 (Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação - ESAMC)
 18. Monte Carmelo 2010 (Fundação Carmelitana Mário Palmério - FUCAMP)
 19. Patrocínio 2010 (Centro Universitário do Cerrado Patrocínio - UNICERP)
 20. São Gotardo 2011 (Centro de Ensino Superior de São Gotardo - CESG)
- Fonte: elaborado pela própria pesquisadora.

Diante da Figura 3, é possível perceber a alta concentração de cursos de Direito na região central, com as cidades de Uberlândia e Uberaba concentrando mais da metade dos cursos de Direito.

Em relação à quantidade de IES públicas, estão presentes apenas em três cidades, Uberlândia desde 1978, Frutal desde 2007 e Ituiutaba desde 2014. Corresponde em 2016 apenas a 15% do total dos cursos oferecidos. Há um predomínio de instituições privadas. Na região a expansão ocorreu após a década de 1990. E até o ano de 1978 a região era atendida apenas por cursos de Direito particulares.

Em comparação a expansão ocorrida no estado de Minas Gerais, um estudo divulgado pelo Sindicato das Mantenedoras do Ensino Superior (SEMESP), revela a quantidade de ingressantes nos cursos presenciais de Minas Gerais com alta oferta de cursos particulares. No ano de 2014, a quantidade de ingressantes no ensino público foi de 49.822 e no ensino privado a quantidade foi de 177.611, ou seja, 71,9% dos ingressantes estão no ensino privado.

Em 14 anos, o Estado de Minas Gerais registrou um crescimento de 229% no total de cursos presenciais saindo de 974 cursos em 2000 e chegando a 3.203 em 2014. Na rede privada houve um aumento de 281% (590 cursos em 2000 para 2.248 em 2014)¹⁴¹.

Conforme os dados apresentados, se o total de cursos no ano de 2014 era de 3.203 e dessa quantidade 2.248 são privados, observa-se que apenas 955 ou 29,8% são cursos da rede pública.

O Curso de Direito está em primeiro lugar como o curso presencial mais procurado em Minas Gerais, um total de 26.981 ingressantes, ou seja, 15,1% do total de matrículas são

¹⁴¹ SEMESP. Mapa do Ensino Superior. 2016. p. 45.

alunos do Curso de Direito. Outro fato relevante é a quantidade de Universidades, sendo apenas UNIUBE, UFU, UEMG e UNIPAC.

Em levantamento sobre a quantidade de Instituições de Ensino Superior Privado em Minas Gerais, Santos (2016, p. 59)¹⁴², apresenta um quadro em que relaciona a quantidade de Universidades, Faculdades integradas/Centros Universitários e IES isoladas privadas e Faculdades. A comparação entre os anos de 1995 e 2014 mostra o crescimento de 4 para 9 Universidades, enquanto o crescimento de Faculdades Integradas/Centros Universitários Privados foi de 6 para 17 e o crescimento de IES isoladas privadas e Faculdades passou de 93 para 262.

Os dados confirmam a mesma realidade vista na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que apresenta apenas duas Universidades particulares, UNIUBE e UNIPAC. Quatro Centros Universitários UNITRI, UNIARAXÁ, UNIPAM e UNICERP. E nove Faculdades isoladas, quais sejam: FAMA, POLITÉCNICA, PITÁGORAS, IMEPAC, CATÓLICA, FACTHUS, ESAMC, FUCAMP, CESG.

Diante dos dados apresentados, percebe-se que a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, possui estatísticas parecidas com as médias estaduais e nacionais, visto que a grande concentração ainda encontra-se nas regiões metropolitanas. A região estudada, apesar de estar longe da capital do estado, é desenvolvida e com concentração de renda. Esses fatores influenciaram na interiorização do Ensino Superior.

Outro levantamento importante ocorre sobre a quantidade de vagas oferecidas nas instituições pesquisadas. O *site* do e-MEC oferece dados atualizados sobre quantidade de vagas oferecidas pelos cursos de Direito.

A Tabela 6 apresenta os dados.

¹⁴² SANTOS, Maria Rosimary Soares dos. Expansão e financiamento da Educação Superior Privada em Minas Gerais. **Anais** do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR. 2016.

Tabela 6 Relação de vagas e turno que são oferecidos os cursos de Direito (janeiro 2017)

MUNICÍPIO	IES	VAGAS	TURNOS	E
Uberlândia	UFU	160	MATUTINO NOTURNO	E
	UNITRI	400	NOTURNO	
	FACULDADE CATÓLICA UBERLÂNDIA DE	50	NOTURNO	
	ESAMC	80	MATUTINO NOTURNO	E
	FACULDADE PITÁGORAS UBERLÂNDIA DE	200	MATUTINO NOTURNO	E
	FACULDADE POLITÊNICA UBERLÂNDIA DE	200	MATUTINO NOTURNO	E
	UNIPAC	192	NOTURNO	
	UNIUBE	120	MATUTINO NOTURNO	E
	Uberaba	UNIUBE	340	MATUTINO NOTURNO
FACTHUS		120	MATUTINO NOTURNO	E
UNIPAC		100	NOTURNO	
Araguari	IMEPAC	120	NOTURNO	
Araxá	UNIARAXÁ	180	NOTURNO MATUTINO	E
Patos de Minas	UNIPAM	180	MATUTINO NOTURNO	E
Monte Carmelo	FUCAMP	50	NOTURNO	
Patrocínio	UNICERP	100	MATUTINO NOTURNO	E
Ituiutaba	UEMG	90	MATUTINO NOTURNO	E
Frutal	UEMG	100	MATUTINO NOTURNO	E
Iturama	FAMA	82	NOTURNO	
São Gotardo	CESG	60	NOTURNO	
TOTAL		2.924		

Fonte: dados do E-MEC.

A região oferece um total de 2.924 vagas para o Curso de Direito. A cidade de Uberlândia que concentra a maioria dos cursos oferece 1402 vagas; apenas 160 vagas são públicas e as restantes 1242 são oferecidas por instituições privadas. Outro fato relevante é sobre o turno que é oferecido o curso: todos os cursos oferecem o curso no turno noturno e apenas doze cursos oferecem aulas no turno diurno. Assim percebe-se que a maioria da demanda é para o estudo noturno.

Diante dessa realidade no Ensino Superior brasileiro e, em especial, o Curso de Direito, objeto de estudo, diante do excesso de cursos, apresenta-se, a seguir, a alternativa da OAB para selecionar e analisar os novos bacharéis em Direito. Por meio da prova da OAB é

feita uma seleção para reduzir a inserção de novos advogados no mercado de trabalho. O problema de ausência de qualidade do ensino esbarra na grande reprovação no exame da Ordem que já teve sua legitimidade questionada.

3.3 Mecanismos utilizados para a melhoria da qualidade dos Cursos Jurídicos

Para observação da qualidade do ensino oferecido tanto o MEC quanto a OAB apresentam mecanismos para sua observação. O MEC por meio do ENADE, Conceito Preliminar de Curso e Conceito de Curso, avalia a instituição e elabora uma nota para aferir o desempenho. Com essa nota é possível observar e comparar o desempenho dos estudantes e das instituições sobre o ensino ofertado, as notas são de 0 a 5 e dessa forma ao receber nota cinco representa possuir excelente ensino.

Primeiramente, o Conceito ENADE avalia o desempenho dos estudantes concluintes, mas a instituição com apenas um ou nenhum concluinte não obtém esse conceito. O exame é realizado a cada três anos. O Curso de Direito foi avaliado pela última vez no ano de 2015.

Quanto ao CPC, é um indicador com mais variáveis, pois observa além da formação dos alunos, também corpo docente, infraestrutura e práticas pedagógicas. Quanto à formação dos alunos usa o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD), pois, ao contrário do Conceito ENADE, que observa apenas o aluno concluinte, o IDD observa se os alunos saem bem da faculdade. “O IDD tenta isolar o efeito do ingresso do aluno. Mostra o quanto a faculdade acrescenta aos estudantes.” (Reynaldo Fernandes, Presidente do Inep, 2009¹⁴³).

Segundo a Nota Técnica nº 72 referente ao cálculo do CPC referente a 2013, o conceito é constituído de oito componentes, agrupados em três dimensões que se destinam a avaliar a qualidade dos cursos de graduação. Uma das dimensões é referente ao desempenho dos estudantes, outra dimensão refere-se ao corpo docente e por fim a análise das condições oferecidas para o desempenho do processo formativo.

O CC é feito a partir de uma avaliação presencial dos cursos pelos técnicos do MEC e pode confirmar ou modificar o CPC. Conforme o MEC cursos que receberam nota 1 ou 2 no CPC automaticamente são avaliados *in loco* pelo MEC. Já cursos com nota igual ou superior a 3 podem decidir se querem ou não receber a visita dos avaliadores. Caso não optem pela avaliação presencial, o CPC é o conceito de qualidade que vale.

¹⁴³ HARNIK, Simone. **Saiba o que é o Enade, o IDD e o CPC e como usá-los para escolher a faculdade.** 2009. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/ultnot/2009/09/03/ult1812u200.jhtm>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2017.

Na Tabela 7 é possível observar as referidas notas nas instituições que oferecem o Curso de Direito da mesorregião objeto de estudo.

Tabela 7 Relação de notas do ENADE, CPC e CC dos cursos de Direito oferecidos no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba (janeiro 2017)

MUNICÍPIO	IES	ENADE	CPC	CC
Uberlândia	UFU	4	4	4
	UNITRI	3	3	4
	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	3	3	4
	ESAMC	3	3	4
	FACULDADE PITÁGORAS DE UBERLÂNDIA	4	4	3
	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	3	3	3
	UNIPAC	2	-	3
	UNIUBE	3	3	3
Uberaba	UNIUBE	3	3	4
	FACTHUS	4	3	4
	UNIPAC	3	-	3
Araguari	IMEPAC	3	-	4
Araxá	UNIARAXÁ	3	3	3
Patos de Minas	UNIPAM	4	4	3
Monte Carmelo	FUCAMP	-	-	3
Patrocínio	UNICERP	-	-	4
Ituiutaba	UEMG	-	-	-
Frutal	UEMG	3	3	-
Iturama	FAMA	4	4	4
São Gotardo	CESG	-	-	4

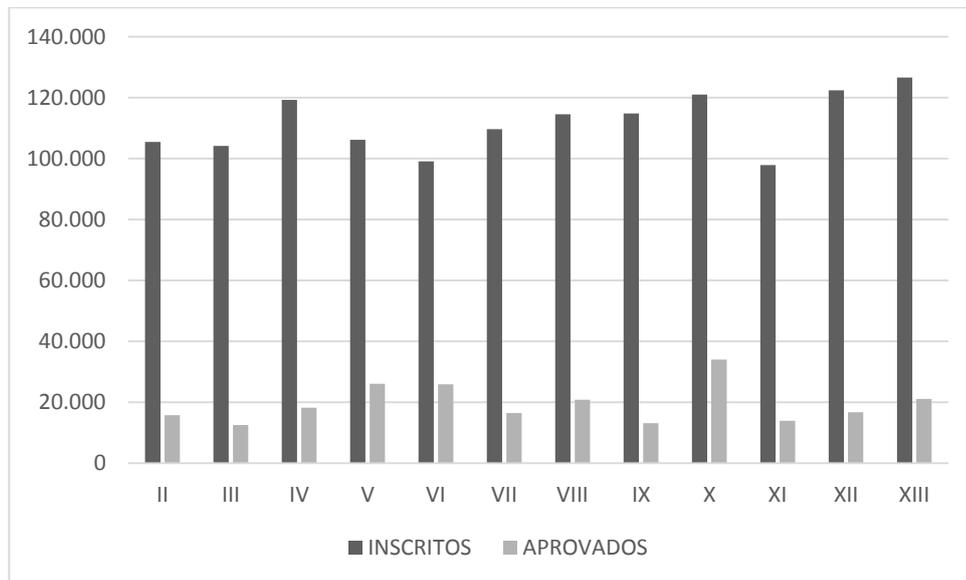
Fonte: E-MEC (janeiro de 2017 – adaptado pela pesquisadora).

Pelos dados apresentados na Tabela 7 é possível observar que nenhum curso da região obteve nota 5. Outros cursos não foram avaliados pelo fato de não preencherem os requisitos já destacados para haver a avaliação.

Quanto aos Cursos de Direito os mecanismos para observar a qualidade se faz a por meio um estudo chamado de OAB Recomenda, em que indica cursos que possuem qualidade. Além disso um mecanismo utilizado pela OAB para restringir profissionais com baixa qualificação de atuarem ocorre por meio da realização Exame de Ordem para obtenção da autorização para atuar como advogado.

O Gráfico 7 apresenta a relação de inscritos e aprovados nos últimos exames da OAB.

Gráfico 7 Relação quantidade de inscritos e quantidade de aprovados nos exames da OAB no Brasil (2010 a 2013)



Fonte: Exame da Ordem em Números – Volume II (2014).

Obs.: os números em romanos representam os exames da OAB, visto que a partir da unificação nacional do exame ele passou a ser numerado.

Tabela 8 Relação quantidade de inscritos e quantidade de aprovados nos exames da OAB (2010 a 2013)

EDIÇÃO	INSCRITOS*	APROVADOS***	TAXA DE APROVAÇÃO
II (2010.2)	105.430	15.720	14,90%
III (2010.3)	104.126	12.540	12,00%
IV	119.255	18.223	15,30%
V	106.086	26.014	24,50%
VI	99.072	25.886	26,10%
VII	109.649	16.446	15,00%
VIII	114.520	20.773	18,10%
IX	114.763	13.107	11,40%
X	120.948	33.968	28,10%
XI	97.833	13.884	14,20%
XII	122.352	16.663	13,60%
XIII	126.526**	21.076	16,70%
TOTAL	1.340.560	234.300	17,50%

Fonte: Exame da Ordem em Números – Volume II - FGV Projetos – Núcleo de Concursos. Nota (*): Considera-se apenas os inscritos que compareceram na primeira fase do Exame. Nota (**): Consideram-se, além dos inscritos que compareceram à primeira fase do XIII Exame (118.909), os examinandos provenientes do reaproveitamento da primeira fase do Exame anterior (7.617). Nota (***) : Número de aprovados após apresentação de recursos. Não inclui examinandos que fizeram prova de segunda fase em função de liminar.

O fato mais relevante é a quantidade muito baixa de aprovados, o que aumenta os questionamentos quanto ao ensino ofertado nos cursos jurídicos.

Com a alteração na legislação e consequente obrigatoriedade de aprovação no exame para inscrição na OAB, surgiram questionamentos sobre a legitimidade do exame. Assim, várias ações judiciais questionaram o exame. Além disso, projeto de lei foi proposto com a finalidade de extinguir o exame.

O Projeto de Lei do Senado nº 186/2006 foi proposto pelo senador Gilvan Borges, com a justificativa de que o Curso de Direito seria o único que exige aprovação em exame de proficiência.

A justificativa de extinção do exame, de que outras profissões não exigem exame de proficiência, não é justificativa plausível para a discussão. A importância do advogado está prevista no artigo 133¹⁴⁴ da Constituição Brasileira, que prevê que o advogado é indispensável para a administração da justiça. Sendo assim, é instrumento necessário para que o cliente pleiteie seu Direito.

Outra justificativa alegada pelo autor do projeto afirma que a prova da OAB seria um “simples exame” e a instituição de Ensino Superior, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, aplicou uma centena de exames no decorrer do curso. E, por isso, sujeitar o aluno a um único teste seria submetê-lo a uma situação de estresse que poderia levá-lo a adquirir problemas de saúde.

As respectivas justificativas alegadas pelo autor do projeto não observam a necessidade de observar a qualidade dos cursos jurídicos ofertados, visto que a necessidade de manter o exame tem a finalidade de avaliar o conhecimento jurídico básico do futuro advogado. A proliferação dos cursos jurídicos, muitos desses apenas visando ao lucro colabora para a grande reprovação no exame.

O referido projeto encontra-se arquivado atualmente. Além do Projeto de Lei citado, também é preciso apontar as inúmeras ações judiciais que visavam à declaração de inconstitucionalidade do exame da OAB, uma delas chegou a análise do Supremo Tribunal Federal, por meio do Recurso Extraordinário (RE 603583), cuja decisão obteve repercussão geral, ou seja, todos os demais casos foram vinculados a essa decisão.

O referido processo iniciou-se em 2007 por um Bacharel em Direito que alegava ser inconstitucional o exame da OAB, por violar princípios constitucionais; o processo chegou a decisão no plenário Corte do STF em outubro de 2011. A decisão da Suprema Corte foi, por unanimidade, pela constitucionalidade do exame. O relator do caso foi o Ministro Marco Aurélio, que decidiu que o exame da Ordem não viola nenhuma norma constitucional.

¹⁴⁴ Artigo 133 da CF/88: o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da Lei.

Por fim, o exame da OAB possui legitimidade no ordenamento jurídico, que é protegido na própria Constituição de 1988. O advogado é essencial à manutenção da Justiça, visto que é ele quem faz a ponte entre ela e o cidadão. Para tanto, esse profissional precisa estar preparado para trazer a melhor solução para os casos em que é solicitado.

Diante da importância do advogado para a sociedade e atentando para que os cursos de Direito deem base para uma formação eficiente, a OAB busca fazer pesquisas sobre quantidade de alunos aprovados por faculdade e traçar um perfil do aprovado no exame. Dessa forma, apresenta-se, a seguir, um panorama desses estudos a fim de embasar as conclusões de que a expansão do Curso de Direito nos últimos anos ocorreu com instituições mercantilistas, preocupadas com quantidade e não com a qualidade.

A OAB tem interesse na boa formação do Bacharel em Direito, visto que o advogado é essencial para a justiça, exercendo sua função social. A finalidade da OAB em manter o exame de ordem é para que haja um filtro no mercado de trabalho e que os futuros advogados tenham conhecimentos básicos de sua formação. Com a grande quantidade de cursos e a mercantilização dos cursos superiores, percebe-se uma ausência de responsabilidade para oferecer um ensino de qualidade.

Com o exame da ordem, a OAB faz diversos estudos com a finalidade de observar a qualidade, e perfil dos alunos. A preocupação com a qualidade está prevista no artigo 206, VII¹⁴⁵ da Constituição Federal, como um dos princípios do ensino. Por isso, para aferir a qualidade, a OAB criou o OAB Recomenda que, no ano de 2016, apresentou sua quinta edição¹⁴⁶.

Os seguintes critérios foram utilizados para premiar os melhores cursos de Direito do Brasil nessa quinta^a edição. Primeiramente a instituição deve atender os seguintes pré-requisitos: 1) ter participado pelo menos em três dos quatro Exames da OAB considerando como variáveis de análise os exames unificados XII, XIII, XIV e XV; 2) ter uma média mínima de vinte participantes presentes nos quatro exames utilizados na análise.

Desses cursos selecionados, a OAB observará o índice de aprovação nos Exames de Ordem Unificados com peso 4 e o conceito obtido no ENADE 2012 com peso 1. Por fim, para conseguir o selo da Ordem, o curso precisa de nota final mínima de 7,0 em uma escala de zero a dez pontos. Assim, na quinta edição dos mais de 1300 cursos avaliados, apenas 1071 se

¹⁴⁵ Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

(...)

VII - garantia de padrão de qualidade.

¹⁴⁶ OAB Recomenda: Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional. – 5.ed. --Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016. 79 p.

encaixaram nos requisitos, e dessa avaliação restaram 142 cursos que garantiram o selo de qualidade.

Outro requisito analisado pela comissão foi o parecer positivo emitido pela Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB nos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento solicitados pelas Instituições de Ensino. Conforme trecho a seguir retirado da quinta edição do Selo da OAB:

Como visto, o Prêmio de Qualidade da OAB mantém como pilares o desempenho dos alunos e egressos no Exame de Ordem, no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes e a emissão de opinião positiva da CNEJ nos pedidos de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos atos regulatórios dos cursos de Graduação em Direito, pleiteados pelas IES perante o MEC ou Conselho Estadual de Educação, esse último visando sempre à manutenção de condições adequadas de continuidade do curso, tanto para os discentes como para docentes, corpo técnico e sociedade local, conforme estabelece a Instrução Normativa da CNEJ.

Direcionando os dados para o estado de Minas Gerais, este é o segundo estado com maior número de cursos de Direito, no total de 143, perdendo apenas para São Paulo com 221 cursos¹⁴⁷. Na quinta edição, 22 cursos de Direito de Minas Gerais receberam o Selo OAB Recomenda, e desse número, cinco estão localizados na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O único Curso de Direito da região que recebe o selo da OAB Recomenda desde a primeira edição é o curso da Universidade Federal de Uberlândia. Apenas na quinta edição outras instituições se destacaram, sendo elas: UEMG de Frutal, UNIPAM, ESAMC e UNIUBE de Uberlândia. Ou seja, dos 22 cursos de Direito recomendados em Minas Gerais, cinco estão localizados no Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, concluindo que 22,7% dos cursos recomendados estão nessa região (Tabela 9).

Tabela 9 Porcentagem de cursos com selo da OAB por regiões (2015)

	Total de Cursos de Direito	Cursos recomendados pelo Selo OAB recomenda	Porcentagem de cursos com qualidade
Brasil	1306	142	10,9%
Minas Gerais	143	22	15,3%
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba	20	5	25%

Fonte: 5ª edição do OAB Recomenda 2016 (adaptado pela pesquisadora).

¹⁴⁷ **OAB Recomenda:** Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional. – 5.ed. --Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016. p. 14.

Diante do quadro, percebe-se que a OAB tem um papel importante na avaliação, visto que seu estudo repercute na necessidade de o curso se adequar aos parâmetros, para alcançar o selo de qualidade. Todavia, quando se observam outras edições do estudo, percebe-se que o aumento significativo de cursos não foi acompanhado de aumento de instituições que oferecem um bom ensino (Tabela 10).

Tabela 10 Quantidade de cursos com selo da OAB por edições (2001 a 2016)

Edição Selo da OAB	Total de cursos	Cursos avaliados	Cursos com selo da OAB
1a Edição 2001	380	176	52
2a Edição 2004	733	215	60
3a Edição 2007	1046	322	87
4a Edição 2011	1210	790	89
5a Edição 2016	1306	1071	142

Fonte: Quinta edição Selo OAB Recomenda.

Conforme dados apresentados, percebe-se que há um aumento significativo de cursos de Direito avaliados em cada edição, mas a quantidade de cursos que recebem o Selo de Qualidade não acompanha essa evolução, o que permite concluir que os alunos que se têm graduado em Direito em todo o País passam por uma formação ineficiente e precária.

Diante dos baixos índices de aprovação na prova da OAB, bem como de Instituições que conseguem o selo de qualidade, a Fundação Getúlio Vargas (FGV) que é a instituição que realiza o Exame da OAB, observando os resultados obtidos entre o II e o XIII exame, traçou um perfil socioeconômico dos examinados inscritos e aprovados.

Foi analisada pela FGV a participação e desempenho entre homens e mulheres, faixa etária, autodeclaração de etnia, mas, conforme objeto de estudo, uma das análises relevantes para a pesquisa foi o desempenho, segundo o tipo de escola em que o examinado cursou o Ensino Médio.

Com relação ao desempenho, as taxas de aprovação mais elevadas foram observadas entre aqueles que estudaram integralmente em escolas privadas (22,6%). Já entre os que estudaram integralmente em escolas públicas, a taxa de aprovação média entre o VII e o XIII EOU foi de 15,4%, abaixo do desempenho médio de todos os examinandos considerados (16,3%)¹⁴⁸.

Importante considerar que a maioria dos inscritos são provenientes de escolas públicas e, mesmo assim, a aprovação é menor. Essa estatística revela que os alunos chegam

¹⁴⁸ **Exame de Ordem em números** – volume II - Outubro de 2014 – Atualizado: II a XIII exame. Brasília. FGV Projetos e OAB, Conselho Federal, 2014, 79 p.

ao Ensino Superior ainda com dificuldades de aprendizagem, o que tem impedido a assimilação do conteúdo jurídico.

Diante desse dado, é possível concluir que alunos que estudaram o Ensino Médio em escolas públicas apresentam mais dificuldade de aprovação na OAB. É importante destacar que o Direito é um curso muito teórico e requer muita interpretação de texto do estudante, dessa forma uma boa Educação básica faz toda a diferença na formação do estudante de Direito.

O estudo também abordou o rendimento familiar do examinado, confirmando que os que possuem uma renda familiar maior apresentam uma taxa de aprovação superior à média geral. E, por fim, a análise abordou o nível de escolaridade do pai do examinado e foram observadas maiores aprovações os examinandos cujo pai possuía nível de escolaridade mais elevado.

Outro estudo apresentado foi o do desempenho dos examinandos, que concluiu que entre o II e o XIII Exame de Ordem Unificado, cerca de 1,34 milhão foram avaliados e o total de aprovados foi de 234.000, ou seja, 17,5%. No entanto, muitos desses examinandos já realizaram mais de uma tentativa de prova, assim a quantidade de examinandos que foram aprovados na primeira tentativa foi de 101.300, ou seja, 7,5%.

Por fim, apresentou os estados que mais aprovam estando o estado de Minas Gerais (20,3%) em segundo lugar, atrás apenas do estado do Ceará (21,5%). O estudo ainda apresentou outros dados conforme exposto a seguir:

Estima-se, com base no número médio anual de concluintes, que o Brasil apresente atualmente um mercado de trabalho com aproximadamente 1,7 milhão de profissionais formados na área;

Quando se avaliam os bacharéis regularmente cadastrados na OAB (cerca de 830 mil advogados), é possível evidenciar que a maioria é do sexo masculino (54,0%), tem menos de 30 anos (52,5%) e encontra-se registrada nas seccionais de São Paulo (252,7 mil), Rio de Janeiro (127,7 mil) e Minas Gerais (10,2 mil), estados que concentram boa parte dos cursos de Graduação, da renda e da população brasileira;

Com base no número de advogados registrados na OAB, estima-se que o Brasil conte, atualmente, com a média de 4,1 advogados para cada 1.000 habitantes, proporção equiparável àquela verificada em países como EUA e Itália, e superior à média da União Europeia¹⁴⁹;

Pelas proporções apresentadas de 4,1 advogados para cada mil habitantes, observa-se uma média mais elevada quando analisadas cidades como Uberlândia e Uberaba. O *site* da OAB traz dados sobre a quantidade de inscritos por subseção. Em Uberlândia, há 5.252

¹⁴⁹ **Exame de Ordem em números** – volume II - Outubro de 2014 – Atualizado: II a XIII exame. Brasília. FGV Projetos e OAB, Conselho Federal, 2014, p. 69.

advogados inscritos, enquanto na 14ª Subseção de Uberaba há 2.714. Para realizar o cálculo, observa-se a quantidade de habitantes estimada para 2016 apresentada pelo IBGE, no total de 669.672 habitantes para Uberlândia e 325.279 para Uberaba. Assim, a cidade de Uberlândia apresentaria o resultado de 7,8 advogados por mil habitantes e a cidade de Uberaba a quantidade de 8,3 advogados por mil habitantes. Os dados só confirmam a interiorização dos cursos jurídicos.

Tabela 11 Quantidade de advogados por subseção da mesorregião do Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba e média de advogado por 1000 habitantes (2016).

SUBSEÇÕES	POPULAÇÃO ESTIMADA 2016 (IBGE)	ADVOGADOS INSCRITOS	ADVOGADOS POR 1000 HABITANTE
ARAGUARI*	116.871	631	5,3
ARAXÁ*	103.287	552	5,3
CAMPINA VERDE	20.052	47	2,3
CAMPOS ALTOS	15.289	29	1,8
CARMO DO PARANAÍBA	30.823	67	2,1
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	26.428	57	2,1
COROMANDEL	28.483	49	1,7
FRUTAL*	58.295	231	3,9
IBIÁ	24.946	57	2,2
ITAPAGIPE	14.916	38	2,5
ITUIUTABA*	103.945	582	5,5
ITURAMA*	38.102	235	6,1
MONTE ALEGRE DE MINAS	20.979	54	2,5
MONTE CARMELO*	48.096	131	2,7
NOVA PONTE	14.715	29	1,9
PATOS DE MINAS*	149.856	947	6,3
PATROCÍNIO*	89.333	295	3,3
PRATA	27.637	51	1,8
SACRAMENTO	25.819	105	4
SANTA VITÓRIA	19.520	43	2,2
SÃO GOTARDO*	34.728	86	2,4
TUPACIGUARA	25.452	66	2,5
UBERABA*	325.279	2.714	8,3
UBERLÂNDIA*	669.672	5.252	7,8
TOTAL	2.032.523	12.348	6,0

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base em dados do Conselho Federal da OAB e IBGE. (*) cidades com Curso de Direito.

Diante da tabela acima é possível perceber que a média de advogados não está distribuída de forma uniforme e nas cidades que há curso de direito há uma quantidade maior de advogados registrados, inclusive acima da média. As cidades de Uberaba e Uberlândia que concentram a maioria dos cursos de direito também possuem a maior relação de advogados por habitante, também ocorre por ser as primeiras cidades da região a ter o curso de direito instalado. A média de advogados na região estudada é superior a média nacional de 4,1. A média de advogados por habitante no estado de Minas é de 4,9.

Diante dos dados apresentados, é possível concluir que, no Brasil, há um excesso de oferta de advogados. É preciso considerar também que não se encontram distribuídos de forma uniforme pelo Brasil e, portanto, encontram-se concentrados em regiões específicas. Assim como a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba que é uma região com alta concentração de renda e por isso possui um excesso de cursos.

As políticas públicas devem ser direcionadas para a melhoria do ensino, visto que o estudo feito demonstrou que foram realizadas várias legislações incentivando o aumento de vagas no Ensino Superior, bem como facilitação do acesso, mas a qualidade do ensino sempre deve ser o intuito primordial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa apresentada buscou analisar o processo de expansão e de interiorização do curso de Direito no estado de Minas Gerais, mais especificamente na mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com levantamento de 66 municípios e, no ano de 2011, foi autorizado o último Curso de Direito da região, completando o total de vinte.

O primeiro Curso de Direito instalado na região foi no ano de 1951, na cidade de Uberaba, pela iniciativa privada, seguido de Uberlândia em 1960, também pela iniciativa privada. O movimento de expansão ocorreu a partir da década de 1990, período em que foram criadas várias políticas públicas de expansão do Ensino Superior.

Para o levantamento total de cursos no ano de 2015, observa-se o seguinte: no Brasil, há mais de 1300 cursos, dos quais o estado de Minas Gerais concentra 11%, com total de 143, sendo o segundo¹⁵⁰ estado brasileiro com mais cursos jurídicos. Para a mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, a porcentagem de cursos é de 13,9% do total de cursos do estado. O estudo observou que a grande concentração está na mesorregião metropolitana do estado de Minas, repercutindo o incentivo de políticas públicas para interiorização dos cursos e confirmando que os cursos não se encontram distribuídos de forma uniforme e por isso se encontra concentrados em regiões específicas.

A primeira parte da pesquisa fez um apanhado histórico, buscando apresentar os motivos que facilitaram a expansão do ensino jurídico. Pela análise da história do Curso de Direito, ficou evidenciado que vários interesses estavam atrelados às decisões políticas da época e essa realidade permaneceu durante toda a expansão, pois percebe-se que a ampliação dos cursos de Direito no Brasil é consequência da ausência de observação das necessidades sociais. Outro aspecto relevante é o momento da criação dos cursos jurídicos, quando podiam ser frequentados apenas por alunos provenientes de famílias influentes e a instalação se deu em locais estratégicos, a fim de preencher os quadros de servidores do Governo e criar as primeiras leis brasileiras, demonstrando assim efetiva independência de Portugal.

Assim, ficou evidenciado pela pesquisa que a crise no ensino jurídico não é um fato atual, mas se mantém desde a criação dos primeiros cursos de Direito no Brasil, com políticas públicas que, em sua maioria, incentivam a quantidade e não se atenta para a qualidade,

¹⁵⁰ O estado de São Paulo é o que possui a maior quantidade de cursos de Direito com 221 cursos. Fonte: OAB Recomenda, 5ª Edição, 2016.

percebendo também uma atenção aos interesses mercadológicos visto que as instituições privadas buscam a instalação em regiões com melhor concentração de renda.

A falta de qualidade é uma consequência da crise, que ocorre também pelo fato de realizar baixos investimentos em corpo docente, relacionado a qualificação e contratação. Ademais, essa crise não está instalada apenas nos cursos jurídicos, mas em todas as áreas educacionais, pois os alunos ingressam no Ensino Superior apresentando várias deficiências advindas do ensino básico, confirmando a ausência de tratamento da Educação como um sistema.

Com relação ao Curso de Direito, a crise instalada tem semelhanças com o sistema de Educação bancária proposta por Paulo Freire¹⁵¹. Esse sistema traz o professor como o detentor do conhecimento e, portanto, a peça central da sala de aula. A concepção bancária tem esse nome pelo fato de que o professor é o depositário do saber para o aluno, que o recebe de forma passiva e mecânica. Diante dessa concepção educacional de Paulo Freire, é perceptível um ensino com moldes pedagógicos desatualizados e que persiste ao tempo, sem se dar conta de que esse sistema está ultrapassado. As consequências do ensino do direito positivado é não despertar no aluno o interesse em elaborar um raciocínio crítico e por isso torna-se um mero repetidor da lei.

O que se percebe é a ausência de grandes mudanças com o ensino jurídico ministrado desde as primeiras escolas superiores com o sistema atual. Um sistema educacional que reflete sua precariedade em resultados das provas da OAB, os altos índices de reprovação apresentam alunos sem desenvolvimento pedagógico para elaborar um raciocínio crítico.

Além disso, diante do perfil socioeconômico dos estudantes que prestam a prova da OAB, percebe-se que o perfil dos alunos das faculdades públicas não é o mesmo das faculdades particulares. Isso acontece porque a maioria dos alunos de faculdades públicas são provenientes de escolas particulares e, portanto, possuem uma base educacional mais sólida, ao contrário dos alunos de instituições privadas de ensino, que geralmente são provenientes de escolas públicas, com ensino mais precário. Ainda há o fato de que muitos desses alunos também trabalham, o que dificulta a dedicação exclusiva aos estudos.

Na sequência da pesquisa, no segundo capítulo, foram apresentadas as políticas públicas que foram o facilitador dessa expansão. É importante ressaltar que a pesquisa sempre buscou relacionar expansão e qualidade do ensino oferecido. É fato que a Educação Superior no Brasil está em expansão, no entanto, é importante observar o ensino oferecido. O presente

¹⁵¹ Freire, P. **Ação cultural para a liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

trabalho abre uma discussão sobre a realidade brasileira de expansão do Ensino Superior, porém o ensino de qualidade deve ser o principal objetivo.

Políticas públicas de expansão dos cursos superiores são um dos motivos para a democratizar o acesso à Educação Superior. E foi a partir da década de 1990 que houve uma expansão significativa das vagas em instituições de Ensino Superior, com a finalidade de garantir um acesso democrático a um curso de Graduação.

Foi identificado uma forte criação de políticas públicas que incentivaram maciçamente o aumento de instituições privadas, observando que enquanto nos primeiros ciclos de ensino a grande oferta são de instituições públicas, na graduação a oferta fica por conta da iniciativa privada.

Na seara privada a expansão foi realizada com programas do Governo Federal, principalmente pelo PROUNI, que oferece bolsas integrais e parciais para estudantes de baixa renda e o FIES, que financia a juros baixos as mensalidades do curso. Programas que favoreceram muito o crescimento dessas instituições, visto que contavam com vários benefícios para as instituições parceiras dos programas. Essas políticas públicas favoreceram a mercantilização do ensino, com instituições buscando ampliação de vagas sem se atentar para a qualidade.

A busca apenas pelo lucro encontrou um problema, pois com os cortes nesses programas a partir de 2014, percebe-se uma redução da expansão, inclusive na região estudada que teve seu último curso de direito autorizado no ano de 2011.

Já nas instituições públicas, o acesso foi estabelecido por cotas para estudantes provenientes de escolas públicas. Criação de novos campi e desmembramento de Universidades Federais, criando assim novas universidades. Mas foram insuficientes para fazer uma grande mudança, visto que o crescimento das instituições privadas foi muito maior.

Diante dessa nova realidade, há uma facilidade de acesso aos cursos superiores, pois, por meio dos incentivos promovidos pelo Governo Federal, as populações menos favorecidas também são contempladas.

No entanto, a ampliação do acesso ao Ensino Superior não foi acompanhada na mesma proporção por um ensino de qualidade, observando os dados de avaliações realizadas pelo MEC e resultados da prova da OAB. A questão do ensino positivado e da ausência de incentivo a docência também produz alunos e professores desmotivados. Esse perfil tem gerado profissionais desligados da pesquisa e ausência de interesse em novas tendências de mercado. Essa observação é percebida devido à grande quantidade de instituições que não detêm um forte compromisso com a pesquisa e com o desenvolvimento crítico do aluno. Os

dados demonstram na seara privada um reduzido número de Universidades e a forte expansão ocorrida em faculdade isoladas, além disso, as instituições possuem alto número de professores contratados como horistas e poucos docentes com doutorado.

Assim, apesar dos esforços em realizar um ensino inclusivo, ainda existem muitas etapas a serem vencidas, como o oferecimento de ensino que atenda à sociedade com mão de obra qualificada e formação eficiente.

Esse tema deve ser bastante discutido, visto que apenas com o debate consciente da realidade será possível estabelecer metas claras e eficientes para construir o ensino de qualidade. Ademais, para a construção de um ensino eficiente, é preciso associar ensino, pesquisa e extensão.

É necessária a consciência de que, para haver um ensino de qualidade, não depende apenas do aluno, mas de um trabalho em conjunto elaborado pela instituição, bem como pelos professores, a fim de proporcionar uma valorização na Educação.

Deve-se observar a Educação como um sistema, desde a pré-escola até o Ensino Superior, visto que muitos alunos chegam à Graduação com grandes dificuldades de aprendizagem. Por isso, o professor precisa ter a capacidade de despertar nos alunos uma consciência crítica com práticas pedagógicas que envolvam os alunos e que desenvolvam neles uma habilidade de aplicar os conhecimentos fora da sala de aula.

É preciso despertar a consciência de que todos os cidadãos têm a responsabilidade de tornar o Brasil um país desenvolvido, pois, para construir uma sociedade mais justa, é necessário criar nos futuros aplicadores do Direito essa noção de responsabilidade, não se pode permitir que exista a geração do diploma perdido.

Diante de todo exposto, é necessário um esforço em conjunto para tornar o Ensino Superior referência. Esse esforço também deve ser realizado pelo Estado, com investimento em políticas públicas que deem acesso à Educação para todos, no entanto essa Educação deve primar sempre pela qualidade, pois de nada adianta melhorar as estatísticas de aumento da população com acesso a educação superior se a educação oferecida não efetivamente exerceu mudanças eficientes na qualidade de vida das pessoas envolvidas.

A ausência de incentivos para a docência nos cursos jurídicos, também é um problema para a qualidade. É importante considerar que o Curso de Direito é um bacharelado, o que significa que sua preparação é para o mercado de trabalho. E o que é perceptível é a ausência de incentivo para a carreira docente, visto que o currículo não apresenta nenhuma disciplina ligada à docência, dessa forma os professores não têm estímulo para preparar de forma competente para a formação do aluno.

Políticas públicas direcionadas para a formação pedagógica dos bacharéis em Direito se tornam importantes a fim de despertar o interesse na carreira de docente. As instituições de Ensino Superior se veem obrigadas a contratar docentes sem nenhuma experiência acadêmica, justamente porque não há preparação para a carreira docente desse profissional, por isso é perceptível a importância da preparação do professor de Direito que não viu em sua vida acadêmica nada relacionado à docência.

É perceptível a ausência de formação do Bacharel com visão humanística do mundo e com consciência crítica. Em verdade são formados profissionais positivistas em que apenas aplicam a lei sem interpretação e conscientização da aplicação. Um sistema positivado de ensino, tem como consequência um ensino mecânico e sem discussões, não produzindo profissionais com consciência crítica. Diante dessa deficiência, percebe-se um agravamento na crise do ensino jurídico.

Para o levantamento dos cursos jurídicos da mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba foi preciso observar os motivos que permitiram a expansão na região. Primeiramente a Região Sudeste concentra o maior número de cursos superiores e inclusive cursos de direito.

Em análise do PIB de cada estado brasileiro, o estado de Minas é o terceiro estado mais rico do Brasil e isso se reflete na expansão dos cursos superiores, visto que a interiorização do ensino buscou regiões com melhor poder aquisitivo.

Na análise das mesorregiões de Minas Gerais, o Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba apresentou o segundo maior PIB, atrás apenas da mesorregião metropolitana, onde está localizada a capital Belo Horizonte. Em relação ao número de matrículas nos cursos superiores de instituições privadas, a região também está em segundo lugar, ou seja, a mercantilização do Ensino Superior faz as instituições buscarem as regiões mais ricas para se instalarem, portanto, a oferta do ensino não se apresenta de forma democrática, visto que as instituições buscam regiões economicamente melhores.

A forte expansão foi incentivada para a abertura de novas vagas em instituições privadas e pelas políticas públicas de financiamento e concessão de bolsas de estudo. Assim, a constatação de um crescimento desordenado ocorrida no Brasil também foi observada na região do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, em que antes de 1990 havia apenas dois cursos de Direito, durante a década de 1990, quatro novos cursos foram criados e, por fim, após o ano 2000, ocorreu a criação de mais quatorze cursos. É importante ressaltar que, de um total de 66 municípios e a quantidade de vinte cursos de Direito, as cidades de Uberlândia e

Uberaba concentram onze desses cursos. Conclui-se que o crescimento acompanha o poder aquisitivo, visto que são as duas cidades mais ricas da região.

Quanto a categoria administrativa dos cursos da região apenas três instituições são públicas. A primeira foi a UFU, em 1978, em Uberlândia. Seguida da UEMG de Frutal em 2006 e Ituiutaba, também pela UEMG em 2014.

Universidade também são poucas, apenas a UFU, UEMG, UNIPAC e UNIUBE. O restante se divide em quatro centros universitários e nove faculdades isoladas. A quantidade de vagas oferecidas pelas instituições também trouxe importantes informações. A região oferece quase três mil vagas para o curso de direito, sendo um terço oferecido pelas universidades e as instituições públicas oferecem apenas 350 vagas.

Todos os cursos de direito da mesorregião oferecem o ensino no turno noturno e apenas 12 oferecem no turno matutino. Confirmando a realidade social de que a grande parte da demanda dos alunos são de pessoas que trabalham e estudam.

Dos cursos da mesorregião estudada também observou a categorias de análise de qualidade dos cursos ofertados, observando as avaliações disponibilizadas sobre o ENADE, CPC e CC. E entre as notas de 0 a 5 atribuídas por cada categoria e observando que a nota 5 equivale a cursos excelente, na mesorregião nenhum curso atingiu essa nota. Dos cursos que atingiram nota 4 nas três categorias apenas o curso de direito da UFU em Uberlândia e a FAMA em Iturama atingiram essas notas. A grande maioria recebeu nota 3, que é uma nota mediana, observando que a qualidade dos cursos estudados deixa a desejar.

A expansão na região estudada ocorreu de forma desordenada, por diversas vezes sem observar critérios como a necessidade sociais do local da instalação, visto que as características apresentam um perfil agrícola. Dessa forma, por diversas vezes a OAB tentou impedir a abertura desenfreada, tentando fazer com que seu parecer no momento de autorização de novos cursos fosse vinculativo e assim bloquear a abertura de cursos sem o devido critério. No entanto, as medidas de impedimento de novos cursos chegaram tarde demais, quando o Brasil já passava da marca de mil cursos de Direito, mas, ainda assim, a OAB não conseguiu que seu parecer realmente fosse utilizado de forma vinculativa.

Dessa forma, observa-se que o grande número de instituições de Ensino Superior privado tem como objetivo regiões com possibilidade de pagar pelo curso oferecido. Há, assim, a forte mercantilização do Ensino Superior, não apenas nos cursos jurídicos. Para evitar isso, é preciso observar a formação do indivíduo como intenção primordial de uma instituição que preza pela qualidade.

A realidade da mercantilização do Ensino Superior impacta diretamente o Exame da Ordem; além disso, formam estudantes despreparados para o mercado de trabalho. Insta salientar que as instituições também realizam processos vestibulares fáceis para obter um maior número de alunos, no entanto, a barreira ocorre com os resultados da prova da OAB, que demonstrar a real preparação do aluno.

A prova da OAB é um importante medidor do ensino jurídico e já teve sua eficácia questionada, mas, por decisão unânime, os ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram pela constitucionalidade e, assim, os resultados das provas comprovam que o ensino jurídico ainda deixa muito a desejar. As baixas aprovações apresentam as dificuldades dos alunos perante questionamentos básicos do ensino jurídico.

A Fundação Getúlio Vargas, instituição responsável pela elaboração do exame da Ordem, realizou estudos que apresentaram um perfil socioeconômico dos examinandos. Apresenta dados importantes sobre a escolarização dos alunos, porque, apesar de a maioria dos candidatos ter cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública, a taxa maior de aprovação se dá pelos alunos que estudaram o Ensino Médio em escolas particulares, confirmando o fato de que a Educação é um sistema e, por isso, é preciso que haja também políticas públicas de melhoria do ensino público ofertado, para assim elevar a qualidade do Ensino Superior.

Ao se observar a Educação como um sistema, é possível concluir que a crise do ensino jurídico ainda está longe de acabar, pois, conforme os dados históricos, houve uma proliferação de cursos jurídicos sem a devida qualificação e de forma desenfreada. Um importante medidor de qualidade e filtro para o mercado de trabalho é a prova da OAB, que obsta profissionais despreparados de exercerem a advocacia.

A importância do advogado para a sociedade é significativa, pois há uma grande responsabilidade sendo esse um profissional fundamental para a administração da Justiça. Além disso, o Bacharel em Direito possui uma gama extensa de possibilidades para exercer sua profissão. Por isso, é necessária uma fiscalização contundente dos futuros operadores do Direito.

Por fim, por meio da análise ao longo da História, é possível concluir um ensino distanciado da realidade social e atualmente esse fato está reforçado pela mercantilização do ensino. Dessa forma, a necessidade de analisar a capacidade do Bacharel em Direito é primordial para resguardar a sociedade de profissionais desqualificados que não protegerão o Direito de forma eficaz, eis que o advogado é fundamental na busca da justiça. A preocupação com a qualidade deve ser de todos, além disso, os estudantes universitários não se devem

preparar de forma superficial, com a finalidade apenas de conseguir um diploma, pois, se assim for, não conseguirão vencer o Exame de Ordem e, conseqüentemente, o sonho de conseguir construir um futuro melhor também não se realizará.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 14.724, de 17.03.2011**. Informação e documentação, trabalhos acadêmicos, apresentação. Válida a partir de 17.04.2011. Rio de Janeiro, 2011.

ALVES, Geralda. PASCUETO, Cintia. **200 anos de ensino superior**. 2008. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/reportagem/200-anos-de-ensino-superior>>. Acesso em 30 de janeiro de 2016.

BARROS, Renato Cassio Soares de. **Ensino do direito do trabalho: ensino positivado e sua perspectiva social**. São Carlos, 2007, 141 p.

BASSETTE, Fernanda. Brasileiros criam curso de Direito a distância nos EUA, em português. **O Estado de S. Paulo**. 5 de junho de 2011. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,brasileiros-criam-curso-de-direito-a-distancia-nos-eua-em-portugues-imp-,728167>>. Acesso em 1 de fevereiro de 2017.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil**. 2.ed.. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico: legislação educacional**. São Paulo: Atlas, 2001.

BONAT, Deborah. **Didática do Ensino Superior**. 3.ed. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

BRASIL, SOZINHO, TEM MAIS FACULDADES DE DIREITO QUE TODOS OS PAÍSES. <<http://www.oab.org.br/noticia/20734/brasil-sozinho-tem-mais-faculdades-de-direito-que-todos-os-paises>>. Acesso em 15 de julho de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. Sinopses do ensino superior. Censos do ensino superior. Comunicações pessoais. Disponível em: www.inep.gov.br. Acesso em 01 de janeiro de 2017.

_____. **DECRETO nº 7.247**, de 19 de abril de 1879. “Reforma o ensino primario e secundario no municipio da Côrte e o superior em todo o Imperio.” <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____. **DECRETO nº 1.036 A**, de 14 de novembro de 1890. “Supprime a cadeira de direito ecclesiastico dos cursos juridicos do Recife e S. Paulo.” Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D1036A.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____. **DECRETO nº 119-A**, de 7 de janeiro de 1890. Revogado pelo Decreto nº 11, de 1991. Vigência restabelecida pelo Decreto nº 4.496 de 2002. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **Decreto nº 3903** – de 12 de janeiro de 1901. “Approva o regulamento das Faculdades de Direito.” Disponível em:
<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=3903&tipo_norma=DEC&data=19010112&link=s>. Acesso em 01 de julho de 2016.

_____ **Decreto nº 19.408**, de 18 de novembro de 1930.
http://www.oab.org.br/historiaoab/links_internos/ini_dec19408.htm

_____ **DECRETO nº 6.096**, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6096.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

_____ **DECRETO nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011**. Institui o Programa Ciência sem Fronteiras. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7642.htm>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 4.024**, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/LEIS/L4024.htm. Acesso em 16 de julho de 2016

_____ **LEI nº 314**, de 30 de outubro de 1895. “Reorganisa o ensino das Faculdades de Direito. ” [http://www2.camara.leg.br/legin/fed/Lei nº/1824-1899/Lei nº-314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/Lei%20n%25201824-1899/Lei%20n%2520314-30-outubro-1895-540752-publicacaooriginal-41651-pl.html) Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 9.131**, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm>. Acesso em 20 de junho de 2016.

_____ **LEI nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em 20 de junho de 2016.

_____ **LEI nº 10.260**, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10260.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 10.861**, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei nº/110.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei%20n%2520110.861.htm)>. Acesso em 20 de julho de 2015.

_____ **LEI nº 10.973**, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei nº/110.973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/Lei%20n%2520110.973.htm)>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 11.096**, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei nº/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Lei_nº/L11096.htm)>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 12.513**, de 26 de outubro de 2011. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis no 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), no 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e no 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei nº/112513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/Lei_nº/112513.htm)>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei nº/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei_nº/112711.htm)>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 12.858**, de 9 de setembro de 2013. Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei L12858.htm>. Acesso em 20 de julho de 2016.

_____ **LEI nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/Lei_nº/2014/Lei nº-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/Lei_nº/2014/Lei_nº-13005-25-junho-2014-778970-publicacaooriginal-144468-pl.html)>. Acesso em 20 de julho de 2016.

CAETANO, Coraly Gará; DIB, Míriam Michel Cury. **A UFU no Imaginário Social**. Uberlândia: UFU, 1988, p. 102.

CAMPO NETO, Antônio Augusto Machado de; MENDONÇA, Andrey Borges de. **A fundação dos cursos jurídicos no Brasil**. São Paulo. 1999. Disponível em: <www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/67463/70073>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

CARDIM, Paulo. **A polêmica em torno do Programa de financiamento estudantil – FIES**. Disponível em: <<http://www.belasartes.br/diretodareitoria/artigos/a-polemica-em-torno-do-Programa-de-financiamento-estudantil-fies>>. 2015. Acesso em 20 de julho de 2016.

CARDOSO, Maurício. **Brasil atinge a marca de 100 milhões de processos em tramitação na Justiça**. 2015. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-set->

15/brasil-atinge-marca-100-milhoes-processos-tramitacao>. Acesso em: 16 de novembro de 2016.

CAVALCANTE JUNIOR, Ophir. **Ensino de qualidade e responsabilidade social**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>>. Acesso em 14 de novembro de 2016.

_____ **Ensino de qualidade e responsabilidade social**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/noticia/23156/selo-oab-apresentacao-de-ophir-durante-entrevista>>. Acesso em 20 de julho de 2015.

CALLEGARI, Cesar. **CGU comprova que 90% das obras de expansão foram concluídas**. 2014. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/32217>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

CHACON, Traina; MARCELO, José; CALDERÓN, Adolfo Ignacio. A expansão da educação superior privada no Brasil: do governo de FHC ao governo de Lula. **Revista Iberoamericana de Educación Superior (RIES)**, México, UNAM-IISUE/Universia, vol. VI, núm. 17, pp. 78- 100, Disponível em: <<https://ries.universia.net/article/view/1099/expansao-educacao-superior-privada-brasil-do-governo-fhc-ao-governo-lula>>. Acesso em 20 de junho de 2016.

CHAVES. Vera Lúcia Jacob. **Expansão da privatização/mercantilização do ensino superior Brasileiro: a formação dos oligopólios**. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302010000200010>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

CINCO ESTADOS CONCENTRAM 65% DO PIB. 2016. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/290348-2>>. Acesso em 11 de janeiro de 2017.

CLÓVIS BEVILÁQUA. 2002. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/clovis-bevilaqua.htm>>. Acesso em: 14 de julho de 2016.

COMO SURTIU O EXAME DE ORDEM. 2015. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI225938,41046-Como+surgiu+o+exame+de+Ordem>>. Acesso em 31 de janeiro de 2017.

CONHEÇA ALGUMAS LEIS CRIADAS NO REGIME MILITAR E QUE CONTINUAM VIGENTES. Entenda por que os cidadãos que viveram nesse período perderam seus direitos básicos. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/hotsites/50-anos-do-golpe/conhe%C3%A7a-algumas-leis-criadas-no-regime-militar-e-que-continuam-vigente-1.815510>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

CRUZ, Flávia Foreque Valdo. **Dilma corta metade das vagas no Pronatec, promessa de campanha**. 2015. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2015/09/1677647-dilma-corta-metade-das-vagas-no-pronatec-promessa-de-campanha.shtml>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

CUNHA, LA. A expansão do ensino superior: causas e consequências. **Debate & crítica**, São Paulo, n. 5, p. 27-58, 1975.

CURSO DE DIREITO A DISTÂNCIA PARA QUEM MORA EM SC. Disponível em: <<http://www.unisulvirtual.com.br/blog/unisul-virtual/curso-de-direito-a-distancia-para-quem-mora-em-sc>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2017.

DEIRÓ, Pedro Eunápio da Silva. Fragmentos de estudos da história da Assembleia Constituinte do Brasil. **Edições do Senado Federal**; v. 66 . Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2006. p. 1.

DEPUTADOS DIVERGEM SOBRE CAPITAL ESTRANGEIRO EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO. 2010. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/EDUCACAO-E-CULTURA/148335-DEPUTADOS-DIVERGEM-SOBRE-CAPITAL-ESTRANGEIRO-EM-INSTITUICOES-DE-ENSINO.html>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

DICIONÁRIO HISTÓRICO BIOGRÁFICO BRASILEIRO PÓS 1930. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2001.

DIREITO FAZ HISTÓRIA COM FORMATURA DA 1ª TURMA. Disponível em: <<http://www.unisulvirtual.com.br/blog/unisul-virtual/direito-faz-historia-com-formatura-da-1a-turma>>. Acesso em 01 de fevereiro de 2017.

DIVISÃO DE MINAS GERAIS EM MESORREGIÕES E MICRORREGIÕES (IBGE). Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/conheca-minas/geografia>>. Acesso em 11 de janeiro de 2016.

ENCICLOPÉDIA BARSA, Vol. 5, São Paulo: Encyclopaedia Britannica, 1989. p. 391.

EXAME DE ORDEM EM NÚMEROS – volume II - outubro de 2014 – Atualizado: II a XIII exame. Brasília. FGV Projetos e OAB, Conselho Federal, 2014, 79 p.

EXAME DE ORDEM EM NÚMEROS – VOLUME II - outubro de 2014 – Atualizado: II a XIII exame. Brasília. FGV Projetos e OAB, Conselho Federal, 2014, p. 69.

FIES DIMINUI TAXA DE JUROS PARA 3,4% AO ANO; TODOS OS CONTRATOS SERÃO BENEFICIADOS. 2010. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/ultnot/2010/03/11/ult1810u192.jhtm>>. Acesso em 18 de novembro de 2016).

FREIRE, P. **Ação cultural para a liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO DIVULGA PIB DOS MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS. 2013. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.noticiasantigas.mg.gov.br/noticias/fundacao-joao-pinheiro-divulga-pib-dos-municipios-de-minas-gerais/>>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

GASPARETTO JUNIOR, Antonio. **Neoliberalismo**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/neoliberalismo/>>. Acesso em 18 de novembro de 2016.

GEOGRAFIA. Regiões de Planejamento. Divisão elaborada pelo governo do Estado. Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/conheca-minas/geografia>>. Acesso em 19 de janeiro de 2017.

GIESELER, Maurício. **Chegamos lá! Brasil atinge a incrível marca de 1.306 faculdades de Direito!** 2015. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/chegamos-la-brasil-atinge-a-incrivel-marca-de-1-306-faculdades-de-direito>>. Acesso em 08 de novembro de 2016.

_____ **Direito se torna o curso com o maior número de estudantes no Brasil.** Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/direito-se-torna-o-curso-com-o-maior-numero-de-estudantes-no-brasil>>. Acesso em 14 de novembro de 2016.

_____ **Fábricas de diplomas:** a má qualidade na educação superior, lucros exorbitantes, Exame de Ordem e o Prouni. 2014. Disponível em: <<http://www.blogexamedeordem.com.br/fabricas-de-diplomas-a-ma-qualidade-na-educacao-superior-lucros-exorbitantes-exame-de-ordem-e-o-prouni/>>. Acesso em 10 de dezembro de 2016.

_____ **O Exame de Ordem Unificado de 2008 até 2013:** 1.326.644 examinandos e 239.259 novos advogados em 5 anos. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/o-exame-de-ordem-unificado-de-2008-ate-2013-1-326-644-examinandos-e-239-259-novos-advogados-em-5-anos>>. Acesso em 14 de outubro de 2016.

_____ **XXII Conferência Nacional da OAB:** em 19 anos número de faculdades de Direito no Brasil cresceu 778%. 2014. Disponível em: <<http://blog.portalexamedeordem.com.br/xxii-conferencia-nacional-da-oab-em-19-anos-numero-de-faculdades-de-direito-no-brasil-cresceu-778>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

GATTI, Bernardete A. **Estudos quantitativos em educação**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v.30, n.1, p. 11-30, jan./abr. 2004.

GOMES, Eustáquio. **País tem história universitária tardia**. 2002. Disponível em: <http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/setembro2002/unihoje_ju191pag7a.html>. Acesso em 08 de novembro de 2016.

GOVERNO ACABA COM O CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2016/07/governo-acaba-com-o-ciencia-sem-fronteiras-para-cursos-de-graduacao.html>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

HARNIK, Simone. **Saiba o que é o ENADE, o IDD e o CPC e como usá-los para escolher a faculdade**. 2009. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/ultnot/2009/09/03/ult1812u200.jhtm>>. Acesso em 13 de fevereiro de 2017.

HISTÓRIA da OAB. Disponível em: <<http://www.oabrij.org.br/historia-da-oab>>. Acesso em 9 de dezembro de 2016.

IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/>>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

JÂNIO da Silva Quadros. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/janio-da-silva-quadros.jhtm>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

LAFAYETTE Rodrigues Pereira. Disponível em: <<http://www.academia.org.br/academicos/lafayette-rodrigues-.pereira/biografia>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

LASOTA, Lucas Augusto Costa. Teixeira de Freitas e a reestruturação do Direito Civil no Brasil. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 16, n. 2842, 13 abr. 2011. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/18894>>. Acesso em: 11 jul. 2016.

LOPES, C. R. **É preciso rever o modelo de formação jurídica no país**. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2014-mai-17/claudio-lobes-precisorever-modelo-formacao-juridica-pais>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

MASSIMINO, Daniel de Mello; NOGUEIRA, Gustavo Gontijo. **A trajetória das Políticas Públicas para a Educação Jurídica no Brasil**. Disponível em: <www.encuentrorelepe.com.br/down.php?id=1041&q=1>. Acesso em 14 de agosto de 2015.

MEC e OAB assinam acordo para aprimorar cursos de direito. 2013. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=18533>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

NASPOLINI, Rodrigo Benedet. **As primeiras faculdades de direito: São Paulo e Recife**. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/29120-29138-1-PB.pdf>>. Acesso em: 26 de julho de 2015.

NEGRÃO, Sonia Maria Vieira. **O perfil do profissional do Século XXI**. Maringá: Ensino in Foco, 2002.

NETTO, Andrei. **Brasil tem menor número de formados entre 35 países**. 2013. Disponível em: <<http://sao-paulo.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-menor-numero-de-formados-entre-35-paises-imp-,1046966>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.

OAB Recomenda: Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional. – 5.ed. -- Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016. p. 14.

PINHEIRO, Armando Castelar. **A Economia Brasileira nos Anos 90: privatização no brasil: por quê? até onde? até quando?** 1999. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Galerias/Convivencia/Publicac>

oes/Consulta_Expressa/Tipo/Livro/199910_30.html>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

PISTORI, Milena Inês Sivieri. **Expansão e interiorização dos cursos de direito em Mato Grosso do Sul – 1965-2002**. Campo Grande, 2004.175p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação - Universidade Católica Dom Bosco.

_____. **Expansão e interiorização dos cursos de direito em Mato Grosso do Sul – 1965-2002**. Campo Grande, 2004.175p. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Educação - Universidade Católica Dom Bosco.

QUANTITATIVO TOTAL – Quadro de advogados regulares e recadastrados. Disponível em:

<<http://www.oab.org.br/institucionalconselhofederal/quadroadvogados>>. Acesso em 19 de janeiro de 2017.

QUEM foi Luiz Gama? Disponível em:

<http://institutoluizgama.org.br/portal/index.php?option=com_content&view=section&layout=blog&id=6&Itemid=41>. Acesso em 14 de julho de 2016.

Reforma educacional da ditadura eliminou exigência de gasto mínimo com educação. Disponível em:

<<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/entrevistas/reforma-educacional-da-ditadura-eliminou-exigencia-de-gasto-minimo-com-educacao>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

REFORMA EDUCACIONAL da ditadura eliminou exigência de gasto mínimo com educação. 2014. Disponível em:

<<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/entrevistas/reforma-educacional-da-ditadura-eliminou-exigencia-de-gasto-minimo-com-educacao>>. Acesso em 16 de julho de 2016.

Regiões de Planejamento. Disponível em: <<http://www.mg.gov.br/conhecaminas/geografia>>. Acesso em 16 de janeiro de 2016.

RISTOFF, Dilvo. **O novo perfil do campus brasileiro: uma análise do perfil socioeconômico do estudante de graduação**. **Avaliação** (Campinas) vol.19 no.3 Sorocaba Nov. 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. 1993, p. 13.

ROTHEN, José Carlos .GLADYS Beatriz Barreyro (2011), “**Avaliação da educação superior no segundo governo Lula: provão II" ou a reedição de velhas práticas?"**”, em Educação e Sociedade, vol.32, núm.114, Campinas, pp. 21-38.

ROTHENURG, Walter Claudius. Igualdade material e discriminação positiva: o princípio da isonomia. **Revista Novos Estudos Jurídicos, NEJ** - Vol. 13 - n. 2 - p. 77-92 / jul-dez 2008. Disponível em:

<www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/.../32745-40386-1-PB.pdf>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

RUI BARBOSA. 2015. Disponível em: <<http://www.e-biografias.net/ruibarbosa/>>. Acesso em 14 de julho de 2015.

SALDAÑA, Paulo. **No ano do lema ‘Pátria Educadora’, MEC perde R\$ 10,5 bi, ou 10% do orçamento.** 2016. Disponível em: <<http://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,no-ano-do-lema-patria-educadora--mec-perde-r-10-5-bi--ou-10-do-orcamento,1817192>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

SALES, Teresa. Raízes da desigualdade social na cultura política brasileira. In: **Trama das desigualdades, drama da pobreza no Brasil.** Tese de livre-docência. Unicamp, Campinas, maio de 1993.

SAMPAIO, Helena. **O setor privado de ensino superior no Brasil: continuidades e transformações.** 2011. Disponível em: <<https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/o-setor-privado-de-ensino-superior-no-brasil-continuidades-e-transformacoes>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

SANTOS, Maria Rosimary Soares dos. Expansão e financiamento da Educação Superior Privada em Minas Gerais. **Anais do XXIV Seminário Nacional UNIVERSITAS/BR.** 2016.

SAVIANI, Dermeval. O legado educacional do regime militar. **Cad. Cedes,** Campinas, vol. 28, n. 76, p. 291-312, set./dez. 2008 Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em 17 de novembro de 2016.

SEGENREICH, Stella Cecilia Duarte. CASTANHEIRA, Antonio Mauricio. Expansão, privatização e diferenciação da educação superior no Brasil pós - LDBEN/96: evidências e tendências. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.,** Rio de Janeiro, v. 17, n. 62, p. 55-86, jan./mar. 2009.

SILVA, Leônio José Alves da. **Histórico da Faculdade de Direito do Recife,** 172 anos construindo cidadania. Recife, 1997, p. 1.

SIMOES, Teotonio. **Os Bacharéis na Política – A Política dos Bacharéis.** Disponível em <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/bachareisteo.html>>, acessado em 17 mai 2015.

SINAES. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/superior-sinaes>>. Acesso em: 20 de julho de 2016.

SOUZA, Beatriz. **Só 16% dos trabalhadores têm ensino superior completo.** Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/brasil/so-16-dos-trabalhadores-tem-ensino-superior-completo/>>. Acesso em 16 de novembro de 2016.

SOUZA, José Geraldo de. **Evolução Histórica da Universidade Brasileira: Abordagens Preliminares.** Revista Faculdade de Educação, PUCCAMP, Campinas, V. 1, n. 1, p. 42-58, Agosto de 1996.

SOUZA, Luciana Carvalho e O agronegócio da pecuária no Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba: relações de poder e políticas públicas de 1990 a 2010 / Luciana Carvalho e Souza, 2013. 104 p.

TANEGUTI, Luiza Yoko. **PROJETO CNE/UNESCO 914BRZ1136.3** “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”. 2013. Brasília.

TEIXEIRA A. **O ensino superior no Brasil: análise e interpretação de sua evolução até 1969**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1969.

_____. Uma perspectiva da educação superior no Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v.50, n.111, jul./set. 1968. p.21-82.

TRINDADE, André Karam. **Sem marco regulatório, educação jurídica segue como uma nau abandonada**. 2016. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2016-jan-16/diario-classe-marco-regulatorio-educacao-juridica-segue-nau-abandonada>>. Acesso em 10 de janeiro de 2017.

UMA BREVE HISTÓRIA DAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL. Disponível em: <<http://www.senado.leg.br/noticias/especiais/constituicao25anos/historia-das-constituicoes.htm>>. Acesso em 20 de dezembro de 2016.

UNIVERSIDADES FEDERAIS CRIAM 15 MIL NOVAS VAGAS NO PRIMEIRO ANO DO PROGRAMA. 2009. Disponível em: <<http://reuni.mec.gov.br/noticias/36-outras-noticias/49-universidades-federai-criam-15-mil-novas-vagas-no-primeiro-ano-do-Programa>>. Acesso em 19 de novembro de 2016.

VAMPRÉ, Spencer. "**Memórias para a História da Academia de São Paulo**". Volume 1. São Paulo, Saraiva: 1924. p.31.

VENÂNCIO FILHO, A. **Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil**. São Paulo: Perspectiva, 1977

WASHINGTON Luís Pereira de Souza. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/biografias/washington-luis-pereira-de-souza.jhtm>>. Acesso em 14 de julho de 2016.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do Direito no Brasil**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 80.